



DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

Ano: 2024, nº 79

Disponibilização: quinta-feira, 02 de maio de 2024

Publicação: sexta-feira, 03 de maio de 2024

Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe

Desembargador Diógenes Barreto
Presidente

Desembargadora Ana Lúcia Freire de Almeida dos
Anjos
Vice-Presidente e Corregedora

Rubens Lisbôa Maciel Filho
Diretor-Geral

CENAF, Lote 7 - Variante 2
Aracaju/SE
CEP: 49081-000

Contato
(79) 3209-8602
ascom@tre-se.jus.br

SUMÁRIO

Atos da Presidência / Diretoria Geral	2
Atos da Secretaria Judiciária	5
02ª Zona Eleitoral	25
04ª Zona Eleitoral	27
06ª Zona Eleitoral	30
08ª Zona Eleitoral	32
12ª Zona Eleitoral	33
13ª Zona Eleitoral	38
14ª Zona Eleitoral	40
17ª Zona Eleitoral	46
19ª Zona Eleitoral	47
22ª Zona Eleitoral	49
23ª Zona Eleitoral	55
27ª Zona Eleitoral	60

28ª Zona Eleitoral	76
30ª Zona Eleitoral	84
35ª Zona Eleitoral	86
Índice de Advogados	86
Índice de Partes	88
Índice de Processos	92

ATOS DA PRESIDÊNCIA / DIRETORIA GERAL

EDITAL

EDITAL 503/2024

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 28, inciso XXXIV, do Regimento Interno do TRE/SE, TORNA PÚBLICO:

Que estarão abertas, no período de 13/5/2024 até 17/5/2024, as inscrições para interessadas(os) TERCEIRIZADAS(OS) concorrerem a uma vaga de membro titular e uma vaga de membro suplente na Comissão da Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (CPEAD), nos termos do artigo 15 da Resolução CNJ nº 351/2020 e conforme as disposições deste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 A CPEAD tem como atribuições:

I - monitorar, avaliar e fiscalizar a adoção da [Resolução do CNJ nº 351/2020](#), da [Resolução CNJ 270/2018](#) e da [Resolução TRE/SE 11/2020](#);

II - contribuir para o desenvolvimento de diagnóstico institucional das práticas de assédio moral, sexual e da discriminação;

III - solicitar relatórios, estudos e pareceres aos órgãos e às unidades competentes, resguardados o sigilo e o compromisso ético-profissional das áreas técnicas envolvidas;

IV - sugerir medidas de prevenção, orientação e enfrentamento do assédio moral, sexual e da discriminação no trabalho;

V - representar aos órgãos disciplinares a ocorrência de quaisquer formas de retaliação àquele(a) que, de boa-fé, busque os canais próprios para relatar eventuais práticas de assédio moral, sexual e da discriminação;

VI - alertar sobre a existência de ambiente, prática ou situação favorável ao assédio moral, assédio sexual e à discriminação;

VII - fazer recomendações e solicitar providências às direções dos órgãos, às(aos) gestoras(es) das unidades organizacionais e às(aos) profissionais da rede de apoio, tais como:

- apuração de notícias de assédio e da discriminação;
- proteção das pessoas envolvidas;
- preservação das provas;
- garantia da lisura e do sigilo das apurações;
- promoção de alterações funcionais temporárias até o desfecho da situação;
- mudanças de métodos e processos na organização do trabalho;
- melhorias das condições de trabalho;
- aperfeiçoamento das práticas de gestão de pessoas;
- ações de capacitação e acompanhamento de gestores(as) e servidores(as);
- realização de campanha institucional de informação e orientação;

k) revisão de estratégias organizacionais e/ou métodos gerenciais que possam configurar assédio moral organizacional ou qualquer forma de discriminação institucional;

l) celebração de termos de cooperação técnico-científica para estudo, prevenção e enfrentamento do assédio moral, do assédio sexual ou qualquer forma de discriminação institucional;

VIII - articular-se com entidades públicas ou privadas que tenham objetivos semelhantes aos da Comissão.

IX - acompanhar as medidas de adaptação dos sistemas eletrônicos do Tribunal, a fim de contemplar os campos "nome social", "registrado(a) civilmente como" e "outras informações sobre diversidade".

2. DA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO

2.1 A Comissão tem a seguinte composição:

I - magistrado(a) indicado(a) pela Presidência, que presidirá a Comissão;

II - servidor(a) indicado(a) pela Presidência, que atuará na secretaria da Comissão;

III - servidor(a) com deficiência ou pertencente a grupo vulnerabilizado indicado(a) pela Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão;

IV - servidor(a) indicado(a) pelo respectivo sindicato ou associação, e, na falta destes, por votação direta entre os seus pares;

V - terceirizada(o) indicada(o) pelo respectivo sindicato ou associação, e, na falta destes, por votação direta entre os seus pares;

VI - estagiária(o) indicada(o) pela Secretaria de Gestão de Pessoas.

2.2 A composição da Comissão deve privilegiar mulheres ou pessoas da população LGBTQIAP+.

2.3 Este edital se destina à escolha do membro descrito no item V do tópico 2.1.

2.4 A designação das(os) terceirizadas(os) para participar da Comissão ocorrerá sem prejuízo das atividades desenvolvidas em razão do contrato.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. Será disponibilizado QR Code com onde constará formulário de inscrição aos interessados.

3.2 O período de inscrição terá início no dia 13/5/2024 e se encerrará no dia 17/5/2024.

3.3 A(O) terceirizada(o) que desejar cancelar a sua inscrição poderá fazê-lo até o último dia previsto para o encerramento do período de inscrições, entrando em contato com a Ouvidoria Eleitoral do Tribunal, (79) 99948-1969 e 3209-8777.

3.4 A lista de terceirizadas(os) inscritas(os) será divulgada no dia 20/05/2024 na intranet e afixada, no mínimo, no Refeitório da sede do TRE-SE.

3.5 Divulgada a lista de inscritos, será aberto o período de votação para que as(os) terceirizadas(os) escolham o seu representante para compor a Comissão.

4. DA VOTAÇÃO, DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE E DO RESULTADO

4.1 A votação ocorrerá no dia 27/5/2024, dela podendo participar todas(os) as(os) terceirizadas(os).

4.2 Cada terceirizada(o) terá direito a 1 (um) voto.

4.3 O exercício do direito do voto é opcional.

4.4 A(O) terceirizada(o) mais votada será nomeada membro titular da Comissão e o segundo mais votado suplente.

4.5 Na ocorrência de empate na contagem dos votos, adota-se como critério de desempate: a) mulheres ou pessoas da população LGBTQIA+; b) pessoas pretas, pardas e indígenas; e c) a(o) de maior idade entre os candidatas(os).

4.6 O resultado da eleição será divulgado na intranet, com cópia afixada, no mínimo, no Refeitório.

4.7 Os membros da Comissão serão designados por Portaria da presidência do TRE-SE.

5. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1 A CPEAD adotará as providências necessárias ao cumprimento deste Edital, no âmbito de sua competência, para que o processo eletivo seja totalmente realizado por meio eletrônico.

5.2 Eventuais omissões e dúvidas neste Edital serão solucionadas pela Diretoria-Geral.

PORTARIA

PORTARIA 374/2024

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE EM EXERCÍCIO, Desa. ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 28, inciso X, do Regimento Interno;

Considerando o art. 35, inciso I, da Lei 8.112/1990, com a redação dada pela Lei 9.527/1997;

E, considerando, ainda, a aposentadoria do servidor José Humberto de Jesus efetivada pela Portaria TRE/SE 366/2024 ([1524181](#));

RESOLVE:

Art. 1º DISPENSAR o servidor JOSÉ HUMBERTO DE JESUS, Técnico Judiciário - Área Administrativa, matrícula 3092324, da função comissionada de Assistente I, FC-1, da 35ª Zona Eleitoral, com sede em Umbaúba/SE.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 02/05/2024.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por ANA LUCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS, Presidente em Exercício, em 30/04/2024, às 13:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA 375/2024

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE EM EXERCÍCIO, Desa. ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 28, inciso X, do Regimento Interno;

Considerando o art. 35, inciso I, da Lei 8.112/1990, com a redação dada pela Lei 9.527/1997; e

Considerando, sobretudo, a redistribuição da servidora Rogéria Ribeiro Garcez efetivada pela Portaria TRE/SE 337/2024 ([1517856](#)) no bojo do Processo SEI [0010622-29.2022.6.25.8000](#);

RESOLVE:

Art. 1º DISPENSAR a servidora ROGÉRIA RIBEIRO GARCEZ, Analista Judiciário - Área Judiciária do TRE/MG, removida para este Tribunal, matrícula 309R669, da função comissionada de Chefe de Cartório, FC-6, da 28ª Zona Eleitoral, com sede no município de Canindé de São Francisco/SE.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 02/05/2024.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por ANA LUCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS, Presidente em Exercício, em 30/04/2024, às 13:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA 376/2024

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE EM EXERCÍCIO, Desa. ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 28, inciso X, do Regimento Interno;

Considerando o art. 15, § 4º, da Lei 8.112/1990, com a redação dada pela Lei 9.527/1997; e

Considerando, sobretudo, a redistribuição da servidora Rogéria Ribeiro Garcez efetivada pela Portaria TRE/SE 337/2024 ([1517856](#)) no bojo do Processo SEI [0010622-29.2022.6.25.8000](#);

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora ROGÉRIA RIBEIRO GARCEZ, Analista Judiciário - Área Judiciária, matrícula 30923357, para a função comissionada de Chefe de Cartório, FC-6, da 28ª Zona Eleitoral, com sede no município de Canindé de São Francisco/SE.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 02 /05/2024.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por ANA LUCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS, Presidente em Exercício, em 30/04/2024, às 13:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATOS DA SECRETARIA JUDICIÁRIA

INTIMAÇÃO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600253-31.2023.6.25.0000

PROCESSO : 0600253-31.2023.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR BRENO BERGSON SANTOS

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : CIDADANIA - CIDADANIA (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)

INTERESSADO : GEORGE ANTONIO CESPEDES PASSOS

INTERESSADO : MAIKON OLIVEIRA SANTOS

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0600253-31.2023.6.25.0000

INTERESSADO: CIDADANIA - CIDADANIA (DIRETÓRIO REGIONAL/SE), GEORGE ANTONIO CESPEDES PASSOS, MAIKON OLIVEIRA SANTOS

DESPACHO

Tendo em vista o transcurso do prazo sem o pagamento voluntário do valor devido pelo Diretório Regional/SE da agremiação interessada (ID 11732138), RETORNEM os autos à Secretaria Judiciária para integral cumprimento do item II da decisão proferida ao ID 11723792.

Publique-se. Intimem-se. Ciência ao MPE.

Aracaju (SE), na data da assinatura eletrônica.

JUIZ BRENO BERGSON SANTOS

RELATOR

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600399-77.2020.6.25.0000

PROCESSO : 0600399-77.2020.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

RELATOR : JUÍZA TITULAR DAUQUÍRIA DE MELO FERREIRA

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : AIRTON COSTA SANTOS

ADVOGADO : MARCOS ANTONIO MENEZES PRADO (4485/SE)

INTERESSADO : DEMOCRACIA CRISTÃ - DC (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

ADVOGADO : MARCOS ANTONIO MENEZES PRADO (4485/SE)

INTERESSADO : LUIZ CLAUDIO CARVALHO SILVA

ADVOGADO : MARCOS ANTONIO MENEZES PRADO (4485/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600399-77.2020.6.25.0000

INTERESSADO: DEMOCRACIA CRISTÃ - DC (DIRETÓRIO REGIONAL/SE), AIRTON COSTA SANTOS, LUIZ CLAUDIO CARVALHO SILVA

DECISÃO

Considerando a não implementação das condições previstas na decisão de ID 11715974, DETERMINO a SUSPENSÃO/SOBRESTAMENTO do procedimento (da marcha processual) no presente feito, à luz do artigo 313 do Código de Processo Civil, pelo período de 3 (três) meses ou, antes desse termo, até que se obtenha, por meio do Tribunal Superior Eleitoral ou por outra fonte eleitoral confiável, a indispensável informação acerca da disponibilidade financeira partidária regional, na conta específica de Fundo Partidário, em ordem a não comprometer o limite máximo mensal estabelecido, conforme Portaria TSE nº 822/2023.

Aracaju (SE), na data da assinatura eletrônica.

JUÍZA DAUQUÍRIA DE MELO FERREIRA

RELATORA

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600987-55.2018.6.25.0000

PROCESSO	: 0600987-55.2018.6.25.0000 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (Aracaju - SE)
RELATOR	: JUÍZA TITULAR DAUQUÍRIA DE MELO FERREIRA
EXECUTADO(S)	: ELEICAO 2018 WILMA DOS SANTOS NASCIMENTO DEPUTADO ESTADUAL
ADVOGADO	: GILSON BEZERRA DO NASCIMENTO (7079/SE)
EXECUTADO(S)	: WILMA DOS SANTOS NASCIMENTO
ADVOGADO	: GILSON BEZERRA DO NASCIMENTO (7079/SE)
EXEQUENTE(S)	: ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO EM SERGIPE
TERCEIRO	
INTERESSADO	: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0600987-55.2018.6.25.0000

EXEQUENTE(S): ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO EM SERGIPE

EXECUTADO(S): ELEIÇÃO 2018 WILMA DOS SANTOS NASCIMENTO DEPUTADO ESTADUAL, WILMA DOS SANTOS NASCIMENTO

DECISÃO

Cuida-se de cumprimento de sentença (Petição de ID 1799818) que teve origem na Prestação de Contas de campanha do pleito eleitoral de 2018, desaprovada, por esta Corte Eleitoral, através do Acórdão de ID 1402118, com determinação de recolhimento ao erário do valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), referente à malversação de verba do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC).

No ID 1928968, despacho determinando a intimação da executada Wilma dos Santos Nascimento, para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do débito atualizado (R\$ 3.030,00 - ID

1799868), sob pena de acréscimos de 10% de multa e 10% de honorários advocatícios. Certidão da Secretaria Judiciária/TRE-SE, ID 2025518, atestando o transcurso, *in albis*, do aludido prazo.

Realizados os atos de constrição judicial por meio do sistema SISBAJUD (protocolamento em 10/09/2019), resultou no bloqueio do valor de R\$ 1,14 (um real e catorze centavos), nos ativos financeiros da executada (IDs 2401118, 11278368 e 11361293).

Em 08/09/2021, despacho determinando a intimação da exequente sobre a real necessidade de conversão em penhora do valor de R\$ 1,44 (um real e quarenta e quatro centavos) bloqueado pelo Sistema SISBAJUD (IDs 11274268 e 11308068). Intimação da exequente em 09/09/2021 (ID 11308068).

No ID 11336400, requerimento da exequente para pesquisa, no Sistema RENAJUD, sobre a existência de veículos automotores nome da executada.

Em 02/12/2021, nova intimação da exequente acerca do bloqueio de R\$ 1,14 (um real e catorze centavos) nos ativos financeiros da devedora, bem como da inexistência de veículos automotores em nome da executada (IDs 11362764 e 11362765).

Requerimento da exequente, no sentido de suspender a execução pelo prazo de 01 (um) ano, na forma do art. 921, inciso III e § 1º e 4º, do Código de Processo Civil - CPC (ID 11369318).

Despacho de 07/04/2022, determinada a suspensão da execução pelo prazo de 1 (um) ano, durante o qual ficou suspensa também a prescrição, tendo em vista que não foram localizados bens penhoráveis da executada (ID 11381710). Ciência da da exequente em 18/04/2022 - consulta no Processo Judicial Eletrônico (PJe) em expedientes. Decisão publicada no Diário de Justiça Eletrônico de 12/04/2022 - ID 11413868.

No ID 11625924, certificou a Secretaria Judiciária/TRE-SE o decurso do prazo de suspensão da execução estabelecido no despacho de ID 11601246.

Autos conclusos em 08/02/2024.

É o relatório. Decido.

Saliento, de início, que, não obstante se tratar de cumprimento de sentença, aplica-se o previsto no artigo 921 do CPC, uma vez que o artigo 513 do mesmo regramento processual descreve que as normas constantes no processo de execução de títulos extrajudiciais deverão ser utilizadas de forma subsidiária ao procedimento de cumprimento de sentença. Na seara eleitoral, há previsão expressa acerca da aplicação do procedimento estabelecido nos arts. 523 e seguintes do CPC (art. 34, caput, da Resolução nº 23.709/2022, do Tribunal Superior Eleitoral).

Pois bem, conforme relatado, houve a suspensão do cumprimento de sentença pelo prazo de 01 (um) ano, durante o qual ficou também restou suspensa a prescrição, pois não foram localizados bens penhoráveis da executada e a constrição em contas bancárias da titularidade da devedora apurou montante irrisório (R\$ 1,44), posteriormente desbloqueado.

Assim, finalizado tal período sem que sejam localizados bens penhoráveis, o prazo prescricional voltará a correr (art. 921, §§ 1º, 2º e 4º, do CPC). E para verificar se o prazo prescricional foi cumprido, deve-se seguir o firmado em Súmula do Supremo Tribunal Federal (STF), especificamente no Enunciado Sumular 150, vejamos:

Súmula 150: Prescreve a execução no mesmo prazo de prescrição da ação.

Sobre o tema, confira-se, ainda, o que dispõe o artigo 206-A, do Código Civil "A prescrição intercorrente observará o mesmo prazo de prescrição da pretensão, observadas as causas de impedimento, de suspensão e de interrupção da prescrição previstas neste Código e observado o disposto no art. 921 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil)".

No caso dos autos, tem-se que este Tribunal Regional Eleitoral firmou entendimento no sentido de que o prazo prescricional de ações desta natureza é de 05 anos, pois o presente cumprimento de sentença tem origem em razão da malversação de recursos financeiros oriundos do Fundo

Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), apurada no processo de prestação de contas de campanha (art. 37, § 3º, da Lei nº 9.096/1995).

Assim, para efeito de apurar-se o transcurso desse prazo prescricional (5 anos) na presente demanda, nos exatos termos do artigo 921, §§ 4º e 4-A do CPC, tem-se:

- i. por confirmado o êxito nas intimações da executada;
- ii. que o primeiro ato de constrição patrimonial considerado, de tão irrisório, infrutífero (bloqueio SISBAJUD de R\$ 1,14) ocorreu em 10/09/2019 (ID 11361294);
- iii. que a ciência da Exequerente acerca da tentativa infrutífera de penhora de bem (ativo financeiro) ocorreu em 13/09/2021 (consulta Processo Judicial Eletrônico (PJe) - expedientes), estabelecendo-se esse como o critério a nortear a apuração aqui realizada.

Por sua vez, estabelecido para estes autos o critério de apuração para a averiguação da prescrição intercorrente, destaca-se:

- iv. o termo a quo de início da contagem do prazo prescricional no dia 13/09/2021 (ciência da Exequerente da primeira tentativa infrutífera de penhora de bem)- artigo 921, § 4º, do CPC);
- v. a ciência da Exequerente da determinação de suspensão, pelo prazo de um ano, no presente feito no dia 18.04.2022;

- vi. a exclusão do período de 1 ano da suspensão determinada na presente execução - 18.04.2022 a 18.04.2023 - (art. 921, inciso V, § 1º, do CPC);

A partir dos marcos então apurados, considerando o transcurso de tempo de 7 (sete) meses e 4 (quatro) dias entre a ciência da Exequerente da primeira tentativa infrutífera e sua também ciência da determinação de suspensão do processo (itens "iv" e "v"), excluindo-se o prazo de suspensão de um ano do presente feito (18.04.2022 a 18.04.2023), voltou o prazo prescricional a correr, nos termos do artigo 921, § 1º, última parte, a partir do dia 19.04.2023, para efetivação da prescrição intercorrente no dia 19/09/2027 (implementação dos 4 anos e 5 meses, arredondados, para consolidação do período prescricional de 5 anos).

Assim, pelo todo aqui exposto, DETERMINO:

1. arquivamento provisório destes autos, nos termos dos artigos 513 e 921, inciso III, § 2º, do CPC, até a efetivação do termo ad quem, no dia 19/09/2027, para configuração da prescrição intercorrente da presente pretensão.

2. transcorrido o período de tempo até seu termo final sem que seja promovido o desarquivamento destes autos pela Exequerente, em razão de indicação de bens penhoráveis demonstradamente existentes, venham os autos conclusos, para pronunciamento de extinção da presente execução, nos termos do artigo 924, inciso V, do Código de Processo Civil.

Intimem-se. Publique-se.

Ciência pessoal à Advocacia Geral da União (artigo 183, § 1º, do CPC).

Aracaju (SE), na data da assinatura eletrônica.

JUÍZA DAUQUÍRIA DE MELO FERREIRA

RELATORA

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12631) Nº 0600027-89.2024.6.25.0000

PROCESSO : 0600027-89.2024.6.25.0000 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

REQUERENTE : UNIÃO BRASIL - UNIÃO (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Nº 0600027-89.2024.6.25.0000

REQUERENTE: UNIÃO BRASIL - UNIÃO (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

DESPACHO

Conforme consta na decisão ID 11729055, a PC nº 157-75.2017.6.25.0000, por meio da qual o Diretório Regional em Sergipe do Partido Social Liberal (PSL) foi condenado a recolher valores ao erário, se encontra em fase de cumprimento de sentença através da Advocacia-Geral da União (AGU), de modo que o partido requerente na petição ID 11732348 deve procurar o aludido órgão a fim de viabilizar o pagamento da dívida, juntando neste processo o comprovante de recolhimento da quantia devida, dentro do prazo de 5(cinco) dias após sua efetivação.

Aracaju(SE), na data da assinatura eletrônica.

JUIZ CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL

RELATOR

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600212-35.2021.6.25.0000

PROCESSO : 0600212-35.2021.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Aracaju - SE)

RELATOR : JUÍZA TITULAR DAUQUÍRIA DE MELO FERREIRA

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : EDUARDO ALVES DO AMORIM

ADVOGADO : CRISTIANO MIRANDA PRADO (5794/SE)

ADVOGADO : GABRIEL LISBOA REIS (14800/SE)

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

INTERESSADO : ELAINE CRISTINA DA SILVA OLIVEIRA

ADVOGADO : CRISTIANO MIRANDA PRADO (5794/SE)

ADVOGADO : GABRIEL LISBOA REIS (14800/SE)

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

INTERESSADO : PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

ADVOGADO : JOSE HUNALDO SANTOS DA MOTA (1984/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0600212-35.2021.6.25.0000

INTERESSADO: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB (DIRETÓRIO REGIONAL/SE), EDUARDO ALVES DO AMORIM, ELAINE CRISTINA DA SILVA OLIVEIRA

DESPACHO

Determino a intimação do órgão de direção regional/SE do Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB (e daqueles que exerceram, durante o exercício financeiro de de 2020, os cargos de Presidente e Tesoureira, respectivamente, o Sr. EDUARDO ALVES DO AMORIM (Presidente: 01/01/2020 até 31/12/2020) e a Sra. ELAINE CRISTINA DA SILVA OLIVEIRA (Tesoureira: 01/01/2020 até 31/12/2020)

/2020 até 31/12/2020), para que ele e ela, querendo, ofereçam razões finais, no prazo de 5 (cinco) dias.

Aracaju(SE), na data da assinatura eletrônica.

JUÍZA DAUQUÍRIA DE MELO FERREIRA

RELATORA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600140-48.2021.6.25.0000

PROCESSO : 0600140-48.2021.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR BRENO BERGSON SANTOS

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : ARTUR SERGIO DE ALMEIDA REIS

ADVOGADO : CAIQUE DE ALMEIDA VASCONCELOS (10244/SE)

ADVOGADO : MARINA RAMOS ROMERO LIBORIO (6469/SE)

ADVOGADO : SIDNEY MATHEUS SANTOS DE ANDRADE (15245/SE)

ADVOGADO : TARCIANA DE LISBOA ALVES (14767/SE)

INTERESSADO : JERONIMO DE OLIVEIRA REIS NETO

ADVOGADO : CAIQUE DE ALMEIDA VASCONCELOS (10244/SE)

ADVOGADO : MARINA RAMOS ROMERO LIBORIO (6469/SE)

ADVOGADO : SIDNEY MATHEUS SANTOS DE ANDRADE (15245/SE)

ADVOGADO : TARCIANA DE LISBOA ALVES (14767/SE)

INTERESSADO : MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - MDB (DIRETÓRIO REGIONAL /SE)

ADVOGADO : DANIELA FREITAS DE OLIVEIRA (10262/SE)

ADVOGADO : EDNA MARIA ALVES DE AVILA SOUZA (14380/SE)

INTERESSADO : JACKSON BARRETO DE LIMA

ADVOGADO : EDNA MARIA ALVES DE AVILA SOUZA (14380/SE)

INTERESSADO : MARIO CESAR DA SILVA CONSERVA

ADVOGADO : EDNA MARIA ALVES DE AVILA SOUZA (14380/SE)

INTERESSADO : PABLO SANTOS NASCIMENTO

ADVOGADO : LOURIVAL FREIRE SOBRINHO (0005646/SE)

INTERESSADO : ALESSANDRO VIEIRA

INTERESSADO : FERNANDO LUIZ PRADO CARVALHO JUNIOR

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0600140-48.2021.6.25.0000

INTERESSADO: MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - MDB (DIRETÓRIO REGIONAL /SE), ARTUR SERGIO DE ALMEIDA REIS, PABLO SANTOS NASCIMENTO, JERONIMO DE OLIVEIRA REIS NETO, JACKSON BARRETO DE LIMA, MARIO CESAR DA SILVA CONSERVA, ALESSANDRO VIEIRA, FERNANDO LUIZ PRADO CARVALHO JUNIOR

DESPACHO

INTIMEM-SE as partes interessadas acerca da reabertura do sistema SPCA (ID 11732330), com prazo de 15 (quinze) dias para a retificação das contas, nos termos da decisão de ID 11730608.

Após o transcurso do prazo, CERTIFIQUE-SE e VOLVAM-ME os autos conclusos.
Publique-se. Intimem-se. Ciência ao MPE.
Aracaju (SE), na data da assinatura eletrônica.
JUIZ BRENO BERGSON SANTOS
RELATOR

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0601196-82.2022.6.25.0000

PROCESSO : 0601196-82.2022.6.25.0000 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (Aracaju - SE)
RELATOR : DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE IOLANDA SANTOS GUIMARAES
EXECUTADO : NIVALDA GONCALVES
(S)
ADVOGADO : ALLEF EMANOEL DA COSTA PAIXAO (11309/SE)
ADVOGADO : MARCIO CESAR FONTES SILVA (2767/SE)
ADVOGADO : RODRIGO TORRES CAMPOS (5527/SE)
EXEQUENTE : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE
FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0601196-82.2022.6.25.0000

EXEQUENTE: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

EXECUTADO: NIVALDA GONCALVES

DECISÃO

Considerando que a executada não promoveu o pagamento voluntário do valor informado no Despacho ID 11714757, defiro o pedido formulado na petição ID 11726828 e emito ordem judicial de bloqueio e penhora de valores financeiros (depósitos bancários, inclusive de aplicações financeiras), por meio do sistema Sisbajud, no valor de R\$ 58,11 (atualizados até mar/24, ID 11726828, pág 4).

Em caso de inexistência de valores financeiros suficientes para a satisfação integral do crédito da exequente, retornem os autos para análise dos demais pedidos deduzidos na petição ID 11726828. Publique-se a presente decisão somente após o cumprimento das medidas nela determinadas.

Aracaju(SE), em 25 de abril de 2024.

DESEMBARGADORA IOLANDA SANTOS GUIMARÃES

RELATORA

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0601196-82.2022.6.25.0000

PROCESSO : 0601196-82.2022.6.25.0000 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (Aracaju - SE)
RELATOR : DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE IOLANDA SANTOS GUIMARAES
EXECUTADO : NIVALDA GONCALVES
(S)
ADVOGADO : ALLEF EMANOEL DA COSTA PAIXAO (11309/SE)
ADVOGADO : MARCIO CESAR FONTES SILVA (2767/SE)
ADVOGADO : RODRIGO TORRES CAMPOS (5527/SE)
EXEQUENTE : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE
FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0601196-82.2022.6.25.0000

EXEQUENTE: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

EXECUTADA: NIVALDA GONCALVES

DESPACHO

Verificando que houve a indisponibilização de importância superior ao comando de bloqueio, no valor de R\$ 35,96, feita por meio do sistema Sisbajud (conforme "Detalhamento da Ordem Judicial de Bloqueio de Valores" anexo), determino a liberação do excesso bloqueado (R\$ 35,96) e a intimação da executada para, querendo, manifestar-se sobre o valor que permanece bloqueado (R\$ 58,11), no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do artigo 854, §§ 2º 3º, do Código de Processo Civil.

Publique-se o presente despacho, juntamente com a decisão ID 11731249.

Intimem-se.

Aracaju(SE), em 30 de abril de 2024.

DESEMBARGADORA IOLANDA SANTOS GUIMARÃES

RELATORA

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0601553-04.2018.6.25.0000

PROCESSO : 0601553-04.2018.6.25.0000 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (Aracaju - SE)

RELATOR : DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE IOLANDA SANTOS GUIMARAES

EXECUTADO : MARIA EDVANIA DOS SANTOS
(S)

ADVOGADO : DIEGO MAXWELL MEDEIROS DANTAS (12003/SE)

EXECUTADO : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE
(S)

EXEQUENTE : ADVOCACIA GERAL DA UNIAO EM SERGIPE
(S)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0601553-04.2018.6.25.0000

EXEQUENTE: ADVOCACIA GERAL DA UNIAO EM SERGIPE

EXECUTADA: MARIA EDVANIA DOS SANTOS

DESPACHO

Em atenção ao contido na Petição ID 11730612 e verificada a existência de advogado constituído (ID 11380472), determino a SEPRO/SJD que retifique a autuação do processo para desvincular a Defensoria Pública da União dos presentes autos.

Aracaju(SE), em 23 de abril de 2024.

DESEMBARGADORA IOLANDA SANTOS GUIMARÃES

RELATORA

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0000092-85.2014.6.25.0000

: 0000092-85.2014.6.25.0000 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (Aracaju

PROCESSO - SE)
RELATOR : DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE IOLANDA SANTOS GUIMARAES
EXECUTADO(S) : PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)
ADVOGADO : AILTON ALVES NUNES JUNIOR (3475/SE)
ADVOGADO : ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (0000843/SE)
ADVOGADO : EMANUEL MESSIAS BARBOZA MOURA JUNIOR (0002851/SE)
ADVOGADO : LUIGI MATEUS BRAGA (0003250/SE)
ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)
ADVOGADO : SAMIA PASSOS BARBOZA MOURA (0006790/SE)
ADVOGADO : THERESA RACHEL SANTA RITA DANTAS LIMA (0003278/SE)
EXEQUENTE(S) : ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO EM SERGIPE
TERCEIRO : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE
INTERESSADO

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0000092-85.2014.6.25.0000

EXEQUENTE: ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO EM SERGIPE

EXECUTADO: PARTIDO DOS TRABALHADORES (PT) - DIRETÓRIO ESTADUAL/SE

DESPACHO

Considerando a anuência expressada pelo Partido dos Trabalhadores (ID 11729074) com os termos do parcelamento apresentados pela exequente na petição ID 11726439 e ratificados na petição ID 11724976, intime-se a agremiação para que ela proceda ao pagamento das parcelas propostas, junte aos autos as Guias de Recolhimento da União (GRU) e os comprovantes de pagamento, no prazo de 5 (cinco) dias após a data do vencimento de cada parcela, e comprove o pagamento da primeira parcela até o dia 06/05/2024.

Notifique-se o partido de que cumpre a ele emitir as GRU's, no site da Secretaria do Tesouro Nacional, e efetuar os recolhimentos, conforme a orientações avistadas nas petições da exequente (IDs 11726439 e 11724976).

Como é de conhecimento das partes, conforme se confere nas Decisões IDs 11636957 e 11641208 e no "Relatório de Ordens Judiciais" avistado no ID 11644122, verificada a existência de valores bloqueados na conta do executado, intimem-se as partes para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias, a respeito do referido bloqueio e da destinação do valor de R\$ 16.293,27.

Decorrido o prazo, sejam os autos conclusos.

Publique-se. Intimem-se.

Aracaju(SE), em 24 de abril de 2024.

DESEMBARGADORA IOLANDA SANTOS GUIMARÃES

RELATORA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600271-86.2022.6.25.0000

PROCESSO : 0600271-86.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR BRENO BERGSON SANTOS

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADA : JUVINA FRANCINELE SANTOS SILVA
INTERESSADO : SOLIDARIEDADE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)
ADVOGADO : ANA MARIA DE MENEZES (10398/SE)
ADVOGADO : ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO (4046/SE)
INTERESSADO : ANTONIO CARLOS VALADARES FILHO
INTERESSADO : ANTONIO HALISSON DE FREITAS MENDONCA
INTERESSADO : JOSE SILVIO MONTEIRO

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0600271-86.2022.6.25.0000

INTERESSADO: SOLIDARIEDADE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE), JOSE SILVIO MONTEIRO, ANTONIO CARLOS VALADARES FILHO, ANTONIO HALISSON DE FREITAS MENDONCA

INTERESSADA: JUVINA FRANCINELE SANTOS SILVA

DESPACHO

Considerando as justificativas apresentadas pela agremiação interessada, DEFIRO o pedido formulado ao ID 11732263 e, por conseguinte, RENOVO o prazo de 20 (vinte) dias para saneamento das falhas indicadas pela unidade técnica deste Tribunal e apresentação de documentos complementares à prestação de contas em espeque, nos termos do art. 35, § 3º, da Res.-TSE nº 23.604/2019.

Publique-se. Intimem-se. Ciência ao MPE.

Aracaju (SE), na data da assinatura eletrônica.

JUIZ BRENO BERGSON SANTOS

RELATOR

RECURSO CRIMINAL ELEITORAL(14209) Nº 0600188-57.2020.6.25.0027

PROCESSO : 0600188-57.2020.6.25.0027 RECURSO CRIMINAL ELEITORAL (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL

RECORRENTE : VINICIUS DO VALLE ROCHA

ADVOGADO : CAMILLA CRISOSTOMO TAVARES (40451/GO)

RECORRIDO : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

ACÓRDÃO

RECURSO CRIMINAL ELEITORAL - 0600188-57.2020.6.25.0027 - Aracaju - SERGIPE

RELATOR: Juiz CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL

RECORRENTE: VINICIUS DO VALLE ROCHA

Advogado do(a) RECORRENTE: CAMILLA CRISOSTOMO TAVARES - GO40451

RECORRIDO: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECURSO CRIMINAL. ARTIGO 289 DO CÓDIGO ELEITORAL. CONDENAÇÃO. PENA. 01 ANO DE RECLUSÃO E 15 DIAS-MULTA. RÉU REINCIDENTE. CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS FAVORÁVEIS. SÚMULA 269 STJ. REGIME INICIAL SEMIABERTO. DESPROVIMENTO DO RECURSO.

1. Na linha da jurisprudência, o critério para definir se o crime é de menor potencial ofensivo, "não é a pena imposta, mas a quantidade da pena máxima abstratamente cominada" (RO 0600902-79 /PR, Rel. Min. Carlos Horbach, sessão de 27/10/2022).

2. Sendo o réu reincidente, inviável o cumprimento inicial da pena em regime aberto, não obstante a fixação de pena definitiva em 1(um) ano de reclusão, considerando a previsão expressa no art. 33, § 2º, alínea c, do Código Penal.

3. No caso concreto, a fixação do cumprimento inicial da pena em regime semiaberto decorreu de a magistrada sentenciante entender que o réu, "embora reincidente possui circunstâncias que o favorecem (STJ - Súmula n. 269)".

4. Recurso desprovido.

ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, em CONHECER e NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

Aracaju(SE), 29/04/2024

JUIZ CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL - RELATOR

RECURSO CRIMINAL ELEITORAL Nº 0600188-57.2020.6.25.0027

RELATÓRIO

JUIZ CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL (Relator):

Vinicius do Valle Rocha interpôs Recurso Criminal Eleitoral em face da sentença ID 11723967, que o condenou à pena de 1(um) ano de reclusão e 15 (quinze) dias multa, em regime inicial semiaberto, em razão da prática do crime previsto no art. 289 do Código Eleitoral (Inscrição Eleitoral Fraudulenta).

O recorrente alega, nas razões recursais ID 11723971, que seria desproporcional a aplicação do regime semiaberto, sob o argumento, em síntese, de que "o crime imputado é de menor potencial ofensivo, fora praticado sem violência ou grave ameaça, sendo que a magistrada não fundamentou de forma idônea a necessidade de impor o regime inicial semiaberto".

Do exposto, requer o conhecimento e provimento do recurso, com o fim de que seja modificado para aberto o regime inicial de cumprimento da pena.

Em contrarrazões ID 11723980, o Ministério Público Eleitoral Zonal ressalta que, "(...) para que se pudesse estabelecer na sentença como regime inicial de cumprimento da pena, o regime aberto, seria necessário que o recorrente não fosse reincidente, o que não é o caso dos autos, restando claro que o artigo 33 do Código Penal, na letra do seu § 2.º proíbe ao reincidente a concessão do regime inicial aberto, em qualquer caso, e o semi-aberto quando a pena for superior a quatro anos." Assim, requer o desprovimento do recurso.

De igual forma, a Procuradoria Regional Eleitoral pugna pelo conhecimento e desprovimento do recurso (ID 11724996).

É o relatório.

VOTO

JUIZ CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL (Relator):

Presentes os requisitos de admissibilidade, o recurso deve ser conhecido.

Cuida-se de Recurso Criminal Eleitoral interposto por Vinicius do Valle Rocha contra a sentença ID 11723967, que o condenou à pena de 1(um) ano de reclusão e 15 (quinze) dias multa, em regime inicial semiaberto, em razão da prática do crime previsto no art. 289 do Código Eleitoral (Inscrição Eleitoral Fraudulenta).

O apelante diz que seria desproporcional a fixação do regime semiaberto para cumprimento da pena, aduzindo, nesse sentido, em suma, que "o crime imputado é de menor potencial ofensivo, fora praticado sem violência ou grave ameaça, sendo que a magistrada não fundamentou de forma idônea a necessidade de impor o regime inicial semiaberto" (ID 11723971 - Pág. 3).

A Procuradoria Regional Eleitoral pontua, sobre o assunto, que "o fato do recorrente ser reincidente poderia até mesmo ter levado à aplicação do regime de cumprimento de pena mais gravoso, qual seja, o fechado, havendo o Juízo Eleitoral agido com acerto ao aplicar o disposto no verbete da súmula 269 do STJ, a saber: 'É admissível a adoção do regime prisional semi-aberto aos reincidentes condenados a pena igual ou inferior a 4 (quatro) anos se favoráveis as circunstâncias judiciais' " (ID 11724996 - pág. 7).

Pois bem. Na linha da jurisprudência, o critério para definir se o crime é de menor potencial ofensivo, "não é a pena imposta, mas a quantidade da pena máxima abstratamente cominada" (RO 0600902-79/PR, Rel. Min. Carlos Horbach, sessão de 27/10/2022).

No caso, o apelante foi condenado pelo crime previsto no art. 289 do Código Eleitoral, cuja pena máxima prevista é de até 5(cinco) anos de reclusão e pagamento de 5(cinco) a 15(quinze) dias-multa. Logo, não se trata aqui de infração de menor potencial ofensivo, a teor do disposto no art. 61 da Lei 9.099/95, ao contrário do que foi consignado nas razões do recurso.

Saliente-se, ademais, que não se vislumbra vício algum na fundamentação da sentença impugnada, sobretudo no que tange à determinação de cumprimento da pena em regime semiaberto, como se observa no seguinte trecho da decisão de primeira instância (ID 11723967):

(...)verifica-se que o sentenciado é reincidente (...) e possui maus antecedentes, pois conforme histórico do cadastro do eleitor (ID 18772034 - pág. 15), constata-se que foi condenado por sentença transitada em julgado nos processos 50613-52.2012.8.09.0175 (data de ocorrência /trânsito em julgado 04.12.2012) e 30272-57.2013.8.09.0175 (data de ocorrência/trânsito em julgado 04.12.2013) e, ainda, condenado por fato posterior no processo 146088-21.2018 (Doc. ID Num. 90860254 - Pág. 10). Cumpre registrar que, de acordo com o entendimento sedimentado do STJ (HC n. 529.632/SP, relator Ministro Ribeiro Dantas, Quinta Turma, julgado em 17/9/2019, DJe de 23/9/2019 / AgRg no HC n. 500.384/SP, relator Ministro Antonio Saldanha Palheiro, Sexta Turma, julgado em 13/8/2019, DJe de 23/8/2019) havendo duas condenações definitivas, nada impede que uma seja valorada como maus antecedentes e a outra como reincidência, o que é o caso dos autos. (grifei)

Ora, sendo o réu reincidente, inviável se mostra o cumprimento inicial da pena em regime aberto, não obstante a fixação de pena definitiva em 1(um) ano de reclusão, considerando a previsão expressa no art. 33, § 2º, alínea c, do Código Penal, *verbis*:

Art. 33 - A pena de reclusão deve ser cumprida em regime fechado, semi-aberto ou aberto. A de detenção, em regime semi-aberto, ou aberto, salvo necessidade de transferência a regime fechado. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

(...)

§ 2º - As penas privativas de liberdade deverão ser executadas em forma progressiva, segundo o mérito do condenado, observados os seguintes critérios e ressalvadas as hipóteses de transferência a regime mais rigoroso: (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

- a) o condenado a pena superior a 8 (oito) anos deverá começar a cumpri-la em regime fechado;
- b) o condenado não reincidente, cuja pena seja superior a 4 (quatro) anos e não exceda a 8 (oito), poderá, desde o princípio, cumpri-la em regime semi-aberto;
- c) o condenado não reincidente, cuja pena seja igual ou inferior a 4 (quatro) anos, poderá, desde o início, cumpri-la em regime aberto. (grifei)

(...)

Convém acrescentar que, em tais condições, o Juízo Eleitoral poderia até mesmo ter estabelecido um regime mais gravoso para cumprimento da pena, como bem enfatizou o *Parquet*, no entanto,

verifica-se que a fixação do cumprimento inicial da pena em regime semiaberto decorreu de a magistrada sentenciante entender que o réu, "embora reincidente possui circunstâncias que o favorecem (STJ - Súmula n. 269)".

Neste mesmo sentido, destaco o seguinte julgado do STJ:

AGRAVO REGIMENTAL EM HABEAS CORPUS. FORNECER BEBIDA ALCOÓLICA A ADOLESCENTE. PENA INFERIOR A 4 ANOS DE DETENÇÃO. REINCIDÊNCIA. REGIME SEMIABERTO. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA.

1. A jurisprudência desta Corte é firme em assinalar que a reincidência é fundamento adequado e suficiente para justificar a adoção de regime inicial de cumprimento de pena mais gravoso. Aplica-se o regime prisional semiaberto ao réu reincidente condenado à reprimenda inferior a 4 anos de reclusão, se consideradas favoráveis as circunstâncias judiciais previstas no art. 59 do Código Penal (Súmula n. 269 do STJ) (AgRg no HC n. 531.852/SP, Ministro Rogerio Schietti Cruz, Sexta Turma, DJe 11/12/2019).

2. (...).

3. Agravo regimental improvido.

(STJ - AgRg no HC n. 718.952/SP, Relator: Ministro Sebastião Reis Júnior, Data de Julgamento: 05/04/2022, Sexta Turma, Data de Publicação: DJe 08/04/2022)

Sendo assim, voto pelo conhecimento e desprovimento do presente recurso criminal, para manter íntegra a sentença proferida pelo Juízo da 1ª Zona Eleitoral.

É como voto.

JUIZ CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL

RELATOR

EXTRATO DA ATA

RECURSO CRIMINAL ELEITORAL - 0600188-57.2020.6.25.0027 - Aracaju - SERGIPE

RELATOR: Juiz CRISTIANO CESAR BRAGA DE ARAGAO CABRAL

RECORRENTE: VINICIUS DO VALLE ROCHA

Advogado do(a) RECORRENTE: CAMILLA CRISOSTOMO TAVARES - GO40451

RECORRIDO: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

Presidência da Desa. ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS. Presentes os Juizes EDMILSON DA SILVA PIMENTA, IOLANDA SANTOS GUIMARÃES, HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO, BRENO BERGSON SANTOS, CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL, DAUQUÍRIA DE MELO FERREIRA e a Procuradora Regional Eleitoral, Drª ALDIRLA PEREIRA DE ALBUQUERQUE.

DECISÃO: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, em CONHECER e NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

SESSÃO ORDINÁRIA de 29 de abril de 2024

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0601041-21.2018.6.25.0000

PROCESSO : 0601041-21.2018.6.25.0000 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR BRENO BERGSON SANTOS

EXECUTADO : PARTIDO DOS TRABALHADORES

ADVOGADO : MARCELO WINCH SCHMIDT (53599/DF)

ADVOGADO : MARIA EDUARDA PRAXEDES SILVA (48704/DF)

ADVOGADO : MATHEUS HENRIQUE DOMINGUES LIMA (70190/DF)

ADVOGADO : ROBERTA NAYARA PEREIRA ALEXANDRE (59906/DF)

EXECUTADO(S) : PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)
EXEQUENTE(S) : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE
FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0601041-21.2018.6.25.0000

EXEQUENTE(S): PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

EXECUTADO(S): PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

EXECUTADO: PARTIDO DOS TRABALHADORES

DECISÃO

DEFIRO o pedido formulado pelo Exequente (Ministério Público Eleitoral) ao ID 11729400 e, por conseguinte, DETERMINO o arquivamento dos autos, devendo a Secretaria Judiciária proceder às anotações devidas nos sistemas desta Justiça Especializada quanto ao relatado pagamento, inclusive promovendo-se a baixa de eventual negatificação do(a) devedor(a) nos cadastros de inadimplentes, caso tenha sido realizada.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Aracaju (SE), na data da assinatura eletrônica.

JUIZ BRENO BERGSON SANTOS

RELATOR

PAUTA DE JULGAMENTOS

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0601072-02.2022.6.25.0000

PROCESSO : 0601072-02.2022.6.25.0000 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR EDMILSON DA SILVA PIMENTA

Destinatário : Destinatário para ciência pública

EMBARGADO : ILDOMARIO SANTOS GOMES

ADVOGADO : ALAN DOUGLAS SANTOS (10897/SE)

EMBARGANTE : ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO EM SERGIPE

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 14/05/2024, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 2 de maio de 2024.

PROCESSO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO no(a) CumSen Nº 0601072-02.2022.6.25.0000

ORIGEM: Aracaju - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR EDMILSON DA SILVA PIMENTA

PARTES DO PROCESSO

EMBARGANTE: ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO EM SERGIPE

EMBARGADO: ILDOMARIO SANTOS GOMES

Advogado do(a) EMBARGADO: ALAN DOUGLAS SANTOS - SE10897

DATA DA SESSÃO: 14/05/2024, às 14:00

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600559-94.2020.6.25.0035

PROCESSO : 0600559-94.2020.6.25.0035 RECURSO ELEITORAL (Umbaúba - SE)

RELATOR : JUÍZA TITULAR DAUQUÍRIA DE MELO FERREIRA

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE : ANDERSON FONTES FARIAS

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

RECORRENTE : DERIVALDO ALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 23/05/2024, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 2 de maio de 2024.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL Nº 0600559-94.2020.6.25.0035

ORIGEM: Umbaúba - SE

RELATOR: JUÍZA TITULAR DAUQUÍRIA DE MELO FERREIRA

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: ANDERSON FONTES FARIAS, DERIVALDO ALVES DE OLIVEIRA

Advogado do(a) RECORRENTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

Advogado do(a) RECORRENTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

DATA DA SESSÃO: 23/05/2024, às 14:00

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600210-65.2021.6.25.0000

PROCESSO : 0600210-65.2021.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : ANTONIO CARLOS VALADARES FILHO

ADVOGADO : ANA MARIA DE MENEZES (10398/SE)

ADVOGADO : ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO (4046/SE)

INTERESSADO : WANDYCLER MARCOS SOUZA DA SILVA JUNIOR

ADVOGADO : ANA MARIA DE MENEZES (10398/SE)

ADVOGADO : ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO (4046/SE)

INTERESSADO : PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB

ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 23/05/2024, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 2 de maio de 2024.

PROCESSO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL N° 0600210-65.2021.6.25.0000

ORIGEM: Aracaju - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO

PARTES DO PROCESSO

INTERESSADO: PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB, ANTONIO CARLOS VALADARES FILHO, WANDYCLER MARCOS SOUZA DA SILVA JUNIOR

Advogados do(a) INTERESSADO: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A, ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO - SE4046-A, ANA MARIA DE MENEZES - SE10398-A

Advogados do(a) INTERESSADO: ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO - SE4046-A, ANA MARIA DE MENEZES - SE10398-A

Advogados do(a) INTERESSADO: ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO - SE4046-A, ANA MARIA DE MENEZES - SE10398-A

DATA DA SESSÃO: 23/05/2024, às 14:00

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12633) N° 0600048-65.2024.6.25.0000

PROCESSO : 0600048-65.2024.6.25.0000 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

RELATOR : JUÍZA TITULAR DAUQUÍRIA DE MELO FERREIRA

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

REQUERENTE : ANTONIO ESTRELLA DANTAS

ADVOGADO : ALEX DANIEL BARRETO FERREIRA (0009049/SE)

ADVOGADO : CANDIDO DORTAS DE ARAUJO (5929/SE)

ADVOGADO : MOISES SANTANA DOS REIS JUNIOR (11470/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 21/05/2024, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 2 de maio de 2024.

PROCESSO: REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS N° 0600048-65.2024.6.25.0000

ORIGEM: Aracaju - SE

RELATOR: JUÍZA TITULAR DAUQUÍRIA DE MELO FERREIRA

PARTES DO PROCESSO

REQUERENTE: ANTONIO ESTRELLA DANTAS

Advogados do(a) REQUERENTE: MOISES SANTANA DOS REIS JUNIOR - SE11470, ALEX DANIEL BARRETO FERREIRA - SE0009049, CANDIDO DORTAS DE ARAUJO - SE5929

DATA DA SESSÃO: 21/05/2024, às 14:00

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12633) Nº 0600049-50.2024.6.25.0000

PROCESSO : 0600049-50.2024.6.25.0000 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Neópolis - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

REQUERENTE : ESTEVisON DOS SANTOS NEO

ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 21/05/2024, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 2 de maio de 2024.

PROCESSO: REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600049-50.2024.6.25.0000

ORIGEM: Neópolis - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL

PARTES DO PROCESSO

REQUERENTE: ESTEVisON DOS SANTOS NEO

Advogado do(a) REQUERENTE: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297-A

DATA DA SESSÃO: 21/05/2024, às 14:00

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600169-98.2021.6.25.0000

PROCESSO : 0600169-98.2021.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO

Destinatário : Destinatário para ciência pública

EMBARGANTE : UNIÃO BRASIL - UNIÃO (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 21/05/2024, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 2 de maio de 2024.

PROCESSO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO no(a) PC-PP Nº 0600169-98.2021.6.25.0000

ORIGEM: Aracaju - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO

PARTES DO PROCESSO

EMBARGANTE: UNIÃO BRASIL - UNIÃO (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

Advogado do(a) EMBARGANTE: RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - SE5201-A

DATA DA SESSÃO: 21/05/2024, às 14:00

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601613-35.2022.6.25.0000

PROCESSO : 0601613-35.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

RELATOR : DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE IOLANDA SANTOS GUIMARAES

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : MARIA LUZIA VIEIRA LIMA

ADVOGADO : DANILO HENRIQUE DE OLIVEIRA LIMA (8098/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 18/06/2024, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 2 de maio de 2024.

PROCESSO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601613-35.2022.6.25.0000

ORIGEM: Aracaju - SE

RELATOR: DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE IOLANDA SANTOS GUIMARAES

PARTES DO PROCESSO

INTERESSADO: MARIA LUZIA VIEIRA LIMA

Advogado do(a) INTERESSADO: DANILO HENRIQUE DE OLIVEIRA LIMA - SE8098

DATA DA SESSÃO: 18/06/2024, às 14:00

AÇÃO DE JUSTIFICAÇÃO DE DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA/PERDA DE CARGO ELETIVO(12628) Nº 0600044-28.2024.6.25.0000

PROCESSO : 0600044-28.2024.6.25.0000 AÇÃO DE JUSTIFICAÇÃO DE DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA/PERDA DE CARGO ELETIVO (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

REQUERENTE : ADRIANO OLIVEIRA PEREIRA

ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)

REQUERIDO : JOSE GONZAGA DE SANTANA

ADVOGADO : JESSICA DA GAMA BATALHA (7972/SE)

ADVOGADO : LUCAS DE ALMEIDA SOUZA (12547/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 21/05/2024, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 2 de maio de 2024.

PROCESSO: AÇÃO DE JUSTIFICAÇÃO DE DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA/PERDA DE CARGO ELETIVO N° 0600044-28.2024.6.25.0000

ORIGEM: Aracaju - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL

PARTES DO PROCESSO

REQUERENTE: ADRIANO OLIVEIRA PEREIRA

Advogado do(a) REQUERENTE: RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - SE5201-A

REQUERIDO: JOSE GONZAGA DE SANTANA

Advogados do(a) REQUERIDO: LUCAS DE ALMEIDA SOUZA - SE12547, JESSICA DA GAMA BATALHA - SE7972

DATA DA SESSÃO: 21/05/2024, às 14:00

RECURSO ELEITORAL(11548) N° 0600725-32.2020.6.25.0034

PROCESSO : 0600725-32.2020.6.25.0034 RECURSO ELEITORAL (Nossa Senhora do Socorro - SE)

RELATOR : JUÍZA TITULAR DAUQUÍRIA DE MELO FERREIRA

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE : KLEWERTON JOSE SIQUEIRA SANTOS

ADVOGADO : CLAY ANDERSON RAMOS PEREIRA (3156/SE)

ADVOGADO : FELIPE ARAUJO HARDMAN (8545/SE)

RECORRENTE : JOSE ERIVALDO MENDES

ADVOGADO : FELIPE ARAUJO HARDMAN (8545/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 18/06/2024, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 2 de maio de 2024.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL N° 0600725-32.2020.6.25.0034

ORIGEM: Nossa Senhora do Socorro - SE

RELATOR: JUÍZA TITULAR DAUQUÍRIA DE MELO FERREIRA

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: KLEWERTON JOSE SIQUEIRA SANTOS, JOSE ERIVALDO MENDES

Advogados do(a) RECORRENTE: FELIPE ARAUJO HARDMAN - SE8545, CLAY ANDERSON RAMOS PEREIRA - SE3156-A

Advogado do(a) RECORRENTE: FELIPE ARAUJO HARDMAN - SE8545

DATA DA SESSÃO: 18/06/2024, às 14:00

RECURSO ELEITORAL(11548) N° 0600378-53.2020.6.25.0016

PROCESSO : 0600378-53.2020.6.25.0016 RECURSO ELEITORAL (Cumbe - SE)
RELATOR : JUIZ TITULAR BRENO BERGSON SANTOS
Destinatário : Destinatário para ciência pública
FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE
RECORRENTE : EDNA SANTOS ALVES
ADVOGADO : AIDAM SANTOS SILVA (10423/SE)
ADVOGADO : VICTOR LOPES DOS SANTOS (13421/SE)
RECORRENTE : PARTIDO SOCIAL CRISTAO - CUMBE - SE - MUNICIPAL
ADVOGADO : ELAINE CRISTINA CHAGAS PEREIRA (9358/SE)
ADVOGADO : VICTOR LOPES DOS SANTOS (13421/SE)
RECORRENTE : ERIVALDO BARROSO LIMA
ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)
ADVOGADO : VICTOR LOPES DOS SANTOS (13421/SE)
RECORRIDO : ANTONIO JOSE FEITOSA FILHO
ADVOGADO : GENISSON ARAUJO DOS SANTOS (6700/SE)
ADVOGADO : LORENA VIEIRA MOURA (12486/SE)
RECORRIDO : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO DE CUMBE PSD
ADVOGADO : GENISSON ARAUJO DOS SANTOS (6700/SE)
ADVOGADO : LORENA VIEIRA MOURA (12486/SE)
RECORRIDO : FLORIVALDO JOSE VIEIRA
ADVOGADO : GENISSON ARAUJO DOS SANTOS (6700/SE)
ADVOGADO : LORENA VIEIRA MOURA (12486/SE)
TERCEIRO INTERESSADO : SR/PF/SE

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 18/06 /2024, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 2 de maio de 2024.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL N° 0600378-53.2020.6.25.0016

ORIGEM: Cumbe - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR BRENO BERGSON SANTOS

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: EDNA SANTOS ALVES, ERIVALDO BARROSO LIMA, PARTIDO SOCIAL CRISTAO - CUMBE - SE - MUNICIPAL

Advogados do(a) RECORRENTE: AIDAM SANTOS SILVA - SE10423-A, VICTOR LOPES DOS SANTOS - SE13421-A

Advogados do(a) RECORRENTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A, VICTOR LOPES DOS SANTOS - SE13421-A

Advogados do(a) RECORRENTE: ELAINE CRISTINA CHAGAS PEREIRA - SE9358-A, VICTOR LOPES DOS SANTOS - SE13421-A

RECORRIDO: ANTONIO JOSE FEITOSA FILHO, DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO DE CUMBE PSD, FLORIVALDO JOSE VIEIRA

Advogados do(a) RECORRIDO: LORENA VIEIRA MOURA - SE12486, GENISSON ARAUJO DOS SANTOS - SE6700

Advogados do(a) RECORRIDO: LORENA VIEIRA MOURA - SE12486, GENISSON ARAUJO DOS SANTOS - SE6700

Advogados do(a) RECORRIDO: LORENA VIEIRA MOURA - SE12486, GENISSON ARAUJO DOS SANTOS - SE6700

DATA DA SESSÃO: 18/06/2024, às 14:00

02ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600346-90.2020.6.25.0002

PROCESSO : 0600346-90.2020.6.25.0002 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BARRA DOS COQUEIROS - SE)

RELATOR : 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : EDJANE DOS SANTOS BARROSO

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2020 EDJANE DOS SANTOS MOURA VEREADOR

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600346-90.2020.6.25.0002 / 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

REQUERENTE: ELEICAO 2020 EDJANE DOS SANTOS MOURA VEREADOR, EDJANE DOS SANTOS BARROSO

Advogado do(a) REQUERENTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

Advogado do(a) REQUERENTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

INTIMAÇÃO

O cartório da 2ª Zona Eleitoral de Sergipe, INTIMA o Interessado, através do seu advogado, para ciência da descida dos autos ao juízo eleitoral de origem.

ARACAJU, 2 de maio de 2024.

TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE(12134) Nº 0600052-96.2024.6.25.0002

PROCESSO : 0600052-96.2024.6.25.0002 TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE (BARRA DOS COQUEIROS - SE)

RELATOR : 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : #-PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO

ADVOGADO : GUTEMBERG ALVES DE ARAUJO (8671/SE)

REQUERIDO : ALBERTO JORGE SANTOS MACEDO

JUSTIÇA ELEITORAL

002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE (12134) Nº 0600052-96.2024.6.25.0002 / 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

REQUERENTE: #-PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO

Advogado do(a) REQUERENTE: GUTEMBERG ALVES DE ARAUJO - SE8671

REQUERIDO: ALBERTO JORGE SANTOS MACEDO

DECISÃO

Trata-se de Ação Cautelar Preparatória para futuro ajuizamento de Ação de Investigação Judicial Eleitoral aforada pelo Partido Socialista Brasileiro - PSB, através do diretório municipal da Barra dos Coqueiros em face de Alberto Jorge dos Santos Macedo.

Alega o autor que houve a postagem na rede social oficial da Prefeitura da Barra dos Coqueiros de um suposto cadastramento dos alunos da rede de ensino municipal com o intuito de identificar se os responsáveis possuíam domicílio eleitoral no município. Juntou documentos (*ids 122194849 e 122194850*).

Requeru o deferimento da presente representação para que seja "*concedida liminar, inaudita altera pars, para determinar que o requerido se abstenha de exigir título de eleitor no cadastramento dos alunos da rede municipal de ensino.*"

Em seu parecer ministerial (*id 122196214*), o *parquet* eleitoral manifestou-se pelo indeferimento do pedido liminar.

É o sucinto relatório. Passo a decidir acerca da Tutela de Urgência.

A tutela provisória de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito (*fumus boni iuris* ou plausibilidade do direito substancial) e perigo de dano (tutela satisfativa) ou, ainda, risco ao resultado útil do processo (tutela cautelar), conforme dispõe o art. 300 do CPC, *in verbis*:

Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

No presente caso, verifico que o conteúdo do *print* acostado à inicial refere-se apenas à exigência documental para realizar o cadastramento escolar, não vislumbrando, nesse instante, uma caracterização de constrangimento, coação ou captação irregular de eleitor.

Em que pese o Requerente afirmar a ocorrência de ilícito eleitoral, não se encontra nos autos, qualquer prova da irregularidade do ato praticado pela Municipalidade. Ausente, assim, o requisito da fumaça do bom direito, essencial para concessão de liminar.

Cabe-me, ainda, aferir, sem extrapolar a seara de competência jurisdicional desta Justiça Especializada, se a natureza do ato administrativo praticado pelo agente público, ora Representado, pode caracterizar desigualdade de oportunidades entre os candidatos no pleito eleitoral vindouro.

Em sua obra "Direito Constitucional", Alexandre de Moraes, salienta a importância de compreender os limites de atuação de cada esfera de Justiça para garantir a correta distribuição de competências e evitar conflitos jurisdicionais (Moraes, Alexandre de. Direito Constitucional. São Paulo: Atlas, 2021, p. 654).

Pois bem. Se por um lado a Administração está sujeita ao Princípio da Continuidade do Serviço Público, por outro, os candidatos à reeleição estão sujeitos ao Princípio da Igualdade entre os Concorrentes. As condutas vedadas foram positivadas para conciliar esses dois princípios, tendo por finalidade garantir a isonomia entre os candidatos, inibindo que a máquina pública seja utilizada em benefício de determinados políticos, mas sem obstar a continuidade da atividade pública. Nesse sentido, merece transcrição a doutrina de José Jairo Gomes:

Como corolário da conduta vedada, tem-se o ferimento do bem jurídico protegido pela norma em apreço. Conforme se disse há pouco, o caput do artigo 73 da LE esclarece que, aos agentes públicos, é proibida a realização dos comportamentos que especifica, porque tendem "a afetar a igualdade de oportunidades entre os candidatos nos pleitos eleitorais". Aí está o bem jurídico que a regra em apreço visa proteger: a igualdade de oportunidades - ou de chances - entre candidatos e respectivos partidos políticos nas campanhas que desenvolvem. Haveria desigualdade se a Administração estatal fosse desviada de seus misteres para auxiliar a campanha de um dos concorrentes, em odiosa afronta aos princípios da moralidade e impessoalidade. (Direito Eleitoral, 8ª ed. 2012, p. 532-533).

Acerca da caracterização da irregularidade, necessária se faz uma conexão precisa entre os atos do investigado e o ilícito eleitoral previsto no art. 22, da Lei Complementar n. 64/90, para o convencimento da existência de interferência do poder econômico, seja por desvio ou abuso.

Importante ressaltar a cautela nesse momento de cognição sumária, pois é imprescindível a demonstração límpida e inequívoca da ocorrência de abuso de poder político, com finalidade eleitoral, porquanto consta-se nos autos somente a afirmação do Requerente que *"a solicitação do título de eleitor em um recadastramento totalmente desnecessário, a fim tão somente de utilizar a máquina administrativa para saber quem são os pais ou responsáveis pelos alunos da rede municipal de ensino que efetivamente votam no Município da Barra dos Coqueiros, para posteriormente ir à residência para pedir votos"*.

Assim, diante do conjunto probatório e da manifestação do ilustre Presentante do Ministério Público Eleitoral, INDEFIRO o pedido de liminar pleiteado.

Cite-se/intime-se o Representado para, querendo, apresentar defesa no prazo legal, sob pena de revelia, bem como para ciência desta decisão.

Após, o Representante se manifestará sobre a defesa.

Ato contínuo, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Eleitoral.

Intimações necessárias.

04ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0000077-31.2019.6.25.0004

PROCESSO : 0000077-31.2019.6.25.0004 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (RIACHÃO DO DANTAS - SE)

RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

EXECUTADO : LUCIVALDO DO CARMO DANTAS

ADVOGADO : ALEX SANDRO MOTA RIBEIRO DE OLIVEIRA (8603/SE)

ADVOGADO : EDIMARIO ALVES MACEDO (16057/SE)

ADVOGADO : GILTON SANTOS FREIRE (1974/SE)

EXECUTADO : SIMONE ANDRADE FARIAS SILVA

ADVOGADO : ALEX SANDRO MOTA RIBEIRO DE OLIVEIRA (8603/SE)

ADVOGADO : EDIMARIO ALVES MACEDO (16057/SE)
ADVOGADO : GILTON SANTOS FREIRE (1974/SE)
EXECUTADO : GILSON RAMOS
ADVOGADO : MILTON EDUARDO SANTOS DE SANTANA (5964/SE)
EXEQUENTE : PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 5ª REGIÃO
FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL

004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) Nº 0000077-31.2019.6.25.0004 / 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

EXEQUENTE: PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 5ª REGIÃO

EXECUTADO: SIMONE ANDRADE FARIAS SILVA, LUCIVALDO DO CARMO DANTAS, GILSON RAMOS

Advogados do(a) EXECUTADO: GILTON SANTOS FREIRE - SE1974, ALEX SANDRO MOTA RIBEIRO DE OLIVEIRA - SE8603, EDIMARIO ALVES MACEDO - SE16057

Advogados do(a) EXECUTADO: GILTON SANTOS FREIRE - SE1974, ALEX SANDRO MOTA RIBEIRO DE OLIVEIRA - SE8603, EDIMARIO ALVES MACEDO - SE16057

Advogado do(a) EXECUTADO: MILTON EDUARDO SANTOS DE SANTANA - SE5964

DECISÃO

No caso em destaque, restou comprovado pelo executado que os valores foram bloqueados em conta-salário, conforme Extrato Bancário juntado no ID 122191918.

Conforme entendimento recentemente firmado no âmbito do STJ, a relativização da regra da impenhorabilidade das verbas de natureza salarial, independentemente da natureza da dívida a ser paga e do valor recebido pelo devedor, reveste-se de caráter excepcional e só deve ser feita quando inviabilizados outros meios executórios que possam garantir a efetividade da execução e desde que avaliado concretamente o impacto da constrição na subsistência digna do devedor e de seus familiares (EREsp 1.874.222/DF, Relator Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, CORTE ESPECIAL, DJe de 24/5/2023).

Verifico que fora entabulado entre as partes termo de parcelamento da dívida (ID 122191872), não estando, portanto, inviabilizado outros meios executórios (como exigido pela Corte Cidadã para validar bloqueios em conta-salário). Posto isso, DEFIRO O DESBLOQUEIO IMEDIATO dos valores constritos na conta do executado LUCIVALDO DO CARMO DANTAS do Banco do Brasil, alicerçado no art. 833, inc. IV, do CPC. Por fim, SUSPENDO a execução em relação a este executado, até a quitação da dívida ou, em caso de seu descumprimento, do pedido de prosseguimento desta execução, a ser eventualmente apresentado pela exequente.

Publique-se. Intime-se.

Boquim/SE, datado e assinado digitalmente.

LEOPOLDO MARTINS MOREIRA NETO

Juiz Eleitoral

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600840-46.2020.6.25.0004

PROCESSO : 0600840-46.2020.6.25.0004 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (PEDRINHAS - SE)

RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

EXECUTADO : JOAO APOLINARIO DOS SANTOS
ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)
EXECUTADO : MARCIO SANTOS SILVA
ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)
EXEQUENTE : PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 5ª REGIÃO
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
INTERESSADO : JOSE NEUDO OLIVEIRA CARDOSO
ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) Nº 0600840-46.2020.6.25.0004 / 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

EXEQUENTE: PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 5ª REGIÃO

INTERESSADO: JOSE NEUDO OLIVEIRA CARDOSO

EXECUTADO: JOAO APOLINARIO DOS SANTOS, MARCIO SANTOS SILVA

Advogado do(a) INTERESSADO: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297-A

Advogado do(a) EXECUTADO: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297-A

Advogado do(a) EXECUTADO: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297-A

DECISÃO

Em referência aos pedidos deduzidos na petição ID 122194962, decido:

Em relação ao executado João Apolinário dos Santos, CONVERTO em PENHORA o montante bloqueado por meio do sistema SISBAJUD, no valor de R\$ 8.214,43 (ID 122187256), conforme determinação contida no §5º, art. 854 do CPC. DETERMINO a intimação da Exequerente para pleitear o que entender cabível para a continuidade do processo executório.

No que diz respeito ao executado Márcio Santos Silva, SUSPENDO a execução até 15/02/2025, haja vista o acordo de parcelamento firmado (ID 122187756) ou, em caso de descumprimento, do pedido de prosseguimento da execução a ser apresentado pela exequerente.

Por fim, no que tange ao executado José Neudo Oliveira Cardoso, após o transcurso do prazo do Ato Ordinatório/Intimação ID 122187784, caso não apresente os comprovantes de pagamento, CERTIFIQUE-SE todas as parcelas recolhidas com seus valores e datas dos pagamentos e INTIME-SE a Exequerente para, querendo, ajuizar o cumprimento de sentença.

Publique-se. Intime-se.

Boquim/SE, datado e assinado digitalmente.

LEOPOLDO MARTINS MOREIRA NETO

Juiz Eleitoral

EDITAL

DEFERIMENTO DE RAES LOTES 19,20,21,22 E 23.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

Fórum Eleitoral de Boquim - Pq. Citrícula Gov. João Alves Filho, s/n - CEP 49360-000 - Boquim - SE - <http://www.tre-se.jus.br>

(79) 3209-8804 - 9 9918-2269 - email : ze04@tre-se.jus.br

EDITAL 535/2024 - 04ª ZE

O EXMO. SR. LEOPOLDO MARTINS MOREIRA NETO, JUIZ DA 4ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE, NA FORMA DA LEI, ETC...

TORNA PÚBLICO:

a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que foram DEFERIDOS os Requerimentos de Alistamento, Revisão, Segunda Via e Transferência Eleitorais dos municípios de Arauá, Boquim, Pedrinhas e Riachão do Dantas/SE, constantes do(s) Lote(s) 19/2024, 20/2024, 21/2024, 22/2024 e 23/2024 consoante Relação(ões) de Títulos Impressos disponível(is) aos partidos políticos para consulta no Cartório Eleitoral ou mediante solicitação pelo e-mail ze04@tre-se.jus.br, cujo prazo para recurso é de 10 (dez) dias (art. 7º da Lei 6996/1982) contados a partir da presente publicação. E para que chegue ao conhecimento de todos, publica-se o presente Edital no átrio deste Cartório Eleitoral, com cópia de igual teor no DJE/TRE-SE.

Dado e passado nesta cidade de Boquim/SE, em 27 de abril de 2024. Eu, Thiago Andrade Costa, Chefe de Cartório, preparei, digitei e, autorizado pela Portaria 683/2023 04ªZE, assino.

Documento assinado eletronicamente por THIAGO ANDRADE COSTA, Chefe de Cartório, em 27/04/2024, às 11:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site

[https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

informando o código verificador 1526203 e o código CRC 8F8E61A6

06ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12631) Nº 0600039-85.2024.6.25.0006

PROCESSO : 0600039-85.2024.6.25.0006 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ESTÂNCIA - SE)

RELATOR : 006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADA : LUCIANA BARBOSA DE OLIVEIRA SANTOS

ADVOGADO : PAULO MACHADO GUIMARAES (5358/DF)

ADVOGADO : PRISCILA FIGUEIREDO VAZ (67172/DF)

INTERESSADO : FABIO TOKARSKI

ADVOGADO : PAULO MACHADO GUIMARAES (5358/DF)

ADVOGADO : PRISCILA FIGUEIREDO VAZ (67172/DF)

INTERESSADO : PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL

ADVOGADO : PAULO MACHADO GUIMARAES (5358/DF)

ADVOGADO : PRISCILA FIGUEIREDO VAZ (67172/DF)

REQUERENTE : COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL - PCDOB /ESTANCIA

REQUERENTE : DAVI DE CARVALHO SANTOS

REQUERENTE : DIANNY KEZIA SANTANA SOARES DA SILVA

REQUERENTE : PEDRO KAIQUE FREIRE MENEZES

JUSTIÇA ELEITORAL

006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12631) Nº 0600039-85.2024.6.25.0006 / 006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE

REQUERENTE: COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL - PCDOB /ESTANCIA, DIANNY KEZIA SANTANA SOARES DA SILVA, DAVI DE CARVALHO SANTOS, PEDRO KAIQUE FREIRE MENEZES

INTERESSADO: PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL, FABIO TOKARSKI

INTERESSADA: LUCIANA BARBOSA DE OLIVEIRA SANTOS

Advogados do(a) INTERESSADO: PAULO MACHADO GUIMARAES - DF5358, PRISCILA FIGUEIREDO VAZ - DF67172

Advogados do(a) INTERESSADA: PAULO MACHADO GUIMARAES - DF5358, PRISCILA FIGUEIREDO VAZ - DF67172

Advogados do(a) INTERESSADO: PAULO MACHADO GUIMARAES - DF5358, PRISCILA FIGUEIREDO VAZ - DF67172

ATO ORDINATÓRIO (INTIMAÇÃO)

De ordem da Excelentíssima Juíza Eleitoral desta 06ª Zona, nos termos da Portaria 678/2020 - 06ªZE:

INTIMO a Direção Partidária do Partido Comunista do Brasil (PCdoB) de Estância (SE), para que se manifeste sobre o relatório de EXAME PRELIMINAR (ID nº 122197756), no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do art. 35, §3º da resolução TSE nº 23.604/2019.

Estância (SE), datado e assinado digitalmente.

JOSÉ ALEXANDRE RIBEIRO CHAVES ALVES

Técnico Judiciário

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12631) Nº 0600043-25.2024.6.25.0006

PROCESSO : 0600043-25.2024.6.25.0006 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ESTÂNCIA - SE)

RELATOR : 006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : AVANTE - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA/SE

ADVOGADO : LUDWIG OLIVEIRA JUNIOR (5750/SE)

REQUERENTE : CRISTOVAO JOSE FONTES DE SOUSA JUNIOR

ADVOGADO : LUDWIG OLIVEIRA JUNIOR (5750/SE)

REQUERENTE : JOSE ANSELMO MAZE DE OLIVEIRA

ADVOGADO : LUDWIG OLIVEIRA JUNIOR (5750/SE)

REQUERENTE : JOSENILMA ARAUJO DE JESUS

ADVOGADO : LUDWIG OLIVEIRA JUNIOR (5750/SE)

REQUERENTE : RIULER SILVA DE JESUS

ADVOGADO : LUDWIG OLIVEIRA JUNIOR (5750/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12631) Nº 0600043-25.2024.6.25.0006 - ESTÂNCIA/SERGIPE

REQUERENTE: AVANTE - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA/SE, CRISTOVAO JOSE FONTES DE SOUSA JUNIOR, JOSE ANSELMO MAZE DE OLIVEIRA, JOSENILMA ARAUJO DE JESUS, RIULER SILVA DE JESUS

Advogado do(a) REQUERENTE: LUDWIG OLIVEIRA JUNIOR - SE5750-A

Advogado do(a) REQUERENTE: LUDWIG OLIVEIRA JUNIOR - SE5750-A

Advogado do(a) REQUERENTE: LUDWIG OLIVEIRA JUNIOR - SE5750-A

Advogado do(a) REQUERENTE: LUDWIG OLIVEIRA JUNIOR - SE5750-A

Advogado do(a) REQUERENTE: LUDWIG OLIVEIRA JUNIOR - SE5750-A

ATO ORDINATÓRIO (INTIMAÇÃO)

De ordem da Excelentíssima Juíza Eleitoral desta 06ª Zona, nos termos da Portaria 678/2020 - 06ªZE:

INTIMO a Direção Partidária do AVANTE de Estância (SE), para que se manifeste sobre o relatório de EXAME PRELIMINAR (ID nº 122198031), no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do art. 35, §3º da resolução TSE nº 23.604/2019.

Estância (SE), datado e assinado digitalmente.

JOSÉ ALEXANDRE RIBEIRO CHAVES ALVES

Técnico Judiciário

08ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600002-52.2024.6.25.0008

PROCESSO : 0600002-52.2024.6.25.0008 REPRESENTAÇÃO (ITABI - SE)

RELATOR : 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REPRESENTADA : CATIA MARIA ARAGAO OLIVEIRA

ADVOGADO : JAIR OLIVEIRA JUNIOR (7808/SE)

REPRESENTADA : EDINA NUNES DOS SANTOS

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

REPRESENTADO : PABLO RICARDO SANTOS GOIS

ADVOGADO : JAIR OLIVEIRA JUNIOR (7808/SE)

REPRESENTANTE : COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO PROGRESSISTA DE ITABI

ADVOGADO : JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO (12552/SE)

TERCEIRO : FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA.

INTERESSADO

JUSTIÇA ELEITORAL

008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

ATO ORDINATÓRIO

De ordem do Exmo. Juiz Eleitoral, autorizado pela Portaria n. 49/2024, intime-se a parte representada para, querendo, oferecer contrarrazões ao recurso interposto, nos termos do art. 22 da Res. 23.608/2019 do TSE.

Gararu, 02 de maio de 2024.

Gusttavo Alves Goes

Chefe de Cartório Eleitoral

EDITAL

EDITAL 542/2024

Edital 542/2024 - 08ª ZE

O EXCELENTÍSSIMO JUIZ ELEITORAL DA 8ª ZONA, DR. SÉRGIO FORTUNA DE MENDONÇA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS

TORNA PÚBLICO:

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que foram DEFERIDOS por este Juízo Eleitoral os Requerimentos de ALISTAMENTO, TRANSFERÊNCIA, REVISÃO, SEGUNDA VIA Eleitorais dos Municípios de Canhoba, Gararu, Itabi e Nossa Senhora de Lourdes, constante do Lote 0010/2024, conforme relação em anexo, fazendo saber, ainda, que o prazo para recurso/impugnação dos mesmos é de 05 (cinco) dias no caso de indeferimento e de 10 (dez) dias na hipótese de deferimento, contados da publicação deste expediente, de acordo com os arts. 57 e 58 da Resolução TSE nº 23.659/2021.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam, no futuro, alegar ignorância, mandou publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe. Dado e passado nesta cidade de Gararu-SE, aos 27 dias do mês de abril do ano de 2024. Eu, Luiz Alberto Carvalho, Assistente, digitei e conferi o presente Edital, que é subscrito pelo MM Juiz Eleitoral, Dr. SÉRGIO FORTUNA DE MENDONÇA.

Sergio Fortuna de Mendonça

Juiz Eleitoral

12ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12631) Nº 0600010-17.2024.6.25.0012

PROCESSO : 0600010-17.2024.6.25.0012 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (LAGARTO - SE)

RELATOR : 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL DE LAGARTO

ADVOGADO : LUDWIG OLIVEIRA JUNIOR (5750/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12631) Nº 0600010-17.2024.6.25.0012 / 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

REQUERENTE: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL DE LAGARTO

Advogado do(a) REQUERENTE: LUDWIG OLIVEIRA JUNIOR - SE5750-A

SENTENÇA

Trata-se Requerimento de Regularização de Omissão de Prestação de Contas Anual, referente ao exercício financeiro de 2019, conforme Art. 58 da Resolução TSE nº 23.604/2019, apresentado pelo Partido dos Avante de Lagarto/SE, que teve suas contas julgadas não prestadas no processo nº 0600054-75.2020.6.25.0012 .

A agremiação partidária carreu aos autos documentos, que comprovam a ausência de movimentação financeira, diante disso determinou-se a adoção do rito processual estipulado no artigo 44 da Resolução - TSE nº 23.604/2019.

Após Publicação do Edital (Id: 122190186) no Diário de Justiça Eletrônico, o Cartório Eleitoral registrou não ter havido apresentação de impugnação, nem registro de emissão de recibos de doações, e não constar repasse ou distribuição de cotas do Fundo Partidário dos órgãos diretivos nacional e estadual à direção municipal em epígrafe.

Em Parecer conclusivo, o(a) Analista Técnico(a) opinou pela regularização das contas, por não encontrar nenhuma impropriedade ou irregularidade, que comprometesse a confiabilidade das contas.

Instado a manifestar, o Ministério Público pugnou pela regularização das contas.

Vieram os autos conclusos.

FUNDAMENTO E DECIDO.

O requerimento de regularização das contas partidária foi elaborada no SPCA - Sistema de Prestação de Contas Anuais e, devidamente autuado no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, contendo a indicação dos nomes do órgão partidário e do atual presidente e tesoureiro ou daqueles que desempenhem funções equivalentes, os quais estão devidamente representados por advogado.

Outrossim, não consta ter havido repasse de recursos oriundos do Fundo Partidário pelas instâncias superiores.

Do exame pormenorizado sobre as contas partidárias apresentadas, não há nos autos arrecadação proveniente de fontes vedadas ou de origem não identificada.

Não foi detectada a presença de indícios ou provas de irregularidades que possam configurar ilícitos, ou que ensejem a apuração judicial.

DISPOSITIVO

Isto posto, com fundamento no art. 58, §2º da Resolução - TSE nº 23.604/2019, DEFIRO o presente Requerimento de Regularização de Omissão de Prestação de Contas Anual, referente ao exercício financeiro de 2019, assim como determino a REGULARIZAÇÃO das contas anuais de 2019.

Publique-se a presente sentença no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, ficando todos os interessados intimados desta decisão, com o ato da publicação.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral, via sistema no Pje.

Com o trânsito em julgado:

Registre-se no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO;

Intimem-se os diretórios estadual e nacional do partido, via E-mail cadastrado no SGIP, para fins de cancelamento da sanção de suspensão do repasse de quotas do Fundo Partidário, referente,

apenas, a decisão proferida no processo de prestação contas anual de 2019 (0600054-75.2020.6.25.0012), dispensando-se a confirmação de recebimento da mensagem eletrônica, consoante Resolução TRE/SE nº 19/2020.

Cumpridas as determinações acima, arquivem-se os autos.

Lagarto/SE, datado e assinado eletronicamente.

CARLOS RODRIGO DE MORAES LISBOA

Juiz Titular da 12ª Zona Eleitoral

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12631) Nº 0600013-69.2024.6.25.0012

PROCESSO : 0600013-69.2024.6.25.0012 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (LAGARTO - SE)

RELATOR : 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : DANIEL JESUS DOS SANTOS

ADVOGADO : LUDWIG OLIVEIRA JUNIOR (5750/SE)

REQUERENTE : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL DE LAGARTO

ADVOGADO : LUDWIG OLIVEIRA JUNIOR (5750/SE)

REQUERENTE : JOSE CLAUDIO CARVALHO DA SILVA

ADVOGADO : LUDWIG OLIVEIRA JUNIOR (5750/SE)

REQUERENTE : VALMIRA DE CARVALHO SANTOS

REQUERENTE : VILANIO JOAO DOS SANTOS

JUSTIÇA ELEITORAL

012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12631) Nº 0600013-69.2024.6.25.0012 / 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

REQUERENTE: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL DE LAGARTO, VALMIRA DE CARVALHO SANTOS, VILANIO JOAO DOS SANTOS, DANIEL JESUS DOS SANTOS, JOSE CLAUDIO CARVALHO DA SILVA

Advogado do(a) REQUERENTE: LUDWIG OLIVEIRA JUNIOR - SE5750-A

Advogado do(a) REQUERENTE: LUDWIG OLIVEIRA JUNIOR - SE5750-A

Advogado do(a) REQUERENTE: LUDWIG OLIVEIRA JUNIOR - SE5750-A

SENTENÇA

Trata-se Requerimento de Regularização de Omissão de Prestação de Contas Anual, referente ao exercício financeiro de 2022, conforme Art. 58 da Resolução TSE nº 23.604/2019, apresentado pelo Partido dos Avante de Lagarto/SE, que teve suas contas julgadas não prestadas no processo nº 0600033-94.2023.6.25.0012.

A agremiação partidária carreu aos autos documentos, que comprovam a ausência de movimentação financeira, diante disso determinou-se a adoção do rito processual estipulado no artigo 44 da Resolução - TSE nº 23.604/2019.

Após Publicação do Edital (Id: 22184818) no Diário de Justiça Eletrônico, o Cartório Eleitoral registrou não ter havido apresentação de impugnação, nem registro de emissão de recibos de

doações, e não constar repasse ou distribuição de cotas do Fundo Partidário dos órgãos diretivos nacional e estadual à direção municipal em epígrafe.

Em Parecer conclusivo, o(a) Analista Técnico(a) opinou pela regularização das contas, por não encontrar nenhuma impropriedade ou irregularidade, que comprometesse a confiabilidade das contas.

Instado a manifestar, o Ministério Público pugnou pela regularização das contas.

Vieram os autos conclusos.

FUNDAMENTO E DECIDO.

O requerimento de regularização das contas partidária foi elaborada no SPCA - Sistema de Prestação de Contas Anuais e, devidamente autuado no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, contendo a indicação dos nomes do órgão partidário e do atual presidente e tesoureiro ou daqueles que desempenhem funções equivalentes, os quais estão devidamente representados por advogado.

Outrossim, não consta ter havido repasse de recursos oriundos do Fundo Partidário pelas instâncias superiores.

Do exame pormenorizado sobre as contas partidárias apresentadas, não há nos autos arrecadação proveniente de fontes vedadas ou de origem não identificada.

Não foi detectada a presença de indícios ou provas de irregularidades que possam configurar ilícitos, ou que ensejem a apuração judicial.

DISPOSITIVO

Isto posto, com fundamento no art. 58, §2º da Resolução - TSE nº 23.604/2019, DEFIRO o presente Requerimento de Regularização de Omissão de Prestação de Contas Anual, referente ao exercício financeiro de 2022, assim como determino a REGULARIZAÇÃO das contas anuais de 2022.

Publique-se a presente sentença no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, ficando todos os interessados intimados desta decisão, com o ato da publicação.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral, via sistema no Pje.

Com o trânsito em julgado:

Registre-se no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO;

Intimem-se os diretórios estadual e nacional do partido, via E-mail cadastrado no SGIP, para fins de cancelamento da sanção de suspensão do repasse de quotas do Fundo Partidário, referente, apenas, a decisão proferida no processo de prestação contas anual de 2022 (0600033-94.2023.6.25.0012), dispensando-se a confirmação de recebimento da mensagem eletrônica, consoante Resolução TRE/SE nº 19/2020.

Cumpridas as determinações acima, arquivem-se os autos.

Lagarto/SE, datado e assinado eletronicamente.

CARLOS RODRIGO DE MORAES LISBOA

Juiz Titular da 12ª Zona Eleitoral

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12631) Nº 0600012-84.2024.6.25.0012

PROCESSO : 0600012-84.2024.6.25.0012 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (LAGARTO - SE)

RELATOR : 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : DANIEL JESUS DOS SANTOS

ADVOGADO : LUDWIG OLIVEIRA JUNIOR (5750/SE)
REQUERENTE : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL DE LAGARTO
ADVOGADO : LUDWIG OLIVEIRA JUNIOR (5750/SE)
REQUERENTE : JOSE CLAUDIO CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO : LUDWIG OLIVEIRA JUNIOR (5750/SE)
REQUERENTE : VALMIRA DE CARVALHO SANTOS
REQUERENTE : VILANIO JOAO DOS SANTOS

JUSTIÇA ELEITORAL

012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12631) Nº 0600012-84.2024.6.25.0012 / 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

REQUERENTE: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL DE LAGARTO, VALMIRA DE CARVALHO SANTOS, VILANIO JOAO DOS SANTOS, JOSE CLAUDIO CARVALHO DA SILVA, DANIEL JESUS DOS SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: LUDWIG OLIVEIRA JUNIOR - SE5750-A

Advogado do(a) REQUERENTE: LUDWIG OLIVEIRA JUNIOR - SE5750-A

Advogado do(a) REQUERENTE: LUDWIG OLIVEIRA JUNIOR - SE5750-A

SENTENÇA

Trata-se Requerimento de Regularização de Omissão de Prestação de Contas Anual, referente ao exercício financeiro de 2021, conforme Art. 58 da Resolução TSE nº 23.604/2019, apresentado pelo Partido dos Avante de Lagarto/SE, que teve suas contas julgadas não prestadas no processo nº 0600033-31.2022.6.25.0012.

A agremiação partidária carreu aos autos documentos, que comprovam a ausência de movimentação financeira, diante disso determinou-se a adoção do rito processual estipulado no artigo 44 da Resolução - TSE nº 23.604/2019.

Após Publicação do Edital (Id: 122184657) no Diário de Justiça Eletrônico, o Cartório Eleitoral registrou não ter havido apresentação de impugnação, nem registro de emissão de recibos de doações, e não constar repasse ou distribuição de cotas do Fundo Partidário dos órgãos diretivos nacional e estadual à direção municipal em epígrafe.

Em Parecer conclusivo, o(a) Analista Técnico(a) opinou pela regularização das contas, por não encontrar nenhuma impropriedade ou irregularidade, que comprometesse a confiabilidade das contas.

Instado a manifestar, o Ministério Público pugnou pela regularização das contas.

Vieram os autos conclusos.

FUNDAMENTO E DECIDO.

O requerimento de regularização das contas partidária foi elaborada no SPCA - Sistema de Prestação de Contas Anuais e, devidamente autuado no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, contendo a indicação dos nomes do órgão partidário e do atual presidente e tesoureiro ou daqueles que desempenhem funções equivalentes, os quais estão devidamente representados por advogado.

Outrossim, não consta ter havido repasse de recursos oriundos do Fundo Partidário pelas instâncias superiores.

Do exame pormenorizado sobre as contas partidárias apresentadas, não há nos autos arrecadação proveniente de fontes vedadas ou de origem não identificada.

Não foi detectada a presença de indícios ou provas de irregularidades que possam configurar ilícitos, ou que ensejem a apuração judicial.

DISPOSITIVO

Isto posto, com fundamento no art. 58, §2º da Resolução - TSE nº 23.604/2019, DEFIRO o presente Requerimento de Regularização de Omissão de Prestação de Contas Anual, referente ao exercício financeiro de 2021, assim como determino a REGULARIZAÇÃO das contas anuais de 2021.

Publique-se a presente sentença no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, ficando todos os interessados intimados desta decisão, com o ato da publicação.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral, via sistema no Pje.

Com o trânsito em julgado:

Registre-se no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO;

Intimem-se os diretórios estadual e nacional do partido, via E-mail cadastrado no SGIP, para fins de cancelamento da sanção de suspensão do repasse de quotas do Fundo Partidário, referente, apenas, a decisão proferida no processo de prestação contas anual de 2019 (0600033-31.2022.6.25.0012), dispensando-se a confirmação de recebimento da mensagem eletrônica, consoante Resolução TRE/SE nº 19/2020.

Cumpridas as determinações acima, arquivem-se os autos.

Lagarto/SE, datado e assinado eletronicamente.

CARLOS RODRIGO DE MORAES LISBOA

Juiz Titular da 12ª Zona Eleitoral

EDITAL

573/2024 - RAE

O Excelentíssimo Senhor CARLOS RODRIGO DE MORAES LISBOA, MM. Juiz Eleitoral desta 12ª Zona, Circunscrição Eleitoral do Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais,

TORNA PÚBLICO:

A todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que foram DEFERIDOS e enviados para processamento pelo Tribunal Superior Eleitoral os Requerimentos de Alistamento Eleitoral operações Alistamento, Revisão e Transferência, constantes nos lotes 0014/2024, 0015/2024, 0016/2024, 0017/2024, 0018/2024, 0019/2024, 0020/2024, 0021/2024, 0022/2024, 0023/2024 0024/2024 e 0025/2024, em conformidade com o art. 54 da Resolução TSE nº 23.659/2021, sendo a listagem com as inscrições eleitorais para as quais houve requerimento de alistamento e transferência disponibilizada aos partidos políticos em meio físico na 12ª Zona Eleitoral ou enviada mediante solicitação, via E-mail ze12@tre-se.jus.br.

E para dar ampla divulgação, o Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral determinou que este Edital seja publicado no DJE. Eu, Amanda Maria Batista Melo Souza, Chefe de Cartório, preparei, conferi e assinei o presente.

Documento assinado eletronicamente por AMANDA MARIA BATISTA MELO SOUZA, Chefe de Cartório, em 02/05/2024, às 09:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

13ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12631) Nº 0600039-98.2023.6.25.0013

PROCESSO : 0600039-98.2023.6.25.0013 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (RIACHUELO - SE)

RELATOR : 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : PARTIDO LIBERAL - DIRETORIO ESTADUAL DE SERGIPE

ADVOGADO : GABRIEL LISBOA REIS (14800/SE)

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)

INTERESSADO : CLEIDIANE CLEIFANE DOS SANTOS BRUNO

INTERESSADO : CLEVERTON DOS SANTOS BRUNO

REQUERENTE : PARTIDO LIBERAL - PL (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE RIACHUELO/SE)

ADVOGADO : HARRYSSON OLIVEIRA DE JESUS LINO (5818/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12631) Nº 0600039-98.2023.6.25.0013 / 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE

REQUERENTE: PARTIDO LIBERAL - PL (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE RIACHUELO/SE)

INTERESSADO: CLEVERTON DOS SANTOS BRUNO, CLEIDIANE CLEIFANE DOS SANTOS BRUNO, PARTIDO LIBERAL - DIRETORIO ESTADUAL DE SERGIPE

Advogado do(a) REQUERENTE: HARRYSSON OLIVEIRA DE JESUS LINO - SE5818-A

Advogados do(a) INTERESSADO: RODRIGO FERNANDES DA FONSECA - SE6209, GABRIEL LISBOA REIS - SE14800, MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A

DESPACHO

R.h.

O PARTIDO LIBERAL - PL (DIRETÓRIO ESTADUAL DE SERGIPE) atravessa petição com pedido de prorrogação de prazo para atendimento de diligências.

Nos termos do art. 37, §11º, da Lei 9.096/1995, "*os órgãos partidários poderão apresentar documentos hábeis para esclarecer questionamentos da Justiça Eleitoral ou para sanear irregularidades a qualquer tempo, enquanto não transitada em julgado a decisão que julgar a prestação de contas*".

Nesse contexto, considerando que o feito ainda se encontra em fase de instrução - momento adequado para a produção probatória - e que "*o objetivo primeiro da prestação de contas não é impor penalidade aos partidos políticos ou candidatos mas viabilizar a adequada fiscalização pela Justiça Eleitoral*" (ED-AgR-AI 0602511-12, rel. min. ALEXANDRE DE MORAES, DJe 22/03/2022), a dilação de prazo não afetará o julgamento das contas, tendo em vista que a prescrição quinquenal se afigura distante.

Ante o exposto, DEFIRO o pedido de prorrogação do prazo solicitado pelo PARTIDO LIBERAL (DIRETÓRIO ESTADUAL DE SERGIPE), assinando o prazo de 20 dias, contados da intimação, para o cumprimento das diligências necessárias, sob pena de preclusão.

Transcorrido o prazo acima mencionado, encaminhem-se os autos à Unidade Técnica para a continuidade da análise das contas e o exame de sua regularidade.

Intimem-se.

Laranjeiras (SE), datado e assinado eletronicamente

JOSÉ AMINTAS MENESES DE NORONHA JUNIOR

Juiz Eleitoral, em Substituição

14ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600069-96.2024.6.25.0014

PROCESSO : 0600069-96.2024.6.25.0014 REPRESENTAÇÃO (ROSÁRIO DO CATETE - SE)
RELATOR : 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REPRESENTADO : ANTONIO CESAR CORREIA DINIZ DE RESENDE
REPRESENTANTE : PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - DIRETORIO MUNICIPAL DE ROSARIO DO CATETE/SE
ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (84712/MG)

JUSTIÇA ELEITORAL

014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600069-96.2024.6.25.0014 / 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

REPRESENTANTE: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - DIRETORIO MUNICIPAL DE ROSARIO DO CATETE/SE

Advogado do(a) REPRESENTANTE: WESLEY ARAUJO CARDOSO - MG84712-A

REPRESENTADO: ANTONIO CESAR CORREIA DINIZ DE RESENDE

DECISÃO

Cuida-se de REPRESENTAÇÃO proposta pelo PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE/SE), representado na pessoa de Magno Viana Monteiro Santos, presidente da sigla, em face de ANTONIO CESAR CORREIA DINIZ DE RESENDE em razão de suposta prática de atos tradutores de propaganda eleitoral antecipada.

Segundo o Representante, o demandado, a pretexto de comemorar a posse de novos membros dos diretórios do União Brasil e Podemos em Rosário do Catete, realizou em 20.04.2024, às 19 horas, um comício, típico ato de campanha eleitoral.

Neste sentido, após amplíssima divulgação em redes sociais para o referido ato, o Representante anexou vídeos/imagens do suposto evento em praça pública e que tal ato promoveria a imagem de gestor público e pretendo candidato ao pleito eleitoral, alegando, portanto, a realização de propaganda eleitoral antecipada.

Diante disso, requer liminarmente, a cominação ao Representado ANTONIO CESAR CORREIA DINIZ DE RESENDE de cessação da veiculação dos vídeos e fotos relacionados ao evento, subtraindo-o da rede social Instagram titularizada pelo Representado, bem como que seja obstada a utilização das mencionadas imagens, devendo, inclusive, ser responsabilizado por conteúdos similares, alusivos à propaganda eleitoral irregular realizada em evento partidário, em quaisquer meios de comunicação social até a prolação da sentença com imposição de multa por cada descumprimento.

É o Suficiente relatório.

A agremiação representante é parte legítima para formular a presente representação, nos termos do art. 3º da Resolução nº 23.608/2019 do Tribunal Superior Eleitoral.

Consoante art. 36 da Lei n. 9.504/97, "a propaganda eleitoral somente é permitida após o dia 15 de agosto do ano da eleição".

Sabe-se que a precisa delimitação quanto à deflagração da propaganda eleitoral, ajustando-se termo inicial idêntico para o Postulante, pretende a salvaguarda da isonomia em relação à prática de atos ostensivos de captura do sufrágio.

Não se descarta, entretanto, que há necessária mobilização prévia de pré-candidaturas com o fito de se aferir, inclusive, eventual viabilidade quanto à pretendida e iminente postulação ao eleitorado.

Referida trilha se insere no campo dos atos anteriores ao período de propaganda eleitoral e, "desde que não envolvam pedido explícito de voto", servem à veiculação da pretensa candidatura, à exaltação das qualidades pessoais dos pré-candidatos e podem ser materializar por intermédio de diversos atos, "que poderão ter cobertura dos meios de comunicação social, inclusive via internet", conforme art. 3º, caput, da Resolução n. 23.610/2019 do Tribunal Superior Eleitoral c/c art. 36-A da Lei n. 9.504/97:

(...)

I - a participação de filiados a partidos políticos ou de pré-candidatos em entrevistas, programas, encontros ou debates na rádio, na televisão e na internet, inclusive com a exposição de plataformas e projetos políticos, observado pelas emissoras de rádio e de televisão o dever de conferir tratamento isonômico;

II - a realização de encontros, seminários ou congressos, em ambiente fechado e a expensas dos partidos políticos, para tratar da organização dos processos eleitorais, da discussão de políticas públicas, dos planos de governo ou das alianças partidárias visando às eleições, podendo tais atividades serem divulgadas pelos instrumentos de comunicação intrapartidária;

III - a realização de prévias partidárias e a respectiva distribuição de material informativo, a divulgação dos nomes dos filiados que participarão da disputa e a realização de debates entre os pré-candidatos;

IV - a divulgação de atos de parlamentares e de debates legislativos, desde que não se faça pedido de votos;

V - a divulgação de posicionamento pessoal sobre questões políticas, inclusive em redes sociais, blogs, sítios eletrônicos pessoais e aplicativos (apps);

VI - a realização, a expensas de partido político, de reuniões de iniciativa da sociedade civil, de veículo ou meio de comunicação ou do próprio partido político, em qualquer localidade, para divulgar ideias, objetivos e propostas partidárias;

VII - campanha de arrecadação prévia de recursos na modalidade prevista no inciso IV do § 4º do art. 23 da Lei nº 9.504/1997.

§ 1º É vedada a transmissão ao vivo por emissoras de rádio e de televisão das prévias partidárias, sem prejuízo da cobertura dos meios de comunicação social (Lei nº 9.504/1997, art. 36-A, § 1º).

§ 2º Nas hipóteses dos incisos I a VII do caput, são permitidos o pedido de apoio político e a divulgação da pré-candidatura, das ações políticas desenvolvidas e das que se pretende desenvolver, observado o disposto no § 4º deste artigo (Lei nº 9.504/1997, art. 36-A, § 2º).

§ 3º O disposto no § 2º deste artigo não se aplica aos profissionais de comunicação social no exercício da profissão (Lei nº 9.504/1997, art. 36-A, § 3º).

(...). (negritos não constantes do original)

Avanço.

Rememoro que a tutela provisória de urgência, nos termos do art. 300, caput, do CPC, será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo. Neste tocante, preenchidos requisitos legalmente cominados, cumpre este mister antecipando o provimento final, como forma de obstar a

continuidade da situação prejudicial aventada quando do pedido processual, ou acautelando o bem da vida tutelada, como forma de garantir a efetividade do provimento final, incluindo, nessa senda, a satisfação da decisão.

Logo, a concessão da tutela provisória, além de visar à garantia da efetividade da jurisdição, serve para distribuir a justiça dentro da dinâmica processual, conferindo à parte Requerente, desde que presentes os requisitos legais destinados a tanto, a antecipação da pacificação social.

Pois bem. Eis os requisitos legalmente insculpidos no Código de Processo Civil para deferimento do pleito, verbis:

Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

§ 1º Para a concessão da tutela de urgência, o juiz pode, conforme o caso, exigir caução real ou fidejussória idônea para ressarcir os danos que a outra parte possa vir a sofrer, podendo a caução ser dispensada se a parte economicamente hipossuficiente não puder oferecê-la.

§ 2º A tutela de urgência pode ser concedida liminarmente ou após justificação prévia.

§ 3º A tutela de urgência de natureza antecipada não será concedida quando houver perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão.

Cabe ressaltar que, neste momento processual, de cognição superficial, compete ao julgador coibir, essencialmente, a prática de abusos flagrantemente detectados, deixando a análise mais aprofundada para um momento posterior.

Neste ínterim, é preciso fixar, embora se trate de expressão cujo conteúdo envolva certo grau de subjetividade, o alcance do "pedido explícito de voto". A técnica legislativa adotada no art. 36-A, da Lei das Eleições, não buscou elencar quais atos, em termos de propaganda, seriam proibidos durante o processo eleitoral, preferindo relacionar, ainda que de forma aberta, condutas que não caracterizam propaganda extemporânea.

Conforme nos ensina Rodrigo López Zilio (DIREITO ELEITORAL - 7. ed. 2020), o pedido explícito de voto é aquele realizado de forma direta, sem subterfúgios, podendo, no entanto, ser realizado de forma textual, consubstanciado, por exemplo, nas expressões "preciso do teu voto", "quero teu voto", "vote no número xx", como não textual. Ainda segundo o citado doutrinador, na forma não textual há o emprego de frases, expressões, números e outros elementos que guardam pertinência direta com o ato de votar.

Como exemplo de pedido explícito de voto realizado de maneira não textual Rodrigo López relata a hipótese na qual "o futuro candidato se dirige ao público em geral referindo que irá concorrer a determinado cargo e afirma 'conto com teu apoio', finalizando com seu nome e número do partido". Para ele, a conjugação de três fatores, quais sejam, apresentar-se candidato, pedir voto indiretamente e informar o número do partido seria suficiente para caracterizar o pedido explícito.

Compulsando os arquivos de mídia/imagens acostados à peça inicial, observo que o Representado Antonio Cesar Correia Diniz de Resende, Prefeito do Município de Rosário do Catete/SE, realizou propaganda eleitoral extemporânea, por meio do evento realizado em praça pública, extrapolando o âmbito intrapartidário, com pedido explícito de voto não verbalizado, por meio de gestos que guardam pertinência ao número do partido ao qual pretende concorrer ao pleito.

Assento que a jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral enumera alguns indicativos para caracterização da propaganda eleitoral antecipada. A uma, somente será antecipada a propaganda divulgada antes do período permitido. A dois, fazer referência ao processo eleitoral, exaltar suas próprias qualidades ou pedir votos.

Nesta trilha, verbis:

"[...] Eleições 2022. Representação. Propaganda eleitoral extemporânea. Arts. 36 e 36-A da Lei 9.504/97. Discurso. Youtube. Pedido explícito de voto. Pré-candidato. Deputado estadual. Configuração. [...] 3. Consoante o entendimento desta Corte Superior, a propaganda antecipada

pressupõe, de um lado, a existência de pedido explícito de votos ou, de outro, quando ausente esse elemento, manifestação de cunho eleitoral mediante uso de formas que são proscritas durante o período de campanha ou afronta à paridade de armas. 4. No caso, a moldura fática do aresto a quo revela a divulgação, em 29/6/2022 pela plataforma YouTube, de discurso proferido pelo recorrente contendo frases como 'nós nessa eleição precisamos trabalhar para a gente manter a nossa cidade dentro de um rumo e que a gente tenha também um suporte da nossa Assembleia Legislativa, elegendo o nosso deputado [...], então a gente quer contar com todos vocês, com o apoio [...]', o que configura pedido explícito de votos. [...]"

(Ac. de 5.5.2023 no AgR-REspEI nº 060027936, rel. Min. Benedito Gonçalves.)

"[...] Propaganda eleitoral antecipada configurada. Extrapolação dos limites da propaganda intrapartidária. [...] 2. A dimensão ostensiva (outdoor) da propaganda, a localização (praça pública) e os elementos nela contidos (foto, nome, número, sigla partidária e dizeres indicando os candidatos como uma escolha do povo) são suficientes para levar ao conhecimento geral a candidatura dos agravantes ao futuro pleito, o que configura a propaganda eleitoral extemporânea e afasta a tese de que se trata de propaganda intrapartidária. [...]"

(Ac. de 22.10.2013 nos ED-AI nº 63609, rel. Min. Dias Toffoli.)

"[...] Eleições 2022. Representação. Propaganda antecipada irregular. Pré-candidato. Deputado estadual[...] Mensagem de cunho eleitoral. Ilícito configurado [...] 2. De acordo com o entendimento desta Corte, reafirmado para as Eleições 2022, o ilícito de propaganda antecipada pressupõe, de um lado, a existência de pedido explícito de votos ou, de outro, quando ausente esse elemento, manifestação de cunho eleitoral mediante uso de formas que são proscritas no período de campanha ou afronta à paridade de armas [...]"

(Ac. de 26.10.2023 no AgR-REspEI nº 060002942, rel. Min. Benedito Gonçalves.) (negritos não constantes do original)

Portanto, neste juízo de cognição perfunctória, compreendo que há elementos indicativos de potencial violência à paridade na participação dos cidadãos no espaço eleitoral, impondo-se a neutralização jurisdicional.

Neste sentido, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido de concessão da liminar e determino a intimação do Representado Antonio Cesar Correia Diniz de Resende para que promova no prazo de 01 (um) dia, a imediata exclusão da rede social que titulariza, quanto à divulgação dos vídeos e fotos sob comentário nestes autos, URL's a seguir listadas, bem como se abstenha quanto à prática de atos incompatíveis com a precisa delimitação constante do art. 36-A da Lei n. 9.504/97, sob risco de aplicação das sanções pertinentes na seara administrativa e criminal, conforme art. 347 do Código Eleitoral.

URL's:

<https://www.instagram.com/reel/C6CYOdEySSN/?igsh=MWF>

<https://www.instagram.com/reel/C6B1RISrhjo/?igsh=MXA5b>

<https://www.instagram.com/reel/C6Bs4ISLRWZ/?igsh=M29hZ>

<https://www.instagram.com/reel/C6Amm4pMlz-/igsh=MXBzNXFkMjRlcHBudQ%3D%3D>

https://www.instagram.com/p/C6AmMHrswDm/?igsh=d3k3djd&img_index=1

Arbitro, nesta ocasião, multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), limitada a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), em hipótese de eventual descumprimento.

Por derradeiro, cite-se o Representado, a fim de que, em até 2 (dois) dias, querendo, oferte Resposta, conforme art. 18, caput, da Resolução n. 23.608/2019 do Tribunal Superior Eleitoral.

Após manifestação ou simples decurso do prazo, intime-se o parquet eleitoral para manifestação, a teor do art. 19 da Resolução n. 23.608/2019 do Tribunal Superior Eleitoral.

Publique-se. Cumpra-se.

Maruim/SE, datado e assinado eletronicamente.

ANDRÉA CALDAS DE SOUZA LISA

Juíza Eleitoral

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600067-29.2024.6.25.0014

PROCESSO : 0600067-29.2024.6.25.0014 REPRESENTAÇÃO (DIVINA PASTORA - SE)

RELATOR : 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)

REPRESENTADO : CLECIO DE OLIVEIRA LIMA

REPRESENTADO : DIEGO CARDOSO DE ARAUJO VARJAO

REPRESENTANTE : PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD DIRETORIO MUNICIPAL DE
DIVINA PASTORA

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)

JUSTIÇA ELEITORAL

014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600067-29.2024.6.25.0014 / 014ª ZONA ELEITORAL DE
MARUIM SE

REPRESENTANTE: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD DIRETORIO MUNICIPAL DE
DIVINA PASTORA

Advogados do(a) REPRESENTANTE: JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060, SAULO
ISMERIM MEDINA GOMES - BA33131-A

REPRESENTADO: CLECIO DE OLIVEIRA LIMA, DIEGO CARDOSO DE ARAUJO VARJAO

FISCAL DA LEI: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

ADVOGADO do(a) FISCAL DA LEI: SAULO ISMERIM MEDINA GOMES

DECISÃO

Trata-se de representação por propaganda eleitoral antecipada negativa, proposta pelo PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD (Diretório Municipal de Divina Pastora/SE), com pedido de tutela de urgência, em face de CLÉCIO DE OLIVEIRA LIMA e DIEGO CARDOSO DE ARAUJO VARJÃO que alega, em apertada síntese, que os representados realizaram propaganda eleitoral antecipada negativa, bem como veicularam informações sabidamente falsas (fake news), ao realizarem a publicação de um vídeo no Instagram em 22/04/2024 divulgando que a impossibilidade de apresentação da banda Arreio de Ouro no dia 21/04/2024 na cidade de Divina Pastora se deu por culpa exclusiva da Prefeita Municipal, Clara Rollemberg, que não efetuou o pagamento do cachê da banda, com objetivo de atacá-la e desacreditá-la politicamente.

Requeru, em sede de tutela de urgência, a remoção imediata do conteúdo pela rede social Instagram, bem como que seja, a parte representada, proibida de veicular/reproduzir o citado vídeo por qualquer meio de comunicação, a exemplo de WhatsApp, redes sociais, sites, blogs, tendo a cominação de multa em caso de descumprimento e reiteração das publicações.

É o relatório.

Adentrando ao caso sub occuli, e tendo em vista que esta magistrada não vislumbrou, à priori, na publicação (vídeo) colacionado aos autos, elementos que possam configurar propaganda eleitoral antecipada, decido pelo INDEFERIMENTO da medida liminar anteriormente pleiteada.

Cite-se o representado para, querendo, apresentar resposta, no prazo de 2 (dois) dias nos termos do art. 18 da Res. 23.608/2019 do TSE.

Apresentada a defesa ou decorrido o prazo respectivo, intime-se o Ministério Público Eleitoral para emissão de parecer no prazo de 1 (um) dia, findo o qual, com ou sem parecer, os autos deverão vir imediatamente conclusos.

Maruim/SE, datado e assinado eletronicamente.

ANDRÉA CALDAS DE SOUZA LISA

Juíza Eleitoral

EDITAL

EDITAL 566/2024 - 14ª ZE

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA JUÍZA ELEITORAL DA 14ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE, DRA. ANDREA CALDAS DE SOUZA LISA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ETC., TORNA PÚBLICO:

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que foram INDEFERIDOS os Requerimentos de Alistamento, transferência e revisão eleitoral, consoante listagem abaixo discriminada, publicada no Diário de Justiça Eletrônico (DJe) e no átrio deste Cartório Eleitoral, cujo prazo para recurso é de 5 (cinco) dias (art. 58, da Resolução TSE n.º 23.659 /21), contados da presente publicação.

LOTE	NOME	INSCRIÇÃO ELEITORAL	DATA DO REQUERIMENTO	OPERAÇÃO	MUNICÍPIO
0055 /2024	DANIEL VIEIRA TETI	0194. XXXX. XXXX	02/04/2024	TRANSFERÊNCIA	CARMÓPOLIS
0056 /2024	ISABELLE CHRISTINE MELO CORREIA DE OLIVEIRA	0252. XXXX. XXXX	03/04/2024	TRANSFERÊNCIA	CARMÓPOLIS
0022 /2024	ELEN BEATRIZ TELES MATOS	0298. XXXX. XXXX	07/02/2024	TRANSFERÊNCIA	CARMÓPOLIS
0058 /2024	MARCOS VINICIUS BARROS SANTOS	0280. XXXX. XXXX	05/04/2024	TRANSFERÊNCIA	CARMÓPOLIS
0060 /2024	MARIA AGNALDA DE SANTANA	0046. XXXX. XXXX	09/04/2024	TRANSFERÊNCIA	CARMÓPOLIS
0060 /2024	LUCIANA SANTANA DE OLIVEIRA	0138. XXXX. XXXX	09/04/2024	TRANSFERÊNCIA	CARMÓPOLIS
0042 /2024	AUGUSTO MIGUEL SANTOS FEITOSA	0241. XXXX. XXXX	11/03/2024	TRANSFERÊNCIA	CARMÓPOLIS
0058 /2024	MARIA CAROLINE OLIVEIRA TORRES	0270. XXXX. XXXX	05/04/2024	TRANSFERÊNCIA	CARMÓPOLIS
0048 /2024	EDILEDSON GOMES FONTES SANTOS	0217. XXXX. XXXX	19/03/2024	TRANSFERÊNCIA	CARMÓPOLIS
0062 /2024	NAIARA SABINO DA SILVA	1161. XXXX. XXXX	11/04/2024	TRANSFERÊNCIA	CARMÓPOLIS
0060	JOSÉ CARLOS DOS	0214. XXXX.			

/2024	SANTOS	XXXX	09/04/2024	TRANSFERÊNCIA	CARMÓPOLIS
0020 /2024	FRANCIELE SANTOS DA COSTA	0449. XXXX. XXXX	02/02/2024	TRANSFERÊNCIA	CARMÓPOLIS
0066 /2024	RENATA GABRIELLE ARAUJO VIANA	0270. XXXX. XXXX	15/04/2024	TRANSFERÊNCIA	MARUIM
0058 /2024	JOSE OTAVIO GABRIEL COSTA OLIVEIRA	0294. XXXX. XXXX	05/04/2024	TRANSFERÊNCIA	MARUIM
0058 /2024	MARIA IVANETE OLIVEIRA	0053. XXXX. XXXX	05/04/2024	TRANSFERÊNCIA	MARUIM
0058 /2024	JOSE MARIA DE OLIVERIA	0199. XXXX. XXXX	05/04/2024	TRANSFERÊNCIA	MARUIM
0056 /2024	LAÍS RENATA PEREIRA DANTAS	0808. XXXX. XXXX	03/04/2024	TRANSFERÊNCIA	MARUIM
0054 /2024	ANTHONY FRANCISCO MELO CHAGAS	0296. XXXX. XXXX	01/04/2024	TRANSFERÊNCIA	MARUIM
0061 /2024	WILLIAN CHAVES FRAGA	0265. XXXX. XXXX	10/04/2024	TRANSFERÊNCIA	MARUIM
0069 /2024	FERNANDA SANTOS FERNANDES	0277. XXXX. XXXX	19/04/2024	TRANSFERÊNCIA	DIVINA PASTORA
0062 /2024	MICHAEL JACKSON PACHECO DA GRAÇA	0311. XXXX. XXXX	11/04/2024	ALISTAMENTO	DIVINA PASTORA
0051 /2024	FERNANDO DE OLIVEIRA BISPO	0266. XXXX. XXXX	22/03/2024	TRANSFERÊNCIA	DIVINA PASTORA
0067 /2024	SELMA MARIA DE LIMA	0124. XXXX. XXXX	18/04/2024	TRANSFERÊNCIA	DIVINA PASTORA

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam no futuro alegar ignorância, mandou publicar o presente Edital no Diário de Justiça Eletrônico - DJe, com cópia de igual teor que deverá ser afixada no local público de costume. Dado e passado nesta cidade de Maruim/SE, aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de 2024. Eu, Alaine Ribeiro Souza, Chefe de Cartório, preparei e conferi o presente Edital, que vai assinado pela MM^a. Juíza Eleitoral.

ANDREA CALDAS DE SOUZA LISA

Juíza Eleitoral da 14^a Zona/SE

Documento assinado eletronicamente por ANDRÉA CALDAS DE SOUZA LISA, Juiz(íza) Eleitoral, em 01/05/2024, às 13:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site
https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
informando o código verificador 1527722 e o código CRC D4B2A598.

17ª ZONA ELEITORAL

EDITAL

EDITAL 562/2024 - 17ª ZE

De Ordem do Exmo. Sr. ROBERTO ALCANTARA DE OLIVEIRA ARAÚJO, Juiz Eleitoral da 17ª Zona Eleitoral, no uso de suas atribuições,

TORNA PÚBLICO:

A todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem ciência a **RELAÇÃO DE ELEITORES QUE REQUERERAM ALISTAMENTO e TRANSFERÊNCIA**, que ficará afixada no mural do Cartório Eleitoral da 17ª Zona, para consulta de interessados.

Pelo presente, ficam os referidos eleitores, partidos políticos e os cidadãos, de modo geral, cientificados dos requerimentos de RAEs, nos termos do art. 57 do Código Eleitoral, referentes ao Lote nº 0021/2024.

E para que se lhe dê ampla divulgação, determinou o Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral, que o presente Edital fosse publicado no DJE e que a relação extraída do ELO (relatório de afixação) fosse afixada, por 10 dias, no mural do Cartório, como de costume, situado no Fórum de Nossa Senhora da Glória/SE - Av. Manoel Eligio da Mota, s/n, Nova Esperança, para fins do disposto na Resolução TSE 23.659/2021.

Nossa Senhora da Glória/e subscrevi.SE, aos trinta dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, (WILZA VIEIRA ARAÚJO) Auxiliar de Cartório, digitei e subscrevi.

EDITAL 559/2024 - 17ª ZE

De Ordem do Exmo. Sr. ROBERTO ALCANTARA DE OLIVEIRA ARAÚJO, Juiz Eleitoral da 17ª Zona Eleitoral, no uso de suas atribuições,

TORNA PÚBLICO:

A todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem ciência a **RELAÇÃO DE ELEITORES QUE REQUERERAM ALISTAMENTO e TRANSFERÊNCIA**, que ficará afixada no mural do Cartório Eleitoral da 17ª Zona, para consulta de interessados.

Pelo presente, ficam os referidos eleitores, partidos políticos e os cidadãos, de modo geral, cientificados dos requerimentos de RAEs, nos termos do art. 57 do Código Eleitoral, referentes aos Lotes nº 0017/2024, 0018/2024, 0019/2024 e 0020/2024.

E para que se lhe dê ampla divulgação, determinou o Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral, que o presente Edital fosse publicado no DJE e que a relação extraída do ELO (relatório de afixação) fosse afixada, por 10 dias, no mural do Cartório, como de costume, situado no Fórum de Nossa Senhora da Glória/SE - Av. Manoel Eligio da Mota, s/n, Nova Esperança, para fins do disposto na Resolução TSE 23.659/2021.

Nossa Senhora da Glória/e subscrevi.SE, aos 30 dias do mês de Abril do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, (WILZA VIEIRA ARAÚJO) Auxiliar de Cartório, digitei e subscrevi.

19ª ZONA ELEITORAL**ATOS JUDICIAIS****DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600013-48.2024.6.25.0019**

PROCESSO : 0600013-48.2024.6.25.0019 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (PRÓPRIÁ - SE)

RELATOR : 019ª ZONA ELEITORAL DE PRÓPRIÁ SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADA : ALINE SANTOS DA SILVA

INTERESSADA : JUÍZO DA 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

INTERESSADA : LAIZE DOS SANTOS

JUSTIÇA ELEITORAL

019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600013-48.2024.6.25.0019 - PROPRIÁ/SERGIPE

INTERESSADA: JUÍZO DA 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

INTERESSADA: ALINE SANTOS DA SILVA, LAIZE DOS SANTOS

EDITAL

Autorizado pela Portaria nº 546/2020 da 19ª ZE, O Cartório da 19ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, em cumprimento ao art. 82, *caput* e parágrafo único, da Res.-TSE 23.659/2021, tramita neste Juízo o processo em epígrafe, alusivo à coincidência biográfica/biométrica (duplicidade/pluralidade) de inscrições eleitorais agrupadas, sob o nº 1DBR2402887046, em nome de ALINE SANTOS DA SILVA(IE 077854880485) e de LAIZE DOS SANTOS(IE 016982052135).

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expedi o presente Edital que, publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE, ficará disponível pelo prazo de 20 (vinte) dias a contar do batimento dos dados biográficos e biométricos constantes do Cadastro Nacional de Eleitores, realizado pelo Tribunal Superior Eleitoral - TSE.

Dado e passado nesta cidade de Propriá, Estado de Sergipe, em 2 de maio de 2024. Eu, ELIELSON SOUZA SILVA, Chefe do Cartório Eleitoral, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

EDITAL

EDITAL 564.2024 DEFERIMENTO

EDITAL 564/2024 - 19ª ZE

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ ELEITORAL DA 19ª ZONA, DR. EVILÁSIO CORREIA DE ARAÚJO FILHO, COMPREENDENDO OS MUNICÍPIOS DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO/SE, JAPOATÃ/SE, PROPRIÁ/SE, SÃO FRANCISCO/SE E TELHA/SE NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ETC.,

TORNA PÚBLICO:

Faz saber a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que foram DEFERIDOS e ENVIADOS PARA PROCESSAMENTO os requerimentos de alistamento, transferência e revisão eleitoral formulados no âmbito dos Lotes 65, 66, 67, 68, 69, 70,71, 72, 73, 74, 75, 76 /2024, consoante listagem publicada e disponível para consulta no átrio deste Cartório Eleitoral.

O prazo para recurso é de 10 (dez) dias, de acordo com o artigo 57, da Resolução TSE n.º 23.659 /2021, contados a partir da presente publicação no Diário da Justiça Eletrônico.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam no futuro alegar ignorância, mandou publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico, com cópia de igual teor que deverá ser afixada no local público de costume. Dado e passado nesta cidade de Propriá /SE, aos trinta dias do mês de abril de 2024. Eu, EMERSON AUGUSTO DA SILVA JÚNIOR, Chefe de Cartório, preparei e conferi o presente Edital, que é subscrito pelo MM. Juiz Eleitoral..

EVILÁSIO CORREIA DE ARAÚJO FILHO

JUIZ ELEITORAL DA 19ª ZONA/SE

Documento assinado eletronicamente por EVILASIO CORREIA DE ARAUJO FILHO, Juiz(íza) Eleitoral, em 30/04/2024, às 18:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 1527685 e o código CRC 087D6D5D.

22ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600012-54.2024.6.25.0022

PROCESSO : 0600012-54.2024.6.25.0022 REPRESENTAÇÃO (SIMÃO DIAS - SE)
RELATOR : **022ª ZONA ELEITORAL DE SIMÃO DIAS SE**
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REPRESENTADO : DIRETORIO ESTADUAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES SE
ADVOGADO : AILTON ALVES NUNES JUNIOR (3475/SE)
ADVOGADO : ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (843/SE)
ADVOGADO : EMANUEL MESSIAS BARBOZA MOURA JUNIOR (2851/SE)
ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)
ADVOGADO : SAMIA PASSOS BARBOZA MOURA (6790/SE)
ADVOGADO : THERESA RACHEL SANTA RITA DANTAS LIMA (3278/SE)
REPRESENTADO : CRISTIANO VIANA MENESES
ADVOGADO : ULISSES RODRIGUES DOS SANTOS (6157/SE)
REPRESENTANTE : MARIVAL SILVA SANTANA
ADVOGADO : BRUNO SANTOS SILVA PINTO (4439/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

022ª ZONA ELEITORAL DE SIMÃO DIAS SE

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600012-54.2024.6.25.0022 / 022ª ZONA ELEITORAL DE SIMÃO DIAS SE

REPRESENTANTE: MARIVAL SILVA SANTANA

Advogado do(a) REPRESENTANTE: BRUNO SANTOS SILVA PINTO - SE4439

REPRESENTADO: CRISTIANO VIANA MENESES, DIRETORIO ESTADUAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES SE

Advogado do(a) REPRESENTADO: ULISSES RODRIGUES DOS SANTOS - SE6157

Advogados do(a) REPRESENTADO: ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO - SE843, AILTON ALVES NUNES JUNIOR - SE3475, THERESA RACHEL SANTA RITA DANTAS LIMA - SE3278, EMANUEL MESSIAS BARBOZA MOURA JUNIOR - SE2851, SAMIA PASSOS BARBOZA MOURA - SE6790, LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A

SENTENÇA

Vistos, etc.

Trata-se de Representação em que foi formulado pedido liminar.

Em apertada síntese, pugna o Representante MARIVAL SILVA SANTANA (pré-candidato ao cargo de prefeito) a condenação dos representados ao pagamento de multa em razão da realização de propaganda eleitoral em desconformidade com o disposto no art. 36, da Lei das Eleições (Lei nº 9.504/1997), no art. 2, caput e §4º, da Resolução TSE n. 23.610/2019 e no art. 241 do Código Eleitoral.

À inicial foram juntados documentos.

Consta aditamento da inicial à p. 24/31 visando incluir o pedido liminar para que a parte ré se abstenha de realizar os eventos "Domingão da gente", inclusive o evento marcado para o dia 07/04 /2023, sob pena de multa de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por cada evento realizado em descumprimento da decisão judicial.

Nos termos do art. 96,§5º da Lei nº 9.504/97 foi determinada a notificação dos representados para apresentação de defesa.

Contestação do representado Cristiano Viana à p. 38/42 e do Partido dos Trabalhadores à p. 56/70. O representante foi intimado para manifestação quanto as preliminares arguidas e acostou nova emenda à inicial, dessa vez incluindo PODEMOS - PODE (20) SIMÃO DIAS, Diretório Municipal do Partido Podemos da Unidade Eleitoral de Simão Dias/SE, ao polo ativo da presente ação.

Para a providência que se impõe, é o que importa relatar.

Decido.

Os representados arguíram ilegitimidade ativa da demanda sob o fundamento de que o representante Marival Silva Santana não pode figurar no polo ativo da demanda por ser pré-candidato ao cargo de prefeito.

Dispõe o art. 96, *caput*, da Lei nº 9.504/97:

Art. 96. Salvo disposições específicas em contrário desta Lei, as reclamações ou representações relativas ao seu descumprimento podem ser feitas por qualquer partido político, coligação ou candidato, e devem dirigir-se.

O dispositivo legal suso mencionado prevê o rol dos legitimados a ingressar com representações eleitorais e o representante na condição de pré-candidato não possui legitimidade ativa.

De acordo com o Código de Processo Civil, "para postular em juízo é necessário ter interesse e legitimidade" (art. 17).

Legitimidade para a causa, em princípio, decorre da pertinência subjetiva com o direito material controvertido. Serão partes legítimas os titulares da relação jurídica deduzida.

Consoante doutrina de HUMBERTO THEODORO JÚNIOR:

"Parte, em sentido processual, é um dos sujeitos da relação processual contrapostos diante do órgão judicial, isto é, aquele que pede a tutela jurisdicional (autor) e aquele em face de quem se pretende fazer atuar dita tutela (réu). Mas, para que o provimento de mérito seja alcançado, para que a lide seja efetivamente solucionada, não basta existir um sujeito ativo e um sujeito passivo. É preciso que os sujeitos sejam, de acordo com a lei, partes legítimas, pois se tal não ocorrer o processo se extinguirá sem resolução do mérito (art. 485, VI).

Conforme entendimento jurisprudencial o rol artigo suso mencionado é taxativo e não permite interpretação extensiva para inclusão de pré-candidato, senão vejamos:

ELEIÇÕES 2020. PRÉ-CAMPANHA. REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA ELEITORAL ANTECIPADA NEGATIVA. PROPOSITURA POR REPRESENTANTE NÃO CANDIDATO. ART. 96, LEI N. 9.504/97. EXTINÇÃO DO FEITO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, NA ORIGEM.

RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIMENTO. CONFIRMAÇÃO DA SENTENÇA.

1. Salvo disposições específicas em contrário desta Lei, as reclamações ou representações relativas ao seu descumprimento podem ser feitas por qualquer partido político, coligação ou candidato. Inteligência do art. 96 da Lei das eleições .

2. Não sendo o representante candidato à época da propositura da representação, a sentença que extinguiu o feito sem julgamento do mérito em face da constatada ilegitimidade ativa ad causam deve ser confirmada.

3. Sentença mantida. Extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, inciso VI, do CPC. BRASIL. Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe. Recurso Eleitoral 060010738 /SE, Relator(a) Des. Leonardo Souza Santana Almeida, Acórdão de 27/10/2020, Publicado no(a) Sessão Plenária, data 27/10/2020.

No que concerne ao aditamento para substituição do polo ativo, constante à p. 79/82 da demanda, verifico a sua impossibilidade uma vez que nos termos do art. 329, inciso II, somente caberia em caso de anuência dos representados.

No caso dos autos, os representados, em preliminar de contestação arguíram a ilegitimidade ativa e requereram a extinção do feito, dessa maneira, patente a discordância do pedido constante no aditamento.

Diante do aduzido, sem mais delongas, reconheço a ilegitimidade ativa do Representante, e, por conseguinte, extingo a representação sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, inciso VI, do CPC.

Intimem-se as partes.

Henrique Britto de Carvalho

Juiz da 22ª Zona Eleitoral

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600013-39.2024.6.25.0022

PROCESSO : 0600013-39.2024.6.25.0022 REPRESENTAÇÃO (SIMÃO DIAS - SE)

RELATOR : 022ª ZONA ELEITORAL DE SIMÃO DIAS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REPRESENTADO : DIRETORIO ESTADUAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES SE

ADVOGADO : AILTON ALVES NUNES JUNIOR (3475/SE)

ADVOGADO : ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (843/SE)

ADVOGADO : EMANUEL MESSIAS BARBOZA MOURA JUNIOR (2851/SE)

ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

ADVOGADO : SAMIA PASSOS BARBOZA MOURA (6790/SE)

ADVOGADO : THERESA RACHEL SANTA RITA DANTAS LIMA (3278/SE)

REPRESENTADO : CRISTIANO VIANA MENESES

ADVOGADO : ULISSES RODRIGUES DOS SANTOS (6157/SE)

REPRESENTANTE : MARIVAL SILVA SANTANA

ADVOGADO : BRUNO SANTOS SILVA PINTO (4439/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

022ª ZONA ELEITORAL DE SIMÃO DIAS SE

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600013-39.2024.6.25.0022 / 022ª ZONA ELEITORAL DE SIMÃO DIAS SE

REPRESENTANTE: MARIVAL SILVA SANTANA

Advogado do(a) REPRESENTANTE: BRUNO SANTOS SILVA PINTO - SE4439

REPRESENTADO: CRISTIANO VIANA MENESES, DIRETORIO ESTADUAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES SE

Advogado do(a) REPRESENTADO: ULISSES RODRIGUES DOS SANTOS - SE6157

Advogados do(a) REPRESENTADO: ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO - SE843, AILTON ALVES NUNES JUNIOR - SE3475, THERESA RACHEL SANTA RITA DANTAS LIMA - SE3278, EMANUEL MESSIAS BARBOZA MOURA JUNIOR - SE2851, SAMIA PASSOS BARBOZA MOURA - SE6790, LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A

SENTENÇA

Vistos, etc.

Trata-se de Representação posposta por MARIVAL SILVA SANTANA (pré-candidato ao cargo de prefeito) a condenação dos representados ao pagamento de multa em razão da realização de propaganda eleitoral em desconformidade com o art. 9º-C da Resolução TSE n. 23.610/2019.

À inicial foram juntados documentos.

Nos termos do art. 96, §5º da Lei nº 9.504/97 foi determinada a notificação dos representados para apresentação de defesa.

Contestação do representado Cristiano Viana à p. 25/32 e do Partido dos Trabalhadores à p.47/63.

O Ministério Público Eleitoral à p. 71/73 exarou parecer aduzindo que o autor é carecedor de ação, pela sua ilegitimidade ativa "ad causam", o que fulmina o feito, sem resolução do mérito e , no mérito de que não se denota a existência de propaganda eleitoral vedada.

O representante acostou nova emenda à inicial à p. 75/77, requerendo a inclusão do PODEMOS - PODE (20) SIMÃO DIAS, Diretório Municipal do Partido Podemos da Unidade Eleitoral de Simão Dias/SE, ao polo ativo da presente ação.

Para a providência que se impõe, é o que importa relatar.

Decido.

Os representados arguíram ilegitimidade ativa da demanda sob o fundamento de que o representante Marival Silva Santana não pode figurar no polo ativo da demanda por ser pré-candidato ao cargo de prefeito.

Dispõe o art. 96, caput, da Lei nº 9.504/97:

Art. 96. Salvo disposições específicas em contrário desta Lei, as reclamações ou representações relativas ao seu descumprimento podem ser feitas por qualquer partido político, coligação ou candidato, e devem dirigir-se.

O dispositivo legal suso mencionado prevê o rol dos legitimados a ingressar com representações eleitorais e o representante na condição de pré-candidato não possui legitimidade ativa.

De acordo com o Código de Processo Civil, "para postular em juízo é necessário ter interesse e legitimidade" (art. 17).

Legitimidade para a causa, em princípio, decorre da pertinência subjetiva com o direito material controvertido. Serão partes legítimas os titulares da relação jurídica deduzida.

Consoante doutrina de HUMBERTO THEODORO JÚNIOR:

"Parte, em sentido processual, é um dos sujeitos da relação processual contrapostos diante do órgão judicial, isto é, aquele que pede a tutela jurisdicional (autor) e aquele em face de quem se pretende fazer atuar dita tutela (réu). Mas, para que o provimento de mérito seja alcançado, para que a lide seja efetivamente solucionada, não basta existir um sujeito ativo e um sujeito passivo. É preciso que os sujeitos sejam, de acordo com a lei, partes legítimas, pois se tal não ocorrer o processo se extinguirá sem resolução do mérito (art. 485, VI).

Conforme entendimento jurisprudencial o rol artigo suso mencionado é taxativo e não permite interpretação extensiva para inclusão de pré-candidato, senão vejamos:

ELEIÇÕES 2020. PRÉ-CAMPANHA. REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA ELEITORAL ANTECIPADA NEGATIVA. PROPOSITURA POR REPRESENTANTE NÃO CANDIDATO. ART. 96, LEI N. 9.504/97. EXTINÇÃO DO FEITO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, NA ORIGEM.

RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIMENTO. CONFIRMAÇÃO DA SENTENÇA.

1. Salvo disposições específicas em contrário desta Lei, as reclamações ou representações relativas ao seu descumprimento podem ser feitas por qualquer partido político, coligação ou candidato. Inteligência do art. 96 da Lei das eleições .

2. Não sendo o representante candidato à época da propositura da representação, a sentença que extinguiu o feito sem julgamento do mérito em face da constatada ilegitimidade ativa ad causam deve ser confirmada.

3. Sentença mantida. Extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, inciso VI, do CPC. BRASIL. Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe. Recurso Eleitoral 060010738 /SE, Relator(a) Des. Leonardo Souza Santana Almeida, Acórdão de 27/10/2020, Publicado no(a) Sessão Plenária, data 27/10/2020.

No que concerne ao aditamento para substituição do polo ativo, constante à p. 79/82 da demanda, verifico a sua impossibilidade uma vez que nos termos do art. 329, inciso II, somente caberia em caso de anuência dos representados.

No caso dos autos, os representados, em preliminar de contestação arguíram a ilegitimidade ativa e requereram a extinção do feito, dessa maneira, patente a discordância do pedido constante no aditamento.

Diante do aduzido, sem mais delongas, reconheço a ilegitimidade ativa do Representante, e, por conseguinte, extingo a representação sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, inciso VI, do CPC.

Intimem-se as partes.

Henrique Britto de Carvalho

Juiz da 22ª Zona Eleitoral

EDITAL

EDITAL 516/2024 - 22ª ZE

Edital 516/2024 - 22ª ZE

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ ELEITORAL DA 22ª ZONA ELEITORAL, DR. HENRIQUE BRITTO DE CARVALHO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

TORNA PÚBLICO:

A todos que o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, cujo prazo para recurso é de 10(dez) dias, de acordo com o art. 57 da Resolução/TSE nº 23.659/2021, contados a partir da presente publicação, que foram DEFERIDOS e enviados para processamento os Requerimentos de Alistamentos, Transferências, Revisões e 2ª Vias constantes do Lote nº 0035/2024, em conformidade com a referida Resolução. As respectivas relações estão afixadas no Cartório Eleitoral da 22ª Zona, com sede em Simão Dias/SE, situado na Praça Lucila Macedo Deda, s/n, Bomfim, CEP 49.480-000. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, foi expedido o presente Edital, sendo enviado para publicação no Diário de Justiça Eletrônico da Justiça Eleitoral em Sergipe, e afixado no local de costume deste Cartório Eleitoral. Dado e passado nesta cidade de Simão Dias/SE, aos 24(vinte e quatro) dias do mês abril de dois mil e vinte e quatro (24/04/2024). Eu, Paulo Sérgio Ferreira do Nascimento, Chefe de Cartório Eleitoral, preparei e conferi o presente Edital, que é subscrito pelo MM. Juiz Eleitoral, Dr. Henrique Britto de Carvalho.

EDITAL 536/2024 - 22ª ZE

Edital 536/2024 - 22ª ZE

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ ELEITORAL DA 22ª ZONA ELEITORAL, DR. HENRIQUE BRITTO DE CARVALHO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

TORNA PÚBLICO:

A todos que o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, cujo prazo para recurso é de 10(dez) dias, de acordo com o art. 57 da Resolução/TSE nº 23.659/2021, contados a partir da presente publicação, que foram DEFERIDOS e enviados para processamento os Requerimentos de Alistamentos, Transferências, Revisões e 2ª Vias constantes do Lote nº 0037/2024, em conformidade com a referida Resolução. As respectivas relações estão afixadas no Cartório Eleitoral da 22ª Zona, com sede em Simão Dias/SE, situado na Praça Lucila Macedo Deda, s/n, Bomfim, CEP 49.480-000. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, foi expedido o presente Edital, sendo enviado para publicação no Diário de Justiça Eletrônico da Justiça Eleitoral em Sergipe, e afixado no local de costume deste Cartório Eleitoral. Dado e passado nesta cidade de Simão Dias/SE, aos 27(vinte e sete) dias do mês abril de dois mil e vinte e quatro (27/04/2024). Eu, Paulo Sérgio Ferreira do Nascimento, Chefe de Cartório Eleitoral, preparei e conferi o presente Edital, que é subscrito pelo MM. Juiz Eleitoral, Dr. Henrique Britto de Carvalho.

EDITAL 530/2024 - 22ª ZE

Edital 530/2024 - 22ª ZE

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ ELEITORAL DA 22ª ZONA ELEITORAL, DR. HENRIQUE BRITTO DE CARVALHO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

TORNA PÚBLICO:

A todos que o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, cujo prazo para recurso é de 10(dez) dias, de acordo com o art. 57 da Resolução/TSE nº 23.659/2021, contados a partir da presente publicação, que foram DEFERIDOS e enviados para processamento os Requerimentos de Alistamentos, Transferências, Revisões e 2ª Vias constantes do Lote nº 0036/2024, em conformidade com a referida Resolução. As respectivas relações estão afixadas no Cartório Eleitoral da 22ª Zona, com sede em Simão Dias/SE, situado na Praça Lucila Macedo Deda, s/n, Bomfim, CEP 49.480-000. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, foi expedido o presente Edital, sendo enviado para publicação no Diário de Justiça Eletrônico da Justiça Eleitoral em Sergipe, e afixado no local de costume deste Cartório Eleitoral. Dado e passado nesta cidade de Simão Dias/SE, aos 26(vinte e seis) dias do mês abril de dois mil e vinte e quatro (26/04/2024). Eu, Paulo Sérgio Ferreira do Nascimento, Chefe de Cartório Eleitoral, preparei e conferi o presente Edital, que é subscrito pelo MM. Juiz Eleitoral, Dr. Henrique Britto de Carvalho.

EDITAL 537/2024 - 22ª ZE

Edital 537/2024 - 22ª ZE

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ ELEITORAL DA 22ª ZONA ELEITORAL, DR. HENRIQUE BRITTO DE CARVALHO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

TORNA PÚBLICO:

A todos que o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, cujo prazo para recurso é de 10(dez) dias, de acordo com o art. 57 da Resolução/TSE nº 23.659/2021, contados a partir da presente publicação, que foram DEFERIDOS e enviados para processamento os Requerimentos de Alistamentos, Transferências, Revisões e 2ª Vias constantes do Lote nº 0038/2024, em conformidade com a referida Resolução. As respectivas relações estão afixadas no Cartório Eleitoral da 22ª Zona, com sede em Simão Dias/SE, situado na Praça Lucila Macedo Deda, s/n, Bomfim, CEP 49.480-000. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, foi expedido o presente Edital, sendo enviado para publicação no Diário de Justiça Eletrônico da Justiça Eleitoral em Sergipe, e afixado no local de costume deste Cartório Eleitoral. Dado e

passado nesta cidade de Simão Dias/SE, aos 29(vinte e nove) dias do mês abril de dois mil e vinte e quatro (29/04/2024). Eu, Paulo Sérgio Ferreira do Nascimento, Chefe de Cartório Eleitoral, preparei e conferi o presente Edital, que é subscrito pelo MM. Juiz Eleitoral, Dr. Henrique Britto de Carvalho.

23ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

INQUÉRITO POLICIAL(279) Nº 0600021-52.2020.6.25.0023

PROCESSO : 0600021-52.2020.6.25.0023 INQUÉRITO POLICIAL (TOBIAS BARRETO - SE)

RELATOR : 023ª ZONA ELEITORAL DE TOBIAS BARRETO SE

AUTOR : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INVESTIGADO : GABRIEL SILVA ALVES

ADVOGADO : AMINTAS HENRIQUE DA SILVA RAMOS (8553/SE)

ADVOGADO : NICHOLAS ALEXANDRE RODRIGUES GAMA (8121/SE)

INVESTIGADO : REGINALDO ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO : AMINTAS HENRIQUE DA SILVA RAMOS (8553/SE)

ADVOGADO : NICHOLAS ALEXANDRE RODRIGUES GAMA (8121/SE)

INVESTIGADO : VERANO RODRIGUES ALVES

ADVOGADO : AMINTAS HENRIQUE DA SILVA RAMOS (8553/SE)

ADVOGADO : NICHOLAS ALEXANDRE RODRIGUES GAMA (8121/SE)

INVESTIGADO : VERANO RODRIGUES ALVES FILHO

ADVOGADO : AMINTAS HENRIQUE DA SILVA RAMOS (8553/SE)

ADVOGADO : NICHOLAS ALEXANDRE RODRIGUES GAMA (8121/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

023ª ZONA ELEITORAL DE TOBIAS BARRETO SE

INQUÉRITO POLICIAL (279) Nº 0600021-52.2020.6.25.0023 / 023ª ZONA ELEITORAL DE TOBIAS BARRETO SE

AUTOR: SR/PF/SE

INVESTIGADO: VERANO RODRIGUES ALVES, VERANO RODRIGUES ALVES FILHO, GABRIEL SILVA ALVES, REGINALDO ALVES DOS SANTOS

Advogados do(a) INVESTIGADO: NICHOLAS ALEXANDRE RODRIGUES GAMA - SE8121, AMINTAS HENRIQUE DA SILVA RAMOS - SE8553

Advogados do(a) INVESTIGADO: NICHOLAS ALEXANDRE RODRIGUES GAMA - SE8121, AMINTAS HENRIQUE DA SILVA RAMOS - SE8553

Advogados do(a) INVESTIGADO: NICHOLAS ALEXANDRE RODRIGUES GAMA - SE8121, AMINTAS HENRIQUE DA SILVA RAMOS - SE8553

Advogados do(a) INVESTIGADO: NICHOLAS ALEXANDRE RODRIGUES GAMA - SE8121, AMINTAS HENRIQUE DA SILVA RAMOS - SE8553

DESPACHO

Determino a designação de audiência de proposta de acordo de não persecução penal à VERANO RODRIGUES ALVES para o dia 04/06/2024, às 12h, na sala de audiências da 1ª Vara do Fórum da Justiça Estadual de Tobias Barreto/SE, com a possibilidade de realização da mesma por videoconferência através do Link que será juntado pelo Cartório Eleitoral.

Quanto aos outros investigados, determino a abertura de vista ao MPE para manifestação.

Determino, ainda, o levantamento do sigilo dos autos, visto que não resta motivação legal para a sua manutenção.

Proceda-se a retificação do polo ativo dos autos para a inclusão do MPE.

P. R. I.

Tobias Barreto/SE, datado e assinado eletronicamente.

ELÁDIO PACHECO MAGALHÃES

Juiz Eleitoral

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12631) Nº 0600039-68.2023.6.25.0023

PROCESSO : 0600039-68.2023.6.25.0023 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (TOBIAS BARRETO - SE)

RELATOR : 023ª ZONA ELEITORAL DE TOBIAS BARRETO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : DIRETORIO MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO/SE DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - PMDB

ADVOGADO : DANIELA FREITAS DE OLIVEIRA (10262/SE)

ADVOGADO : EDNA MARIA ALVES DE AVILA SOUZA (14380/SE)

REQUERENTE : JIDELSON DOS SANTOS

ADVOGADO : DANIELA FREITAS DE OLIVEIRA (10262/SE)

ADVOGADO : EDNA MARIA ALVES DE AVILA SOUZA (14380/SE)

REQUERENTE : SAMIRA SILVA ALMEIDA

ADVOGADO : DANIELA FREITAS DE OLIVEIRA (10262/SE)

ADVOGADO : EDNA MARIA ALVES DE AVILA SOUZA (14380/SE)

REQUERENTE : DIOGENES JOSE DE OLIVEIRA ALMEIDA JUNIOR

JUSTIÇA ELEITORAL

023ª ZONA ELEITORAL DE TOBIAS BARRETO SE

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12631) Nº 0600039-68.2023.6.25.0023 / 023ª ZONA ELEITORAL DE TOBIAS BARRETO SE

REQUERENTE: DIRETORIO MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO/SE DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - PMDB, JIDELSON DOS SANTOS, SAMIRA SILVA ALMEIDA, DIOGENES JOSE DE OLIVEIRA ALMEIDA JUNIOR

Advogados do(a) REQUERENTE: DANIELA FREITAS DE OLIVEIRA - SE10262, EDNA MARIA ALVES DE AVILA SOUZA - SE14380

Advogados do(a) REQUERENTE: EDNA MARIA ALVES DE AVILA SOUZA - SE14380, DANIELA FREITAS DE OLIVEIRA - SE10262

Advogados do(a) REQUERENTE: DANIELA FREITAS DE OLIVEIRA - SE10262, EDNA MARIA ALVES DE AVILA SOUZA - SE14380

SENTENÇA

Trata-se de requerimento de regularização de omissão de prestação de contas ordinárias do Diretório Municipal do Partido Movimento Democrático Brasileiro - MDB em Tobias Barreto, no exercício financeiro de 2020.

A inadimplência do partido foi julgada nos autos de Nº 0600080-06.2021.6.25.0023, acarretando na suspensão do direito ao recebimento das cotas do Fundo Partidário.

Publicado edital, nos termos da Resolução TSE nº 23.604/19, não houve impugnação por parte dos legitimados (ID 121694631).

Realizada a análise, a unidade técnica emitiu relatório preliminar identificando impropriedades.

Instado a manifestar-se, o diretório juntou documentos. Analisando as respostas às diligências, em seu Parecer Conclusivo, a unidade técnica entendeu que não foram saneadas as impropriedades.

Com vista dos autos, o Ministério Público seguiu o parecer conclusivo.

É o breve relatório. Passo a DECIDIR.

A regularização da omissão na prestação de contas de partidos políticos é um componente essencial para a integridade e transparência do processo democrático, especialmente em contextos eleitorais. Tal prática não apenas assegura a conformidade com leis e regulamentações atuais, mas também fortalece a confiança pública nas instituições políticas e no processo eleitoral como um todo. A Resolução TSE nº 23.604/2019 estabelece detalhadamente os procedimentos para arrecadação e prestação de contas por parte das Agremiações Partidárias, incluindo a metodologia para regularização da omissão dessas prestações é fundamental para prevenir que as consequências negativas de tais omissões se estendam por tempo indeterminado. Eis o teor do mencionado dispositivo:

"ART. 80. A DECISÃO QUE JULGAR AS CONTAS ELEITORAIS COMO NÃO PRESTADAS ACARRETA:

II - ao partido político:

- a) a perda do direito ao recebimento da quota do Fundo Partidário, do Fundo Especial de Financiamento de Campanha, e
- b) a suspensão do registro ou anotação do órgão partidário, após decisão, com trânsito em julgado, precedida de processo regular que assegure ampla defesa ([STF ADI nº 6032, j. em 05.12.2019](#)).

()

§ 1º APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO QUE JULGAR AS CONTAS COMO NÃO PRESTADAS, O INTERESSADO PODE REQUERER, NA FORMA DO DISPOSTO NO § 2º DESTE ARTIGO, A REGULARIZAÇÃO DE SUA SITUAÇÃO PARA:

II - no caso de partido político, restabelecer o direito ao recebimento da quota do Fundo Partidário, do Fundo Especial de Financiamento de Campanha.

§ 2º O REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO:

I - PODE SER APRESENTADO:

(...) b) pelo órgão partidário cujo direito ao recebimento da quota do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha esteja suspenso ou pelos hierarquicamente superiores;

()"

Após uma análise minuciosa dos autos em questão, não foram identificadas irregularidades significativas, como a utilização indevida de recursos do Fundo Partidário ou o emprego de recursos provenientes de fontes proibidas ou de origem não identificada. No entanto, a unidade técnica observou a falta de alguns documentos exigidos pela Resolução TSE nº 23.604/19. Embora a Unidade Técnica e o parecer ministerial tenham indicado a existência de algumas impropriedades não corrigidas, este Juízo entende que tais falhas documentais não são suficientes para impedir a aprovação deste requerimento.

Ante o exposto, analisadas as disposições de mérito constantes no artigo 58 da Resolução TSE nº 23.604/2019, DEFIRO o presente pedido de regularização de prestação de contas do Diretório Municipal do Partido do Movimento Democrático Brasileiro - MDB em Tobias Barreto, no exercício financeiro de 2020.

DETERMINO ainda a cessação da suspensão do repasse de cotas do Fundo Partidário aplicadas ao diretório em relação ao exercício financeiro de 2020, uma vez que suprida a omissão.

Publique-se. intime-se.

Notifique-se o Ministério Público Eleitoral.

Com o trânsito em Julgado, registre-se no SICO.

Após, archive-se.

Tobias Barreto, assinado e datado eletronicamente.

ELÁDIO PACHECO MAGALHÃES

Juiz Eleitoral

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12633) Nº 0600003-89.2024.6.25.0023

PROCESSO : 0600003-89.2024.6.25.0023 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (TOBIAS BARRETO - SE)

RELATOR : 023ª ZONA ELEITORAL DE TOBIAS BARRETO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ANDRE ARAUJO TELES

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

REQUERENTE : EDIVANILTON FERREIRA DE MELO

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

REQUERENTE : PARTIDO PROGRESSISTA PP DIRETORIO MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

023ª ZONA ELEITORAL DE TOBIAS BARRETO SE

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12633) Nº 0600003-89.2024.6.25.0023 / 023ª ZONA ELEITORAL DE TOBIAS BARRETO SE

REQUERENTE: PARTIDO PROGRESSISTA PP DIRETORIO MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO, EDIVANILTON FERREIRA DE MELO, ANDRE ARAUJO TELES

Advogados do(a) REQUERENTE: PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A

Advogados do(a) REQUERENTE: PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A

Advogados do(a) REQUERENTE: PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A

SENTENÇA

Trata-se de requerimento de regularização de omissão de prestação de contas eleitorais do Diretório Municipal do Partido Progressista - PP em Tobias Barreto, nas Eleições Municipais de 2020.

Publicado edital, nos termos da Resolução TSE nº 23.607/19, não houve impugnação por parte dos legitimados (ID 122173407).

Realizada a análise, a unidade técnica emitiu relatório preliminar identificando impropriedades.

Instado a manifestar-se, o diretório quedou-se inerte. Advindo o parecer conclusivo pelo não sanamento das impropriedades apontadas no relatório preliminar.

Com vista dos autos, o Ministério Público seguiu o parecer conclusivo.

É o breve relatório. Passo a DECIDIR.

A regularização da omissão de contas de um partido político é um aspecto fundamental para a manutenção da integridade e transparência do processo democrático, especialmente em sistemas eleitorais. Essa prática é essencial não apenas para garantir a conformidade com as leis e regulamentos vigentes, mas também para fortalecer a confiança pública nas instituições políticas e no próprio processo eleitoral. A Resolução TSE nº 23.607/2019 detalha os procedimentos para a arrecadação e os gastos de campanha, bem como para a regularização das contas por partidos políticos e candidatos, o que é crucial para evitar que as restrições decorrentes da omissão perdurem indefinidamente. Eis o teor do mencionado dispositivo:

"ART. 80. A DECISÃO QUE JULGAR AS CONTAS ELEITORAIS COMO NÃO PRESTADAS ACARRETA:

II - ao partido político:

- a) a perda do direito ao recebimento da quota do Fundo Partidário, do Fundo Especial de Financiamento de Campanha, e
- b) a suspensão do registro ou anotação do órgão partidário, após decisão, com trânsito em julgado, precedida de processo regular que assegure ampla defesa ([STF ADI nº 6032, j. em 05.12.2019](#)).

()

§ 1º APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO QUE JULGAR AS CONTAS COMO NÃO PRESTADAS, O INTERESSADO PODE REQUERER, NA FORMA DO DISPOSTO NO § 2º DESTE ARTIGO, A REGULARIZAÇÃO DE SUA SITUAÇÃO PARA:

II - no caso de partido político, restabelecer o direito ao recebimento da quota do Fundo Partidário, do Fundo Especial de Financiamento de Campanha.

§ 2º O REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO:

I - PODE SER APRESENTADO:

(...) b) pelo órgão partidário cujo direito ao recebimento da quota do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha esteja suspenso ou pelos hierarquicamente superiores;

()"

Conforme consta nos autos, a unidade técnica realizou uma análise preliminar das contas apresentadas e identificou a existência de sobras de campanha no valor de R\$ 1.630,00. Notavelmente, a documentação fornecida pelo diretório não comprova adequadamente a arrecadação, os gastos e a movimentação financeira que ocasionaram o registro de sobras. Além disso, na eventualidade da ocorrência de sobras, é necessária sua devolução, conforme previsão contida no Art. 50 da Res. TSE 23.607/19:

"(...) § 1º As sobras de campanhas eleitorais devem ser transferidas ao órgão partidário, na circunscrição do pleito, conforme a origem dos recursos e a filiação partidária da candidata ou do candidato, até a data prevista para a apresentação das contas à Justiça Eleitoral.

§ 2º O comprovante de transferência das sobras de campanha deve ser juntado à prestação de contas da(o) responsável pelo recolhimento, sem prejuízo dos respectivos lançamentos na contabilidade do partido político."

Além de não comprovar a devolução das sobras, o diretório manteve-se inerte na diligência de esclarecimento realizada. Esta ausência de manifestação, aliada à falta de transparência e à insuficiência dos registros contábeis, intensifica a gravidade das falhas processuais observadas. Tais irregularidades sugerem uma notável inadequação das contas, que contraria as normas eleitorais vigentes destinadas a assegurar a transparência e a correta aplicação dos recursos em campanhas eleitorais.

Considerando a ausência de movimentação financeira documentada e a falta de resposta aos esclarecimentos solicitados pela unidade técnica, este Juízo não tem outra opção senão considerar as sobras de campanha no valor de R\$ 1.630,00 como recursos de origem não identificada.

Ante o exposto, considerando os fatos narrados, INDEFIRO o pedido de regularização das contas do Diretório Municipal do PP em Tobias Barreto/SE, relativas às eleições municipais de 2020, e DETERMINO a devolução ao Tesouro Nacional por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU) o importe de R\$ 1.630,00 (Hum Mil, Seiscentos e Trinta reais), por parte do Diretório Municipal do PP em Tobias Barreto.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Tobias Barreto, datado e assinado eletronicamente

ELÁDIO PACHECO MAGALHÃES

Juiz Eleitoral

27ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600058-74.2022.6.25.0002

PROCESSO : 0600058-74.2022.6.25.0002 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ARACAJU - SE)

RELATOR : 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : DIRETORIO ESTADUAL REDE SUSTENTABILIDADE

ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (84712/MG)

INTERESSADO : RAYAN MARTINS DE JESUS

INTERESSADO : RICARDO VASCONCELOS SILVA

INTERESSADO : SERGIO FRANCISCO SANTOS

INTERESSADO : WERDEN TAVARES PINHEIRO

REQUERENTE : PARTIDO REDE SUSTENTABILIDADE ARACAJU SE

ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (84712/MG)

JUSTIÇA ELEITORAL

027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600058-74.2022.6.25.0002 / 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

REQUERENTE: PARTIDO REDE SUSTENTABILIDADE ARACAJU SE

INTERESSADO: RICARDO VASCONCELOS SILVA, WERDEN TAVARES PINHEIRO, RAYAN MARTINS DE JESUS, SERGIO FRANCISCO SANTOS, DIRETORIO ESTADUAL REDE SUSTENTABILIDADE

Advogado do(a) REQUERENTE: WESLEY ARAUJO CARDOSO - MG84712-A

Advogado do(a) INTERESSADO: WESLEY ARAUJO CARDOSO - MG84712-A

INTIMAÇÃO /ATO ORDINATÓRIO

Autorizado pela Portaria nº 559/2022/27ª Zona Eleitoral do TRE/SE, publicada em 02/08/202, intimo o PARTIDO REDE SUSTENTABILIDADE ARACAJU SE e seus responsáveis para se defenderem a respeito das falhas indicadas no Relatório de Exame ID 122194586, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias. (art. 36, § 7º, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

ARACAJU, 2 de maio de 2024.

JOSEMAR ALVES DA SILVA

Servidor do Cartório

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12631) Nº 0600042-74.2024.6.25.0027

PROCESSO : 0600042-74.2024.6.25.0027 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ARACAJU - SE)

RELATOR : 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : CIDADANIA

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)

REQUERENTE : JOSE RICARDO MARQUES DOS SANTOS

REQUERENTE : MAGNO LIMA SANTOS FONTES CORREIA

JUSTIÇA ELEITORAL

027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12631) Nº 0600042-74.2024.6.25.0027 / 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

REQUERENTE: CIDADANIA, MAGNO LIMA SANTOS FONTES CORREIA, JOSE RICARDO MARQUES DOS SANTOS

Advogados do(a) REQUERENTE: JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060, SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - BA33131-A

EDITAL

O Exmº. Sr. Dr.SERGIO MENESES LUCAS, Juiz da 27ª Zona Eleitoral de Sergipe, no uso das suas atribuições legais, FAZ SABER aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que, de acordo com o art. 45, I da Resolução TSE nº 23.604/2019, o seguinte órgão partidário e respectivos responsáveis apresentaram declaração de ausência de movimentação de recursos, facultando a qualquer interessado, no prazo de 3 (três) dias contados da publicação do presente edital, a apresentação de impugnação que deve ser apresentada em petição

fundamentada e acompanhada das provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis no período.

PARTIDO POLÍTICO: CIDADANIA - DIRETÓRIO MUNICIPAL DE ARACAJU

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, foi lavrado o presente Edital e cópia de igual teor para ser publicado no Diário de Justiça.

Dado e passo nesta cidade de Aracaju, aos dois dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, Gleide Nádia Soares do Nascimento, Servidor do Cartório da 27ª ZE/SE, preparei o presente Edital que será assinado pelo(a) Juiz(a) Eleitoral.

Datado e assinado eletronicamente.

SERGIO MENESES LUCAS

Juiz Eleitoral

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12631) Nº 0600040-07.2024.6.25.0027

PROCESSO : 0600040-07.2024.6.25.0027 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ARACAJU - SE)

RELATOR : 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : PODE - COMISSAO PROVISORIA - MUNICIPAL - ARACAJU - SE

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)

JUSTIÇA ELEITORAL

027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12631) Nº 0600040-07.2024.6.25.0027 / 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

REQUERENTE: PODE - COMISSAO PROVISORIA - MUNICIPAL - ARACAJU - SE

Advogados do(a) REQUERENTE: SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - BA33131-A, JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060

EDITAL

O Exmº. Sr. Dr.SERGIO MENESES LUCAS, Juiz da 27ª Zona Eleitoral de Sergipe, no uso das suas atribuições legais, FAZ SABER aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que, de acordo com o art. 45, I da Resolução TSE nº 23.604/2019, o seguinte órgão partidário e respectivos responsáveis apresentaram declaração de ausência de movimentação de recursos, facultando a qualquer interessado, no prazo de 3 (três) dias contados da publicação do presente edital, a apresentação de impugnação que deve ser apresentada em petição fundamentada e acompanhada das provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis no período.

PARTIDO POLÍTICO: PODE - DIRETÓRIO MUNICIPAL DE ARACAJU

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, foi lavrado o presente Edital e cópia de igual teor para ser publicado no Diário de Justiça.

Dado e passo nesta cidade de Aracaju, aos dois dias do mês de maio do ano de 2024. Eu, Gleide Nádia Soares do Nascimento, Servidor do Cartório da 27ª ZE/SE, preparei o presente Edital que será assinado pelo(a) Juiz(a) Eleitoral.

Datado e assinado eletronicamente.

SERGIO MENESES LUCAS

Juiz Eleitoral

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12633) Nº 0600051-14.2024.6.25.0002

PROCESSO : 0600051-14.2024.6.25.0002 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ARACAJU - SE)

RELATOR : 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : PODE - COMISSAO PROVISORIA - MUNICIPAL - ARACAJU - SE

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)

JUSTIÇA ELEITORAL

027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12633) Nº 0600051-14.2024.6.25.0002 - ARACAJU/SERGIPE

REQUERENTE: PODE - COMISSAO PROVISORIA - MUNICIPAL - ARACAJU - SE

Advogados do(a) REQUERENTE: SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - BA33131-A, JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060

EDITAL - Regularização de Apresentação de Contas Eleitorais - Partido Político

O Excelentíssimo Senhor, Dr. Sérgio Menezes Lucas, Juiz da 27 Zona Eleitoral de Aracaju, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 56, da Resolução TSE n. 23.607 /2019, FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que o partido, abaixo especificado, apresentou a pedido de Regularização de Prestação de Contas Eleitoral (RROPCE), referente às eleições 2020, esta julgada anteriormente não prestada em seu processo de origem nº 0600913-46.2020.6.25.0027, a qual pode ser acessada mediante consulta ao Pje, sendo facultado a qualquer interessado, partido político, coligação, candidato, Ministério Público Eleitoral, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste Edital, a apresentação de impugnação, em petição fundamentada, juntada aos próprios autos da prestação de contas, dirigida à juíza eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

PARTIDO/SIGLA: PODE - DIRETÓRIO MUNICIPAL EM ARACAJU

MUNICÍPIO: ARACAJU/SE

Dado e passado nesta cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, em 02 de maio de 2024. Eu, MARIA ISABEL DE MOURA SANTOS, Chefe do Cartório Eleitoral, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12631) Nº 0600043-59.2024.6.25.0027

PROCESSO : 0600043-59.2024.6.25.0027 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ARACAJU - SE)

RELATOR : 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : CIDADANIA

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)

JUSTIÇA ELEITORAL

027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12631) Nº 0600043-59.2024.6.25.0027 / 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

REQUERENTE: CIDADANIA

Advogados do(a) REQUERENTE: SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - BA33131-A, JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060

SENTENÇA

Tendo em vista a certidão (ID 122196975) de que ação idêntica está em trâmite (RROPCO nº 060042-74.2024.6.25.0027), verifico a litispendência e julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 485, V do CPC.

Publique-se. Intimem-se. .

Após o decurso do prazo recursal, arquivem-se.

Aracaju(SE), datado e assinado digitalmente.

SERGIO MENESES LUCAS

Juiz Eleitoral

SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO(14208) Nº 0600013-24.2024.6.25.0027

PROCESSO : 0600013-24.2024.6.25.0027 SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO
(ARACAJU - SE)

RELATOR : 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : Promotoria Eleitoral da 27ª Zona de Aracaju

REQUERIDO : PARTIDO SOCIALISTA DOS TRABALHADORES UNIFICADO - DIRETORIO
MUNICIPAL DE ARACAJU

JUSTIÇA ELEITORAL

027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO (14208) Nº 0600013-24.2024.6.25.0027 / 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

REQUERENTE: PROMOTORIA ELEITORAL DA 27ª ZONA DE ARACAJU

REQUERIDO: PARTIDO SOCIALISTA DOS TRABALHADORES UNIFICADO - DIRETORIO MUNICIPAL DE ARACAJU

SENTENÇA

O Ministério Público Eleitoral ajuizou representação em desfavor do órgão de direção municipal do PARTIDO SOCIALISTA DOS

TRABALHADORES UNIFICADO em Aracaju/SE, pleiteando a suspensão da anotação do órgão partidário do Partido, em razão da não prestação das contas do exercício financeiro de 2021 (ID 122161063).

Consta no artigo 54-A, II, da Resolução TSE nº 23.571/2018, que o órgão partidário terá sua anotação suspensa quando houver trânsito em julgado de decisão que julgar não prestadas as contas de exercício financeiro ou de campanha eleitoral, devendo ser observado o princípio da ampla defesa.

Pois bem, os pedidos formulados na presente representação devem ser acolhidos. Isso porque o partido representado teve julgadas não prestadas as suas contas do exercício financeiro de 2021, conforme se confere nos autos da PC-PP nº 0600085-57.2022.6.25.0002 (Sentença ID 120485466), havendo a decisão transitado em julgado em 09/10/2023.

Ademais, foram observados os princípios do contraditório e da ampla defesa com a citação do Diretório Municipal do PARTIDO SOCIALISTA DOS TRABALHADORES UNIFICADO em Aracaju/SE, nas pessoas de seu presidente/tesoureiro, transcorrendo *in albis* o prazo para apresentação de defesa, conforme certidão de ID 122196923.

Destaco, ainda, que até a presente data, inexistente, no Sistema PJe, requerimento de regularização de omissão de prestação de contas, requerida pelo partido representado em relação às suas contas do exercício financeiro de 2021.

Logo, havendo sido cumpridas as determinações constantes da Resolução TSE nº 23.571/2018, e não existindo qualquer processo retificador de contas, a anotação da agremiação partidária merece ser suspensa, consoante disposto na referida resolução.

Ante todo o exposto, julgo procedente o pedido formulado na petição inicial e, por consequência, determino a suspensão da anotação do órgão diretivo municipal do PARTIDO SOCIALISTA DOS TRABALHADORES UNIFICADO em Aracaju/SE, em razão da não prestação das contas referentes ao exercício financeiro de 2021, na forma do artigo 54-A, II, da Resolução TSE nº 23.571/2018.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, comunique-se ao Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe para anotação da suspensão do órgão partidário no sistema SGIP (art. 54-R da Resolução nº 23.571/2018).

Cumpridas as determinações, arquivem-se os autos.

Aracaju(SE), datado e assinado digitalmente.

SERGIO MENESES LUCAS

Juiz Eleitoral

SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO(14208) Nº 0600008-02.2024.6.25.0027

PROCESSO : 0600008-02.2024.6.25.0027 SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO
(ARACAJU - SE)

RELATOR : 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : Promotoria Eleitoral da 27ª Zona de Aracaju

REQUERIDO : PARTIDO VERDE - DIRETORIO MUNICIPAL DE ARACAJU

JUSTIÇA ELEITORAL

027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO (14208) Nº 0600008-02.2024.6.25.0027 / 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

REQUERENTE: PROMOTORIA ELEITORAL DA 27ª ZONA DE ARACAJU

REQUERIDO: PARTIDO VERDE - DIRETORIO MUNICIPAL DE ARACAJU

SENTENÇA

O Ministério Público Eleitoral ajuizou representação em desfavor do órgão de direção municipal do PARTIDO VERDE em Aracaju/SE, pleiteando a suspensão da anotação do órgão partidário do Partido, em razão da não prestação das contas do exercício financeiro de 2017 (ID 122161335).

Consta no artigo 54-A, II, da Resolução TSE nº 23.571/2018, que o órgão partidário terá sua anotação suspensa quando houver trânsito em julgado de decisão que julgar não prestadas as contas de exercício financeiro ou de campanha eleitoral, devendo ser observado o princípio da ampla defesa.

Pois bem, os pedidos formulados na presente representação devem ser acolhidos. Isso porque o partido representado teve julgadas não prestadas as suas contas do exercício financeiro de 2017, conforme se confere nos autos da PC-PP nº 12-64.2019.6.25.002 (Sentença publicada em 08/05/2019), havendo a decisão transitado em julgado em 15/05/2019.

Ademais, foram observados os princípios do contraditório e da ampla defesa com a citação do Diretório Municipal do PARTIDO VERDE em Aracaju/SE, nas pessoas de seu presidente, transcorrendo *in albis* o prazo para apresentação de defesa, conforme certidão de ID 122196918.

Destaco, ainda, que até a presente data, inexistente, no Sistema PJe, requerimento de regularização de omissão de prestação de contas, requerida pelo partido representado em relação às suas contas do exercício financeiro de 2017.

Logo, havendo sido cumpridas as determinações constantes da Resolução TSE nº 23.571/2018, e não existindo qualquer processo retificador de contas, a anotação da agremiação partidária merece ser suspensa, consoante disposto na referida resolução.

Ante todo o exposto, julgo procedente o pedido formulado na petição inicial e, por consequência, determino a suspensão da anotação do órgão diretivo municipal do PARTIDO VERDE em Aracaju/SE, em razão da não prestação das contas referentes ao exercício financeiro de 2017, na forma do artigo 54-A, II, da Resolução TSE nº 23.571/2018.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, comunique-se ao Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe para anotação da suspensão do órgão partidário no sistema SGIP (art. 54-R da Resolução nº 23.571/2018).

Cumpridas as determinações, arquivem-se os autos.

Aracaju(SE), datado e assinado digitalmente.

SERGIO MENESES LUCAS

Juiz Eleitoral

SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO(14208) Nº 0600007-17.2024.6.25.0027

PROCESSO : 0600007-17.2024.6.25.0027 SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO
(ARACAJU - SE)

RELATOR : 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : Promotoria Eleitoral da 27ª Zona de Aracaju

REQUERIDO : COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO DA MULHER
BRASILEIRA DE ARACAJU SE

JUSTIÇA ELEITORAL

027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO (14208) Nº 0600007-17.2024.6.25.0027 / 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

REQUERENTE: PROMOTORIA ELEITORAL DA 27ª ZONA DE ARACAJU

REQUERIDO: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO DA MULHER BRASILEIRA DE ARACAJU SE

SENTENÇA

O Ministério Público Eleitoral ajuizou representação em desfavor do órgão de direção municipal do PARTIDO DA MULHER BRASILEIRA em Aracaju/SE, pleiteando a suspensão da anotação do órgão partidário do Partido, em razão da não prestação das contas do exercício financeiro de 2017 (ID 122160907).

Consta no artigo 54-A, II, da Resolução TSE nº 23.571/2018, que o órgão partidário terá sua anotação suspensa quando houver trânsito em julgado de decisão que julgar não prestadas as contas de exercício financeiro ou de campanha eleitoral, devendo ser observado o princípio da ampla defesa.

Pois bem, os pedidos formulados na presente representação devem ser acolhidos. Isso porque o partido representado teve julgadas não prestadas as suas contas do exercício financeiro de 2017, conforme se confere nos autos da PC-PP nº 35-44.2018.6.25.0027 (Sentença publicada em 05/02/2019), havendo a decisão transitado em julgado em 21/02/2019.

Ademais, foram observados os princípios do contraditório e da ampla defesa com a citação do Diretório Municipal do PARTIDO DA MULHER BRASILEIRA em Aracaju/SE, nas pessoas de seu presidente e primeiro secretário de finanças, transcorrendo *in albis* o prazo para apresentação de defesa, conforme certidão de ID 122196853.

Destaco, ainda, que até a presente data, inexistiu, no Sistema PJe, requerimento de regularização de omissão de prestação de contas, requerida pelo partido representado em relação às suas contas do exercício financeiro de 2017.

Logo, havendo sido cumpridas as determinações constantes da Resolução TSE nº 23.571/2018, e não existindo qualquer processo retificador de contas, a anotação da agremiação partidária merece ser suspensa, consoante disposto na referida resolução.

Ante todo o exposto, julgo procedente o pedido formulado na petição inicial e, por consequência, determino a suspensão da anotação do órgão diretivo municipal do PARTIDO DA MULHER BRASILEIRA em Aracaju/SE, em razão da não prestação das contas referentes ao exercício financeiro de 2017, na forma do artigo 54-A, II, da Resolução TSE nº 23.571/2018.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, comunique-se ao Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe para anotação da suspensão do órgão partidário no sistema SGIP (art. 54-R da Resolução nº 23.571/2018).

Cumpridas as determinações, arquivem-se os autos.

Aracaju(SE), datado e assinado digitalmente.

SERGIO MENESES LUCAS

Juiz Eleitoral

SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO(14208) Nº 0600016-76.2024.6.25.0027

PROCESSO : 0600016-76.2024.6.25.0027 SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO
(ARACAJU - SE)

RELATOR : 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : Promotoria Eleitoral da 27ª Zona de Aracaju

REQUERIDA : FRANCINELE SANTOS SILVA
ADVOGADO : ADELMO FELIX CAETANO (59089/DF)
ADVOGADO : BRUNO AURELIO RODRIGUES DA SILVA PENA (33670/GO)
ADVOGADO : JARMISSON GONCALVES DE LIMA (16435/DF)
ADVOGADO : PAULO HENRIQUE GONCALVES DA COSTA SANTOS (61528/DF)
REQUERIDO : COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE EM
ARACAJU - SE
ADVOGADO : ADELMO FELIX CAETANO (59089/DF)
ADVOGADO : BRUNO AURELIO RODRIGUES DA SILVA PENA (33670/GO)
ADVOGADO : JARMISSON GONCALVES DE LIMA (16435/DF)
ADVOGADO : PAULO HENRIQUE GONCALVES DA COSTA SANTOS (61528/DF)
REQUERIDO : JOSE SILVIO MONTEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO (14208) Nº 0600016-76.2024.6.25.0027 / 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

REQUERENTE: PROMOTORIA ELEITORAL DA 27ª ZONA DE ARACAJU

REQUERIDO: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE EM ARACAJU - SE, JOSE SILVIO MONTEIRO

REQUERIDA: FRANCINELE SANTOS SILVA

Advogados do(a) REQUERIDO: BRUNO AURELIO RODRIGUES DA SILVA PENA - GO33670-A, PAULO HENRIQUE GONCALVES DA COSTA SANTOS - DF61528, JARMISSON GONCALVES DE LIMA - DF16435, ADELMO FELIX CAETANO - DF59089

Advogados do(a) REQUERIDA: ADELMO FELIX CAETANO - DF59089, BRUNO AURELIO RODRIGUES DA SILVA PENA - GO33670-A, JARMISSON GONCALVES DE LIMA - DF16435, PAULO HENRIQUE GONCALVES DA COSTA SANTOS - DF61528

SENTENÇA

O Ministério Público Eleitoral ajuizou representação em desfavor do órgão de direção municipal do COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO SOLIDARIEDADE NA CIDADE DE ARACAJU, pleiteando a suspensão da anotação do órgão partidário do Partido, em razão da não prestação das contas do exercício financeiro de 2021 (ID 122161325).

Consta no artigo 54-A, II, da Resolução TSE nº 23.571/2018, que o órgão partidário terá sua anotação suspensa quando houver trânsito em julgado de decisão que julgar não prestadas as contas de exercício financeiro ou de campanha eleitoral, devendo ser observado o princípio da ampla defesa.

Pois bem, os pedidos formulados na presente representação devem ser acolhidos. Isso porque o partido representado teve julgadas não prestadas as suas contas do exercício financeiro de 2021, conforme se confere nos autos da PC-PP nº 06000916420226250002 (Sentença ID 121739925), havendo a decisão transitado em julgado em 11/12/2023.

Ademais, foram observados os princípios do contraditório e da ampla defesa com a citação do Diretório Municipal do Partido do SOLIDARIEDADE na cidade de Aracaju, nas pessoas de seu presidente e tesoureiro, vigente de 02/04/2024 a 02/04/2025 na esfera municipal, transcorrendo *in albis* o prazo para apresentação de defesa, conforme certidão ID 122195306.

Destaco, ainda, que até a presente data, inexistiu, no Sistema PJe, requerimento de regularização de omissão de prestação de contas, requerida pelo partido representado em relação às suas contas do exercício financeiro de 2021.

Logo, havendo sido cumpridas as determinações constantes da Resolução TSE nº 23.571/2018, e não existindo qualquer processo retificador de contas, a anotação da agremiação partidária merece ser suspensão, consoante disposto na referida resolução.

Ante todo o exposto, julgo procedente o pedido formulado na petição inicial e, por consequência, determino a suspensão da anotação do órgão diretivo municipal do PARTIDO SOLIDARIEDADE NA CIDADE DE ARACAJU, em razão da não prestação das contas referentes ao exercício financeiro de 2021, na forma do artigo 54-A, II, da Resolução TSE nº 23.571/2018.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, comunique-se ao Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe para anotação da suspensão do órgão partidário no sistema SGIP (art. 54-R da Resolução nº 23.571/2018).

Cumpridas as determinações, arquivem-se os autos.

Aracaju(SE), datado e assinado digitalmente.

SERGIO MENESES LUCAS

Juiz Eleitoral

SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO(14208) Nº 0600011-32.2024.6.25.0002

PROCESSO : 0600011-32.2024.6.25.0002 SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO
(ARACAJU - SE)

RELATOR : 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : Promotoria Eleitoral da 27ª Zona de Aracaju

REQUERIDO : PODE - COMISSAO PROVISORIA - MUNICIPAL - ARACAJU - SE

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)

JUSTIÇA ELEITORAL

027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO (14208) Nº 0600011-32.2024.6.25.0002 / 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

REQUERENTE: PROMOTORIA ELEITORAL DA 27ª ZONA DE ARACAJU

REQUERIDO: PODE - COMISSAO PROVISORIA - MUNICIPAL - ARACAJU - SE

Advogados do(a) REQUERIDO: JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060, SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - BA33131-A

DECISÃO

Trata-se de Ação de Suspensão de Órgão Partidário formulada pelo Ministério Público Eleitoral em face do órgão partidário PODE Diretório/Comissão Provisória no Município de Aracaju/SE, em razão do julgamento, como não prestadas, das contas eleitorais - Eleições 2020 do aludido partido político.

Noticiada, no feito (ID 122196099), a apresentação de requerimento de regularização de omissão de prestação de contas eleitorais (Autos n. 0600051-14.2024.6.25.0002) pelo órgão partidário ora requerido.

Tendo em vista o requerimento de regularização apresentado, instruído com a prestação de contas objeto da presente representação para suspensão de órgão partidário, DETERMINO a suspensão do presente feito até que o aludido Requerimento de Regularização seja julgado.

Após proferida sentença nos autos RROPCE 0600051-14.2024.6.25.0002, certifique-se e venham novamente os presentes autos conclusos para apreciação.

Aracaju, assinado e datado eletronicamente.

Sérgio Menezes Lucas

Juiz Eleitoral

SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO(14208) Nº 0600014-84.2024.6.25.0002

PROCESSO : 0600014-84.2024.6.25.0002 SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO
(ARACAJU - SE)

RELATOR : 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : Promotoria Eleitoral da 27ª Zona de Aracaju

REQUERIDO : CIDADANIA

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)

JUSTIÇA ELEITORAL

027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO (14208) Nº 0600014-84.2024.6.25.0002 / 027ª ZONA
ELEITORAL DE ARACAJU SE

REQUERENTE: PROMOTORIA ELEITORAL DA 27ª ZONA DE ARACAJU

REQUERIDO: CIDADANIA

Advogados do(a) REQUERIDO: JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060, SAULO
ISMERIM MEDINA GOMES - BA33131-A

DECISÃO

Trata-se de Ação de Suspensão de Órgão Partidário formulada pelo Ministério Público Eleitoral em face do órgão partidário CIDADANIA, Diretório/Comissão Provisória no Município de Aracaju/SE, em razão do julgamento, como não prestadas, das contas eleitorais - Eleições 2020 do aludido partido político.

Noticiada, no feito (ID 122196065), a apresentação de requerimento de regularização de omissão de prestação de contas eleitorais (Autos n. 0600050-29.2024.6.25.0002) pelo órgão partidário ora requerido.

Tendo em vista o requerimento de regularização apresentado, instruído com a prestação de contas objeto da presente representação para suspensão de órgão partidário, DETERMINO a suspensão do presente feito até que o aludido Requerimento de Regularização seja julgado.

Após proferida sentença nos autos RROPCE 0600050-29.2024.6.25.0002, certifique-se e venham novamente os presentes autos conclusos para apreciação.

Aracaju, assinado e datado eletronicamente.

Sérgio Menezes Lucas

Juiz Eleitoral

SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO(14208) Nº 0600012-39.2024.6.25.0027

PROCESSO : 0600012-39.2024.6.25.0027 SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO
(ARACAJU - SE)
RELATOR : 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE
FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE : Promotoria Eleitoral da 27ª Zona de Aracaju
REQUERIDO : CIDADANIA
ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)
ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)
REQUERIDO : JOSE RICARDO MARQUES DOS SANTOS

JUSTIÇA ELEITORAL

027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO (14208) Nº 0600012-39.2024.6.25.0027 / 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

REQUERENTE: PROMOTORIA ELEITORAL DA 27ª ZONA DE ARACAJU

REQUERIDO: CIDADANIA, JOSE RICARDO MARQUES DOS SANTOS

Advogados do(a) REQUERIDO: JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060, SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - BA33131-A

DECISÃO

Trata-se de Ação de Suspensão de Órgão Partidário formulada pelo Ministério Público Eleitoral em face do órgão partidário CIDADANIA, Diretório/Comissão Provisória no Município de Aracaju/SE, em razão do julgamento, como não prestadas, das contas Anuais - Exercício 2021.

Noticiada, no feito (ID 122195919), a apresentação de requerimento de regularização de omissão de prestação de contas eleitorais (Autos n. 0600042-74.2024.6.25.0027) pelo órgão partidário ora requerido.

Tendo em vista o requerimento de regularização apresentado, instruído com a prestação de contas objeto da presente representação para suspensão de órgão partidário, DETERMINO a suspensão do presente feito até que o aludido Requerimento de Regularização seja julgado.

Após proferida sentença nos autos RROPCE 0600042-74.2024.6.25.0027, certifique-se e venham novamente os presentes autos conclusos para apreciação.

Aracaju, assinado e datado eletronicamente.

Sérgio Menezes Lucas

Juiz Eleitoral

SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO(14208) Nº 0600009-84.2024.6.25.0027

PROCESSO : 0600009-84.2024.6.25.0027 SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO
(ARACAJU - SE)
RELATOR : 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE
FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE : Promotoria Eleitoral da 27ª Zona de Aracaju
REQUERIDO : PODE - COMISSAO PROVISORIA - MUNICIPAL - ARACAJU - SE
ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)

JUSTIÇA ELEITORAL

027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO (14208) Nº 0600009-84.2024.6.25.0027 / 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

REQUERENTE: PROMOTORIA ELEITORAL DA 27ª ZONA DE ARACAJU

REQUERIDO: PODE - COMISSAO PROVISORIA - MUNICIPAL - ARACAJU - SE

Advogados do(a) REQUERIDO: SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - BA33131-A, JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060

DECISÃO

Trata-se de Ação de Suspensão de Órgão Partidário formulada pelo Ministério Público Eleitoral em face do órgão partidário PODE - COMISSAO PROVISORIA - MUNICIPAL - ARACAJU - SE, em razão do julgamento, como não prestadas, das contas anuais - Exercício 2017 do aludido partido político.

Noticiada, no feito (ID 122195265), a apresentação de requerimento de regularização de omissão de prestação de contas Anuais (Autos n. 0600040-07.2024.6.25.0027) pelo órgão partidário ora requerido.

Tendo em vista o requerimento de regularização apresentado, instruído com a prestação de contas objeto da presente representação para suspensão de órgão partidário, DETERMINO a suspensão do presente feito até que o aludido Requerimento de Regularização seja julgado.

Após proferida sentença nos autos RROPCE 0600040-07.2024.6.25.0027 , certifique-se e venham novamente os presentes autos conclusos para apreciação.

Aracaju, assinado e datado eletronicamente.

Sérgio Menezes Lucas

Juiz Eleitoral

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12633) Nº 0600019-09.2024.6.25.0002

PROCESSO : 0600019-09.2024.6.25.0002 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ARACAJU - SE)

RELATOR : 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES DE ARACAJU

ADVOGADO : AILTON ALVES NUNES JUNIOR (3475/SE)

ADVOGADO : ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (843/SE)

ADVOGADO : CLARISSE DE AGUIAR RIBEIRO SIMAS (4324/SE)

ADVOGADO : EMANUEL MESSIAS BARBOZA MOURA JUNIOR (2851/SE)

ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

ADVOGADO : THERESA RACHEL SANTA RITA DANTAS LIMA (3278/SE)

REQUERENTE : FELIPE CAVALCANTE SANTOS SOUTO

REQUERENTE : JEFFERSON FERREIRA LIMA

JUSTIÇA ELEITORAL**027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE**

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12633) Nº 0600019-09.2024.6.25.0002 / 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE
REQUERENTE: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES DE ARACAJU, JEFFERSON FERREIRA LIMA, FELIPE CAVALCANTE SANTOS SOUTO

Advogados do(a) REQUERENTE: LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A, ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO - SE843, AILTON ALVES NUNES JUNIOR - SE3475, CLARISSE DE AGUIAR RIBEIRO SIMAS - SE4324, EMANUEL MESSIAS BARBOZA MOURA JUNIOR - SE2851, THERESA RACHEL SANTA RITA DANTAS LIMA - SE3278

SENTENÇA

Tratam os autos de pedido de regularização das contas eleitorais, formulado pelo **PARTIDO DOS TRABALHADORES (Comissão Provisória Municipal de Aracaju/SE)**, relativo A Prestação de Contas Eleitoral - Eleições 2020.

Extraí-se dos autos que as contas do diretório municipal foram julgadas não prestadas em 19/05 /2022, nos autos do Processo nº 0600003-82.2021.6.25.0027, e transitada em julgado em 23/05 /2022, conforme certidão(ID 105871366).

Remetidos aos autos à análise técnica, não restou constatada a presença de irregularidades, não havendo registros de recebimento de fontes vedadas ou de origem não identificada (ID 122192376).

Instado a manifestar-se, o Ministério Público Eleitoral opinou pela regularização das contas do partido (ID 122193190)

É o breve relatório, decidido.

O presente pedido de regularização promovido pela agremiação omissa, não será objeto de novo julgamento, sendo apto, tão somente, para declarar a inadimplência do partido com suas obrigações em prestar contas, retirando as sanções eventualmente impostas, a exemplo da que o impossibilitam de receber cotas do fundo partidário.

Pois bem, depois de todos os procedimentos realizados pelo Cartório Eleitoral, ficou constatado que o partido apresentou os documentos exigidos para a regularização das contas, não havendo registros de recebimento de recursos de fonte vedada e com comprovação das despesas provenientes dos recursos recebidos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha - FEFC.

Diante do exposto, no âmbito destes autos em que foi requerida a regularização das contas relativas as Eleições Municipais 2020, tenho por sanada a obrigação de prestar contas e defiro o pedido de regularização da situação de inadimplência do **PARTIDO DOS TRABALHADORES (Comissão Provisória Municipal de Aracaju/SE)**, determinando, por conseguinte, em seu favor, a cessação dos efeitos da inadimplência, caso não haja outra pendência impeditiva.

Após o trânsito em julgado, proceda-se às devidas anotações no Sistema SICO e expeçam ofícios aos diretórios superiores.

Aracaju(SE), datado e assinado eletronicamente.

Sergio Menezes Lucas

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600079-50.2022.6.25.0002

PROCESSO : 0600079-50.2022.6.25.0002 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ARACAJU - SE)

RELATOR : **027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : UEZER LICER MOTA MARQUEZ
ADVOGADO : JOSE HUNALDO SANTOS DA MOTA (1984/SE)
INTERESSADO : PATRIOTA - ARACAJU - SE - MUNICIPAL
ADVOGADO : YURI ANDRE PEREIRA DE MELO (8085/SE)
INTERESSADO : ANDRE LUIZ MENDONCA DOS SANTOS
INTERESSADO : EDMILSON DA CONCEICAO

JUSTIÇA ELEITORAL

027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600079-50.2022.6.25.0002 / 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

INTERESSADO: PATRIOTA - ARACAJU - SE - MUNICIPAL, UEZER LICER MOTA MARQUEZ, ANDRE LUIZ MENDONCA DOS SANTOS, EDMILSON DA CONCEICAO

Advogado do(a) INTERESSADO: YURI ANDRE PEREIRA DE MELO - SE8085

Advogado do(a) INTERESSADO: JOSE HUNALDO SANTOS DA MOTA - SE1984-A

INTIMAÇÃO

De ordem do MM. Juiz Eleitoral, intimo o PARTIDO PATRIOTA ARACAJU/SE EM ARACAJU-SE e seus responsáveis para se defenderem a respeito das falhas indicadas no Relatório de Exame ID 122196688, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias. (art. 36, § 7º, da Resolução TSE nº 23.604 /2019.

Aracaju-SE, 02 de maio de 2024

JOSEMAR ALVES DA SILVA

Servidor do Cartório

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12633) Nº 0600004-40.2024.6.25.0002

PROCESSO : 0600004-40.2024.6.25.0002 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ARACAJU - SE)

RELATOR : 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ROSILENE DA SILVA PINHEIRO

ADVOGADO : LETICIA MARIA SILVEIRA CHAGAS (15913/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12633) Nº 0600004-40.2024.6.25.0002 / 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

REQUERENTE: ROSILENE DA SILVA PINHEIRO

Advogado do(a) REQUERENTE: LETICIA MARIA SILVEIRA CHAGAS - SE15913

SENTENÇA

Trata-se de requerimento de regularização de omissão de prestação de contas eleitorais formulado por ROSILENE DA SILVA PINHEIRO

A requerente teve as contas referentes à eleição de 2020 julgadas como "não prestadas".

Após o exame da documentação, bem como dos dados inseridos no SPCE (Sistema de Prestação de Contas), a analista de contas informou que não houve recebimento de recursos considerados de origem não identificada, oriundos de fonte vedadas ou provenientes de Fundo Partidário e/ou do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC).

A representante do Ministério Público Eleitoral opinou pela regularização das contas.

Inicialmente, consigno que, ainda que posteriormente apresentadas, essas contas não serão objeto de novo julgamento, sendo considerada a sua apresentação apenas para fins de regularização do Cadastro Eleitoral.

A Resolução TSE nº 23.607/2019, no art. 80, inc. I, estabelece que o candidato ficará impedido de obter certidão de quitação eleitoral até o final da legislatura, persistindo os efeitos da restrição após esse período até a efetiva apresentação das contas.

No mesmo sentido, a Súmula nº 42 do TSE: "A decisão que julga não prestadas as contas de campanha impede o candidato de obter a certidão de quitação eleitoral durante o curso do mandato ao qual concorreu, persistindo esses efeitos, após esse período, até a efetiva apresentação das contas."

Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido de regularização das contas de ROSILENE DA SILVA PINHEIRO referente às eleições de 2020, nos termos do art. 80, I, da Resolução TSE 23.607/2019.

Publique-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, anote-se o ASE 272-2 (apresentação de contas extemporânea) em seu cadastro eleitoral e arquivem-se os autos.

Aracaju, datado e assinado eletronicamente.

Sergio Meneses Lucas

Juiz Eleitoral

FILIAÇÃO PARTIDÁRIA(12554) Nº 0600039-22.2024.6.25.0027

PROCESSO : 0600039-22.2024.6.25.0027 FILIAÇÃO PARTIDÁRIA (ARACAJU - SE)

RELATOR : 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : RAFAEL DOS SANTOS SIQUEIRA

ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

REQUERIDO : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES DE ARACAJU

JUSTIÇA ELEITORAL

027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

FILIAÇÃO PARTIDÁRIA (12554) Nº 0600039-22.2024.6.25.0027 / 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

REQUERENTE: RAFAEL DOS SANTOS SIQUEIRA

Advogado do(a) REQUERENTE: LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A

REQUERIDO: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES DE ARACAJU

DECISÃO

Trata-se de pedido de reconhecimento de filiação partidária, com pedido de liminar, formulado por RAFAEL DOS SANTOS SIQUEIRA ao Partido dos Trabalhadores. Sustenta que está filiado ao Partido dos Trabalhadores desde 13/10/2015. Alega que sempre esteve envolvido na militância partidária seja internamente, como também em campanhas eleitorais. Relata que só soube que

não estava filiado ao partido no dia 24/04/2024 ao emitir sua certidão de filiação partidária através do site do TSE. Requer o deferimento de liminar para que seu nome seja incluído no sistema de filiados tendo em vista o perigo da demora de regularizar a situação poderá acarretar prejuízos numa futura nas eleições de 2024 (id.).

Nesta análise superficial, não vislumbro a presença dos requisitos necessários à concessão da tutela provisória requerida, principalmente o perigo da demora, eis que o trâmite regular o feito não inviabiliza uma futura candidatura do interessado e nem eventual pedido de registro de candidatura. Posto isso, indefiro o pedido de tutela provisória, ao tempo que determino a citação diretório municipal do Partido dos Trabalhadores para se manifestar, no prazo de 10 dias, devendo juntar, se existente, ficha de filiação assinada pelo requerente.

Após, ao MPE.

Publique-se. Intime-se.

Aracaju, datado e assinado eletronicamente.

Sérgio Menezes Lucas

Juiz Eleitoral

EDITAL

EDITAL DE DEFERIDO

Edital 555/2024 - 27ª ZE

O Exm^o. Doutor SERGIO MENEZES LUCAS, Juiz Eleitoral da 27ª Zona do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, nos termos da lei.

TORNA PÚBLICO:

A todos que o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que foram DEFERIDOS e enviados para processamento os requerimentos constantes nos LOTES de nº 48 e 49/2024, em conformidade com a Resolução TSE 21.538/2003, estando as respectivas relações à disposição dos partidos no Cartório Eleitoral da 27ª Zona.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, foi feito o presente Edital. Dado e passado nesta cidade de Aracaju/SE, aos 30 dias do mês de abril de 2024. Eu, Maria Isabel de Moura Santos, Chefe de Cartório, preparei e digitei o presente Edital, que vai subscrito pelo MM. Juiz Eleitoral.

28ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600021-95.2024.6.25.0028

PROCESSO : 0600021-95.2024.6.25.0028 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO - SE)

RELATOR : 028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD

ADVOGADO : JEFFERSON ROSARIO SOUZA (7933/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600021-95.2024.6.25.0028 / 028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE

REQUERENTE: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD

Advogado do(a) REQUERENTE: JEFFERSON ROSARIO SOUZA - SE7933-A

DESPACHO

R. Hoje.

INTIME-SE a agremiação partidária em epígrafe, através do Diário da Justiça Eletrônico (DJE), para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre o disposto na certidão retro (ID nº 122196431).

Findo o prazo supramencionado, voltem-me os autos conclusos para decisão.

Canindé de São Francisco/SE, datado e assinado eletronicamente.

GIL MAURITY RIBEIRO LIMA

Juiz Eleitoral

AÇÃO PENAL ELEITORAL(11528) Nº 0000132-85.2011.6.25.0028

PROCESSO : 0000132-85.2011.6.25.0028 AÇÃO PENAL ELEITORAL (CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO - SE)

RELATOR : 028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE

AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REU : GILMAR MARQUES NUNES

JUSTIÇA ELEITORAL

028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE

AÇÃO PENAL ELEITORAL (11528) Nº 0000132-85.2011.6.25.0028 / 028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

REU: GILMAR MARQUES NUNES

SENTENÇA

Ante o fiel cumprimento da transação penal imposta ao suposto autor do fato, acolho o parecer do Ministério Público retro, destarte, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de GILMAR MARQUES NUNES.

Publique-se. Registre-se. Intimações e notificações necessárias.

Após o trânsito em julgado, archive-se definitivamente o feito.

Canindé de São Francisco, datado e assinado eletronicamente.

Gil Maurity Ribeiro Lima

Juiz Eleitoral

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600017-58.2024.6.25.0028

PROCESSO : 0600017-58.2024.6.25.0028 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO - SE)

RELATOR : 028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : EUDER DAVI DA ROCHA FONTES SILVA

JUSTIÇA ELEITORAL

028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE
DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600017-58.2024.6.25.0028 / 028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE
INTERESSADO: EUDER DAVI DA ROCHA FONTES SILVA

SENTENÇA

Trata-se da duplicidade nº 1DSE2402892517 envolvendo as inscrições eleitorais nº 030442062100 , inscrição mais antiga, com situação LIBERADA pelo sistema, e a de nº 031270792143, inscrição mais recente, com situação NÃO LIBERADA pelo sistema, ambas pertencentes a esta 28ª Zona Eleitoral de Sergipe, e, ainda, em nome de EUDER DAVI DA ROCHA FONTES SILVA, nascido aos 10/12/2004.

Conforme consta na informação cartorária e pela análise dos documentos acostados aos presentes autos, constata-se que a duplicidade de inscrições refere-se à mesma pessoa e que decorreu do desconhecimento do cidadão ao não requisitar a revisão de seus dados para esta 28ª Zona Eleitoral, solicitando, assim, um novo alistamento. Referido equívoco não foi corrigido em tempo pelo Cartório Eleitoral.

Diante do exposto, com fundamento no inciso I, art. 87, da Resolução TSE nº 23.659/2021, verificando a existência de duas inscrições eleitorais em nome do mesmo eleitor, DETERMINO cancelamento da inscrição eleitoral sob nº 031270792143, com situação não liberada, efetuada em contrariedade as instruções em vigor, e a regularização da inscrição eleitoral sob nº 030442062100, com situação liberada pelo sistema.

Por se tratar de caso em que não houve dolo ou má-fé, mas sim de especificidade do atendimento eleitoral, gerando duplicidade, despicienda a remessa dos autos ao Ministério Público Eleitoral para apuração de eventual ilícito penal.

Contate-se o eleitor através de e-mail ou telefone, informando-o do cancelamento da segunda inscrição eleitoral e da necessidade de realizar uma revisão, caso deseje.

Promova-se o lançamento da decisão no sistema Elo.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as cautelas de estilo.

Canindé de São Francisco/SE, datado e assinado eletronicamente.

GIL MAURITY RIBEIRO LIMA

Juiz Eleitoral

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600024-50.2024.6.25.0028

PROCESSO : 0600024-50.2024.6.25.0028 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO - SE)

RELATOR : 028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : GENIVALDO JESUS SILVA

JUSTIÇA ELEITORAL

028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600024-50.2024.6.25.0028 / 028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE
INTERESSADO: GENIVALDO JESUS SILVA

SENTENÇA

Trata-se da duplicidade nº 1DSE2402894629 envolvendo as inscrições eleitorais nº 020347732119, inscrição mais antiga, com situação LIBERADA pelo sistema, e a de nº 031271982178, inscrição mais recente, com situação NÃO LIBERADA pelo sistema, ambas pertencentes a esta 28ª Zona Eleitoral de Sergipe, e, ainda, em nome de Genivaldo Jesus Silva, nascido aos 24/08/1980.

Conforme consta na informação cartorária e pela análise dos documentos acostados aos presentes autos, constata-se que a duplicidade de inscrições refere-se à mesma pessoa e que decorreu do desconhecimento do cidadão ao não requisitar a revisão de seus dados para esta 28ª Zona Eleitoral, solicitando, assim, um novo alistamento. Referido equívoco não foi corrigido em tempo pelo Cartório Eleitoral.

Diante do exposto, com fundamento no inciso I, art. 87, da Resolução TSE nº 23.659/2021, verificando a existência de duas inscrições eleitorais em nome do mesmo eleitor, DETERMINO cancelamento da inscrição eleitoral sob nº 031271982178, com situação não liberada, efetuada em contrariedade as instruções em vigor, e a regularização da inscrição eleitoral sob nº 020347732119, com situação liberada pelo sistema.

Por se tratar de caso em que não houve dolo ou má-fé, mas sim de especificidade do atendimento eleitoral, gerando duplicidade, despicienda a remessa dos autos ao Ministério Público Eleitoral para apuração de eventual ilícito penal.

Contate-se o eleitor através de e-mail ou telefone, informando-o do cancelamento da segunda inscrição eleitoral e da necessidade de realizar uma revisão, caso deseje.

Promova-se o lançamento da decisão no sistema Elo.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as cautelas de estilo.

Canindé de São Francisco/SE, datado e assinado eletronicamente.

ÍCARO TAVARES CARDOSO DE OLIVEIRA BEZERRA

Juiz Eleitoral

AÇÃO PENAL ELEITORAL(11528) Nº 0002221-18.2010.6.25.0028

PROCESSO : 0002221-18.2010.6.25.0028 AÇÃO PENAL ELEITORAL (CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO - SE)

RELATOR : 028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE

AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REU : MARIA JOSE DOS ANJOS

JUSTIÇA ELEITORAL

028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE

AÇÃO PENAL ELEITORAL (11528) Nº 0002221-18.2010.6.25.0028 / 028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

REU: MARIA JOSE DOS ANJOS

SENTENÇA

Ante o fiel cumprimento da transação penal imposta a suposta autora do fato, acolho o parecer do Ministério Público retro, destarte, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de MARIA JOSÉ DOS ANJOS.

Publique-se. Registre-se. Intimações e notificações necessárias.

Após o trânsito em julgado, archive-se definitivamente o feito.

Canindé de São Francisco, datado e assinado eletronicamente.

Gil Maurity Ribeiro Lima

Juiz Eleitoral

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600022-80.2024.6.25.0028

PROCESSO : 0600022-80.2024.6.25.0028 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO - SE)

RELATOR : 028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADA : TEREZA SANTOS DA SILVA

JUSTIÇA ELEITORAL

028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600022-80.2024.6.25.0028 / 028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE

INTERESSADA: TEREZA SANTOS DA SILVA

SENTENÇA

Trata-se da duplicidade nº 1DSE2402894192 envolvendo as inscrições eleitorais nº 029625822100 , inscrição mais antiga, com situação LIBERADA pelo sistema, e a de nº 031271222178, inscrição mais recente, com situação NÃO LIBERADA pelo sistema, ambas pertencentes a esta 28ª Zona Eleitoral de Sergipe, e, ainda, em nome de Tereza Santos da Silva, nascida aos 15/01/2004.

Conforme consta na informação cartorária e pela análise dos documentos acostados aos presentes autos, constata-se que a duplicidade de inscrições refere-se à mesma pessoa e que decorreu do desconhecimento da cidadã ao não requisitar a revisão de seus dados para esta 28ª Zona Eleitoral, solicitando, assim, um novo alistamento. Referido equívoco não foi corrigido em tempo pelo Cartório Eleitoral.

Diante do exposto, com fundamento no inciso I, art. 87, da Resolução TSE nº 23.659/2021, verificando a existência de duas inscrições eleitorais em nome da mesma eleitora, DETERMINO cancelamento da inscrição eleitoral sob nº 031271222178, com situação não liberada, efetuada em contrariedade as instruções em vigor, e a regularização da inscrição eleitoral sob nº 029625822100, com situação liberada pelo sistema.

Por se tratar de caso em que não houve dolo ou má-fé, mas sim de especificidade do atendimento eleitoral, gerando duplicidade, despicienda a remessa dos autos ao Ministério Público Eleitoral para apuração de eventual ilícito penal.

Contate-se a eleitora através de e-mail ou telefone, informando-a do cancelamento da segunda inscrição eleitoral e da necessidade de realizar uma revisão, caso deseje.

Promova-se o lançamento da decisão no sistema Elo.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as cautelas de estilo.

Canindé de São Francisco/SE, datado e assinado eletronicamente.

GIL MAURITY RIBEIRO LIMA

Juiz Eleitoral

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600019-28.2024.6.25.0028

PROCESSO : 0600019-28.2024.6.25.0028 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (POÇO REDONDO - SE)

RELATOR : 028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADA : ARIELY DOS SANTOS SILVA

JUSTIÇA ELEITORAL

028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600019-28.2024.6.25.0028 / 028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE

INTERESSADA: ARIELY DOS SANTOS SILVA

SENTENÇA

Trata-se da duplicidade nº 1DSE2402892532 envolvendo as inscrições eleitorais nº 030209852143, inscrição mais antiga, com situação LIBERADA pelo sistema, e a de nº 031107732178, inscrição mais recente, com situação NÃO LIBERADA pelo sistema, ambas pertencentes a esta 28ª Zona Eleitoral de Sergipe, e, ainda, em nome de ARIELY DOS SANTOS SILVA, nascida aos 19/07/2005.

Conforme consta na informação cartorária e pela análise dos documentos acostados aos presentes autos, constata-se que a duplicidade de inscrições refere-se à mesma pessoa e que decorreu do desconhecimento da cidadã ao não requisitar a revisão de seus dados para esta 28ª Zona Eleitoral, solicitando, assim, um novo alistamento. Referido equívoco não foi corrigido em tempo pelo Cartório Eleitoral.

Diante do exposto, com fundamento no inciso I, art. 87, da Resolução TSE nº 23.659/2021, verificando a existência de duas inscrições eleitorais em nome da mesma eleitora, DETERMINO cancelamento da inscrição eleitoral sob nº 031107732178, com situação não liberada, efetuada em contrariedade as instruções em vigor, e a regularização da inscrição eleitoral sob nº 030209852143, com situação liberada pelo sistema.

Por se tratar de caso em que não houve dolo ou má-fé, mas sim de especificidade do atendimento eleitoral, gerando duplicidade, despicienda a remessa dos autos ao Ministério Público Eleitoral para apuração de eventual ilícito penal.

Contate-se a eleitora através de e-mail ou telefone, informando-a do cancelamento da segunda inscrição eleitoral e da necessidade de realizar uma revisão, caso deseje.

Promova-se o lançamento da decisão no sistema Elo.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as cautelas de estilo.

Canindé de São Francisco/SE, datado e assinado eletronicamente.

GIL MAURITY RIBEIRO LIMA

Juiz Eleitoral

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600023-65.2024.6.25.0028

PROCESSO : 0600023-65.2024.6.25.0028 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (POÇO REDONDO - SE)

RELATOR : 028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
INTERESSADO : FELIPI DA SILVA LIMA

JUSTIÇA ELEITORAL

028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE
DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600023-65.2024.6.25.0028 / 028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE
INTERESSADO: FELIPI DA SILVA LIMA
SENTENÇA

Trata-se da duplicidade nº 1DSE2402894203 envolvendo as inscrições eleitorais nº 029939702143 , inscrição mais antiga, com situação LIBERADA pelo sistema, e a de nº 031271712151, inscrição mais recente, com situação NÃO LIBERADA pelo sistema, ambas pertencentes a esta 28ª Zona Eleitoral de Sergipe, e, ainda, em nome de Felipe da Silva Lima, nascido aos 25/04/2004.

Conforme consta na informação cartorária e pela análise dos documentos acostados aos presentes autos, constata-se que a duplicidade de inscrições refere-se à mesma pessoa e que decorreu do desconhecimento do cidadão ao não requisitar a revisão de seus dados para esta 28ª Zona Eleitoral, solicitando, assim, um novo alistamento. Referido equívoco não foi corrigido em tempo pelo Cartório Eleitoral.

Diante do exposto, com fundamento no inciso I, art. 87, da Resolução TSE nº 23.659/2021, verificando a existência de duas inscrições eleitorais em nome do mesmo eleitor, DETERMINO cancelamento da inscrição eleitoral sob nº 031271712151, com situação não liberada, efetuada em contrariedade as instruções em vigor, e a regularização da inscrição eleitoral sob nº 029939702143, com situação liberada pelo sistema.

Por se tratar de caso em que não houve dolo ou má-fé, mas sim de especificidade do atendimento eleitoral, gerando duplicidade, despicienda a remessa dos autos ao Ministério Público Eleitoral para apuração de eventual ilícito penal.

Contate-se o eleitor através de e-mail ou telefone, informando-o do cancelamento da segunda inscrição eleitoral e da necessidade de realizar uma revisão, caso deseje.

Promova-se o lançamento da decisão no sistema Elo.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as cautelas de estilo.

Canindé de São Francisco/SE, datado e assinado eletronicamente.

GIL MAURITY RIBEIRO LIMA

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600030-91.2023.6.25.0028

PROCESSO : 0600030-91.2023.6.25.0028 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO - SE)

RELATOR : 028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARETIDO DOS TRABALHADORES DE CANINDE DE SAO FRANCISCO

ADVOGADO : ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (843/SE)

ADVOGADO : CAIO MARTINS ARAUJO FARIAS (15570/SE)

ADVOGADO : EMANUEL MESSIAS BARBOZA MOURA JUNIOR (2851/SE)

ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

INTERESSADO : EDMILSON BALBINO SANTOS FILHO

INTERESSADO : EMANOEL MESSIAS ALEIXO DA SILVA

INTERESSADO : JOAO PEDRO DOS SANTOS

INTERESSADO : JOSE ADAILTON DE SOUZA

JUSTIÇA ELEITORAL

028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600030-91.2023.6.25.0028 / 028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE

INTERESSADO: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARETIDO DOS TRABALHADORES DE CANINDE DE SAO FRANCISCO, EDMILSON BALBINO SANTOS FILHO, JOAO PEDRO DOS SANTOS, EMANOEL MESSIAS ALEIXO DA SILVA, JOSE ADAILTON DE SOUZA

Advogados do(a) INTERESSADO: ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO - SE843, EMANUEL MESSIAS BARBOZA MOURA JUNIOR - SE2851, LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A, CAIO MARTINS ARAUJO FARIAS - SE15570

DESPACHO

R. hoje.

Tendo em vista o disposto no § 3º, do art. 35, da Resolução TSE nº 23.604/2019, determino a intimação da agremiação partidária em epígrafe, através do Diário da Justiça Eletrônico (DJE-TRE/SE), para que, no prazo de 20 (vinte) dias, complemente a documentação ausente na prestação de contas, conforme conclusão do exame preliminar ID nº 122196075.

Apresentada a documentação ou findo o prazo acima mencionado sem que a documentação ausente tenha sido apresentada, voltem-me os autos conclusos.

Cumpra-se.

Canindé de São Francisco/SE, datado e assinado eletronicamente.

GIL MAURITY RIBEIRO LIMA

Juiz Eleitoral

AÇÃO PENAL ELEITORAL(11528) Nº 0000014-12.2011.6.25.0028

PROCESSO : 0000014-12.2011.6.25.0028 AÇÃO PENAL ELEITORAL (CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO - SE)

RELATOR : 028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE

AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REU : JAILTON TEIXEIRA DA SILVA

JUSTIÇA ELEITORAL

028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE

AÇÃO PENAL ELEITORAL (11528) Nº 0000014-12.2011.6.25.0028 / 028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

REU: JAILTON TEIXEIRA DA SILVA

SENTENÇA

Ante o fiel cumprimento da transação penal imposta ao suposto autor do fato, acolho o parecer do Ministério Público retro, destarte, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de JAILTON TEIXEIRA DA SILVA.

Publique-se. Registre-se. Intimações e notificações necessárias.

Após o trânsito em julgado, archive-se definitivamente o feito.

Canindé de São Francisco, datado e assinado eletronicamente.

Ícaro Tavares Barbosa de Oliveira Bezerra

Juiz Eleitoral Substituto

EDITAL**REQUERIMENTO DE ALISTAMENTO ELEITORAL**

Edital 570/2024 - 28ª ZE

O JUIZ ELEITORAL DA 28ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE, ÍCARO TAVARES CARDOSO DE OLIVEIRA BEZERRA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

TORNA PÚBLICO:

A todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que foram DEFERIDOS os Requerimentos de Alistamento, Revisão, Segunda Via e Transferência Eleitorais dos municípios de Canindé de São Francisco e Poço Redondo, constantes nos Lotes número 20/24 (Sei números [1527900](#) e [1527901](#)) de Títulos Impressos afixada(s) no átrio deste Cartório Eleitoral, cujo prazo para recurso é de 10 (dez) dias, de acordo com os arts. 17, § 1.º e 18, § 5º, da Resolução TSE n.º 21.538/03.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam no futuro alegar ignorância, mandou publicar o presente Edital no DJE/TRE-SE, com cópia de igual teor que deverá ser afixada no local público de costume. Dado e passado nesta cidade de Canindé de São Francisco/SE, em 02 de maio de 2024. Eu, Rogéria Ribeiro Garcez, Chefe de Cartório, digitei este Edital, que segue subscrito pelo MM. Juiz Eleitoral.

30ª ZONA ELEITORAL**ATOS JUDICIAIS****SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO(14208) Nº 0600010-60.2024.6.25.0030**

PROCESSO : 0600010-60.2024.6.25.0030 SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO (TOMAR DO GERU - SE)

RELATOR : 030ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÁPOLIS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO

REQUERIDO : PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA DIRETORIO REGIONAL/SE

REQUERIDO : PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

30ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÁPOLIS/SE

SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO (14208) Nº 0600010-60.2024.6.25.0030 - TOMAR DO GERU/SE

REQUERENTE: MINISTERIO PUBLICO ELEITORAL

REQUERIDO: PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU/SE)

REF.: EXERCÍCIO FINANCEIRO 2020

DESPACHO

Diante da Informação ID 122194663 e dos esclarecimentos apresentados pela presidente e pela tesoureira da presente agremiação municipal (IDs 122194560 e 122194408), com fulcro no art. 54-N, § 7º, da Res.-TSE 23.571/2018, CITE-SE, de forma presencial ou por um dos meios eletrônicos informados no Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP (WhatsApp ou e-mail), o respectivo Diretório Estadual do PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT, em Sergipe, para apresentar contestação à Petição ID 122183751, no prazo de 15 (quinze) dias, por intermédio de advogada ou advogado devidamente constituído nestes autos, podendo juntar documentos, indicar rol de testemunhas e requerer a produção de outras provas, inclusive documentais, que se encontrarem em poder de terceiros, de repartições públicas ou em procedimentos judiciais ou administrativos, salvo os processos que estiverem tramitando em segredo de justiça.

Cristinápolis/SE, em 30 de abril de 2024.

(Assinado Eletronicamente)

Juliana Nogueira Galvão Martins

Juíza Eleitoral

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600044-35.2024.6.25.0030

PROCESSO : 0600044-35.2024.6.25.0030 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (ITABAIANINHA - SE)

RELATOR : 030ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÁPOLIS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : JOSE ALVES DOS SANTOS FILHO

INTERESSADO : JOSE DAS NEVES

INTERESSADO : JUÍZO DA 030ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÁPOLIS SE

JUSTIÇA ELEITORAL

30ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600044-35.2024.6.25.0030 - ITABAIANINHA/SE

INTERESSADOS: JOSE DAS NEVES E JOSE ALVES DOS SANTOS FILHO

REF.: DUPLICIDADE 1DBR2402884914

SENTENÇA

Trata-se de procedimento administrativo instaurado para apurar a coincidência biográfica de duas inscrições eleitorais, comunicada a este Juízo, via Sistema ELO, sob o nº 1DBR2402884914 (ID 122184999), envolvendo os eleitores JOSÉ ALVES DOS SANTOS FILHO (IE 160874570124) e JOSÉ DAS NEVES (IE 018751732135), agrupadas por ocasião de batimento executado pelo Tribunal Superior Eleitoral - TSE.

Repousam a Informação ID 122184994, baseada em pesquisa no Sistema ELO, e demais documentos acostados aos autos, dos quais se evidencia a ocorrência de coincidência biográfica englobando diferentes eleitores.

É o sucinto relatório. Passo a decidir.

Vislumbra-se de todos os documentos e esclarecimentos adunados que o fato gerador da similaridade encontrada nas inscrições decorre de as eleitoras envolvidas possuírem a mesma data de nascimento, tratando-se, a bem da verdade, de eleitores diversos.

Razão por que, dispensando-se qualquer notificação, determino, desde já, a regularização da inscrição eleitoral de nº 160874570124 de JOSÉ ALVES DOS SANTOS FILHO e da inscrição eleitoral nº 018751732135 de JOSÉ DAS NEVES.

Deixo de remeter os autos ao Ministério Público Eleitoral, na forma do art. 91, *caput*, da Resolução-TSE nº 23.659/2021, descartando-se, portanto, a hipótese de ilícito penal ou má fé por parte do eleitor.

Cumpra-se. Publique-se. Após, archive-se.

Cristinápolis/SE, em 30 de abril de 2024.

(Assinado Eletronicamente)

Juliana Nogueira Galvão Martins

Juíza Eleitoral

35ª ZONA ELEITORAL

EDITAL

EDITAL 528/2024 - 35ª ZE - LOTES 0017, 0018, 0019 E 0020/2024

Edital 528/2024 - 35ª ZE

A Excelentíssima Senhora Dra. DANIELA DE ALMEIDA BAYMA VALDÍVIA, MMa. Juíza Substituta da 35ª Zona Eleitoral, no uso de suas atribuições legais,

TORNA PÚBLICO a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foram DEFERIDOS os Requerimentos de Alistamento, Revisão, Segunda Via e Transferência Eleitorais dos municípios de Indiaroba, Santa Luzia do Itanhy e Umbaúba/SE, constantes do lote abaixo especificado, consoante Relação de Títulos Impressos disponíveis aos partidos políticos para consulta no Cartório Eleitoral ou mediante solicitação pelo e-mail ze35@tre-se.jus.br, cujo prazo para recurso é de 10 (dez) dias (art. 7º da Lei 6996/1982) contados a partir da presente publicação.

Lotes 0017, 0018, 0019 e 0020/2024;

E para que chegue ao conhecimento de todos, publica-se o presente Edital no átrio deste Cartório Eleitoral, com cópia de igual teor no DJE-TRE/SE. Dado e passado, nesta cidade de Umbaúba/SE, nesta data, eu, Hécio José Vieira de Melo Mota, Chefe de Cartório, preparei, digitei e, autorizado pela Portaria 10/2018-35ªZE (Art. 1º, §1º, VII), assino.

ÍNDICE DE ADVOGADOS

ADELMO FELIX CAETANO (59089/DF) [67](#) [67](#)

AIDAM SANTOS SILVA (10423/SE) [23](#)

AILTON ALVES NUNES JUNIOR (3475/SE) [12](#) [49](#) [51](#) [72](#)

ALAN DOUGLAS SANTOS (10897/SE) [18](#)

ALEX DANIEL BARRETO FERREIRA (0009049/SE) [20](#)

ALEX SANDRO MOTA RIBEIRO DE OLIVEIRA (8603/SE) [27](#) [27](#)

ALLEF EMANOEL DA COSTA PAIXAO (11309/SE) [11](#) [11](#)

AMINTAS HENRIQUE DA SILVA RAMOS (8553/SE) 55 55 55 55
ANA MARIA DE MENEZES (10398/SE) 13 19 19
ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (0000843/SE) 12 49 51 72 82
BRUNO AURELIO RODRIGUES DA SILVA PENA (33670/GO) 67 67
BRUNO SANTOS SILVA PINTO (4439/SE) 49 51
CAIO MARTINS ARAUJO FARIAS (15570/SE) 82
CAIQUE DE ALMEIDA VASCONCELOS (10244/SE) 10 10
CAMILLA CRISOSTOMO TAVARES (40451/GO) 14
CANDIDO DORTAS DE ARAUJO (5929/SE) 20
CLARISSE DE AGUIAR RIBEIRO SIMAS (4324/SE) 72
CLAY ANDERSON RAMOS PEREIRA (3156/SE) 23
CRISTIANO MIRANDA PRADO (5794/SE) 9 9
DANIELA FREITAS DE OLIVEIRA (10262/SE) 10 56 56 56
DANILO HENRIQUE DE OLIVEIRA LIMA (8098/SE) 22
DIEGO MAXWELL MEDEIROS DANTAS (12003/SE) 12
EDIMARIO ALVES MACEDO (16057/SE) 27 27
EDNA MARIA ALVES DE AVILA SOUZA (14380/SE) 10 10 10 56 56 56
ELAINE CRISTINA CHAGAS PEREIRA (9358/SE) 23
EMANUEL MESSIAS BARBOZA MOURA JUNIOR (0002851/SE) 12 49 51 72 82
FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE) 19 19 23 25 25
FELIPE ARAUJO HARDMAN (8545/SE) 23 23
GABRIEL LISBOA REIS (14800/SE) 9 9 38
GENISSON ARAUJO DOS SANTOS (6700/SE) 23 23 23
GILSON BEZERRA DO NASCIMENTO (7079/SE) 6 6
GILTON SANTOS FREIRE (1974/SE) 27 27
GUTEMBERG ALVES DE ARAUJO (8671/SE) 25
HARRYSSON OLIVEIRA DE JESUS LINO (5818/SE) 38
JAIR OLIVEIRA JUNIOR (7808/SE) 32 32
JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE) 58 58 58
JARMISSON GONCALVES DE LIMA (16435/DF) 67 67
JEFFERSON ROSARIO SOUZA (7933/SE) 76
JESSICA DA GAMA BATALHA (7972/SE) 22
JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE) 5 44 61 62 63 63 69 70 70 71

JOSE HUNALDO SANTOS DA MOTA (1984/SE) 9 73
JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO (12552/SE) 32
KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE) 21 28 28 28
LETICIA MARIA SILVEIRA CHAGAS (15913/SE) 74
LORENA VIEIRA MOURA (12486/SE) 23 23 23
LOURIVAL FREIRE SOBRINHO (0005646/SE) 10
LUCAS DE ALMEIDA SOUZA (12547/SE) 22
LUDWIG OLIVEIRA JUNIOR (5750/SE) 31 31 31 31 31 33 35 35 35 36 36
36
LUIGI MATEUS BRAGA (0003250/SE) 12
LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE) 12 17 49 51 72 75 82
LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE) 19
MARCELO WINCH SCHMIDT (53599/DF) 17
MARCIO CESAR FONTES SILVA (2767/SE) 11 11

MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE) 9 9 38
MARCOS ANTONIO MENEZES PRADO (4485/SE) 5 5 5
MARIA EDUARDA PRAXEDES SILVA (48704/DF) 17
MARINA RAMOS ROMERO LIBORIO (6469/SE) 10 10
MATHEUS HENRIQUE DOMINGUES LIMA (70190/DF) 17
MILTON EDUARDO SANTOS DE SANTANA (5964/SE) 27
MOISES SANTANA DOS REIS JUNIOR (11470/SE) 20
NICHOLAS ALEXANDRE RODRIGUES GAMA (8121/SE) 55 55 55 55
PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE) 32 58 58 58
PAULO HENRIQUE GONCALVES DA COSTA SANTOS (61528/DF) 67 67
PAULO MACHADO GUIMARAES (5358/DF) 30 30 30
PRISCILA FIGUEIREDO VAZ (67172/DF) 30 30 30
RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE) 8 21 22
ROBERTA NAYARA PEREIRA ALEXANDRE (59906/DF) 17
RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE) 38
RODRIGO TORRES CAMPOS (5527/SE) 11 11
ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO (4046/SE) 13 19 19
SAMIA PASSOS BARBOZA MOURA (0006790/SE) 12 49 51
SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA) 5 44 44 61 62 63 63 69 70 70
71
SIDNEY MATHEUS SANTOS DE ANDRADE (15245/SE) 10 10
TARCIANA DE LISBOA ALVES (14767/SE) 10 10
THERESA RACHEL SANTA RITA DANTAS LIMA (0003278/SE) 12 49 51 72
ULISSES RODRIGUES DOS SANTOS (6157/SE) 49 51
VICTOR LOPES DOS SANTOS (13421/SE) 23 23 23
WESLEY ARAUJO CARDOSO (84712/MG) 40 60 60
YURI ANDRE PEREIRA DE MELO (8085/SE) 73

ÍNDICE DE PARTES

#-PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO 25
ADRIANO OLIVEIRA PEREIRA 22
ADVOCACIA GERAL DA UNIAO EM SERGIPE 12
ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO EM SERGIPE 6 12 18
AIRTON COSTA SANTOS 5
ALBERTO JORGE SANTOS MACEDO 25
ALESSANDRO VIEIRA 10
ALINE SANTOS DA SILVA 47
ANDERSON FONTES FARIAS 19
ANDRE ARAUJO TELES 58
ANDRE LUIZ MENDONCA DOS SANTOS 73
ANTONIO CARLOS VALADARES FILHO 13 19
ANTONIO CESAR CORREIA DINIZ DE RESENDE 40
ANTONIO ESTRELLA DANTAS 20
ANTONIO HALISSON DE FREITAS MENDONCA 13
ANTONIO JOSE FEITOSA FILHO 23
ARIELY DOS SANTOS SILVA 81
ARTUR SERGIO DE ALMEIDA REIS 10

AVANTE - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA/SE 31
CATIA MARIA ARAGAO OLIVEIRA 32
CIDADANIA 61 63 70 70
CIDADANIA - CIDADANIA (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 5
CLECIO DE OLIVEIRA LIMA 44
CLEIDIANE CLEIFANE DOS SANTOS BRUNO 38
CLEVERTON DOS SANTOS BRUNO 38
COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE EM ARACAJU - SE 67

COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL - PCDOB/ESTANCIA 30
COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO PROGRESSISTA DE ITABI 32
COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO DA MULHER BRASILEIRA DE ARACAJU SE 66
CRISTIANO VIANA MENESES 49 51
CRISTOVAO JOSE FONTES DE SOUSA JUNIOR 31
DANIEL JESUS DOS SANTOS 35 36
DAVI DE CARVALHO SANTOS 30
DEMOCRACIA CRISTÃ - DC (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 5
DERIVALDO ALVES DE OLIVEIRA 19
DIANNY KEZIA SANTANA SOARES DA SILVA 30
DIEGO CARDOSO DE ARAUJO VARJAO 44
DIOGENES JOSE DE OLIVEIRA ALMEIDA JUNIOR 56
DIRETORIO ESTADUAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES SE 49 51
DIRETORIO ESTADUAL REDE SUSTENTABILIDADE 60
DIRETORIO MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO/SE DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - PMDB 56
DIRETORIO MUNICIPAL DO PARETIDO DOS TRABALHADORES DE CANINDE DE SAO FRANCISCO 82
DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES DE ARACAJU 72 75
DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD 76
DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO DE CUMBE PSD 23
DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL DE LAGARTO 33 35 36

Destinatário para ciência pública 18 19 19 20 21 21 22 22 23 23
EDINA NUNES DOS SANTOS 32
EDIVANILTON FERREIRA DE MELO 58
EDJANE DOS SANTOS BARROSO 25
EDMILSON BALBINO SANTOS FILHO 82
EDMILSON DA CONCEICAO 73
EDNA SANTOS ALVES 23
EDUARDO ALVES DO AMORIM 9
ELAINE CRISTINA DA SILVA OLIVEIRA 9
ELEICAO 2018 WILMA DOS SANTOS NASCIMENTO DEPUTADO ESTADUAL 6
ELEICAO 2020 EDJANE DOS SANTOS MOURA VEREADOR 25
EMANOEL MESSIAS ALEIXO DA SILVA 82
ERIVALDO BARROSO LIMA 23
ESTEVISON DOS SANTOS NEO 21
EUDER DAVI DA ROCHA FONTES SILVA 77

FABIO TOKARSKI 30
FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA. 32
FELIPE CAVALCANTE SANTOS SOUTO 72
FELIPI DA SILVA LIMA 81
FERNANDO LUIZ PRADO CARVALHO JUNIOR 10
FLORIVALDO JOSE VIEIRA 23
FRANCINELE SANTOS SILVA 67
GABRIEL SILVA ALVES 55
GENIVALDO JESUS SILVA 78
GEORGEO ANTONIO CESPEDES PASSOS 5
GILMAR MARQUES NUNES 77
GILSON RAMOS 27
ILDOMARIO SANTOS GOMES 18
JACKSON BARRETO DE LIMA 10
JAILTON TEIXEIRA DA SILVA 83
JEFFERSON FERREIRA LIMA 72
JERONIMO DE OLIVEIRA REIS NETO 10
JIDELSON DOS SANTOS 56
JOAO APOLINARIO DOS SANTOS 28
JOAO PEDRO DOS SANTOS 82
JOSE ADAILTON DE SOUZA 82
JOSE ALVES DOS SANTOS FILHO 85
JOSE ANSELMO MAZE DE OLIVEIRA 31
JOSE CLAUDIO CARVALHO DA SILVA 35 36
JOSE DAS NEVES 85
JOSE ERIVALDO MENDES 23
JOSE GONZAGA DE SANTANA 22
JOSE NEUDO OLIVEIRA CARDOSO 28
JOSE RICARDO MARQUES DOS SANTOS 61 70
JOSE SILVIO MONTEIRO 13 67
JOSENILMA ARAUJO DE JESUS 31
JUVINA FRANCINELE SANTOS SILVA 13
JUÍZO DA 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE 47
JUÍZO DA 030ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÁPOLIS SE 85
KLEWERTON JOSE SIQUEIRA SANTOS 23
LAIZE DOS SANTOS 47
LUCIANA BARBOSA DE OLIVEIRA SANTOS 30
LUCIVALDO DO CARMO DANTAS 27
LUIZ CLAUDIO CARVALHO SILVA 5
MAGNO LIMA SANTOS FONTES CORREIA 61
MAIKON OLIVEIRA SANTOS 5
MARCIO SANTOS SILVA 28
MARIA EDVANIA DOS SANTOS 12
MARIA JOSE DOS ANJOS 79
MARIA LUZIA VIEIRA LIMA 22
MARIO CESAR DA SILVA CONSERVA 10
MARIVAL SILVA SANTANA 49 51
MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO 84

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE 77 79 83
MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - MDB (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 10
NIVALDA GONCALVES 11 11
PABLO RICARDO SANTOS GOIS 32
PABLO SANTOS NASCIMENTO 10
PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL 30
PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 9
PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA DIRETORIO REGIONAL/SE 84
PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU/SE) 84
PARTIDO DOS TRABALHADORES 17
PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 12 17
PARTIDO LIBERAL - DIRETORIO ESTADUAL DE SERGIPE 38
PARTIDO LIBERAL - PL (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE RIACHUELO/SE) 38
PARTIDO PROGRESSISTA PP DIRETORIO MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO 58
PARTIDO REDE SUSTENTABILIDADE ARACAJU SE 60
PARTIDO SOCIAL CRISTAO - CUMBE - SE - MUNICIPAL 23
PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - DIRETORIO MUNICIPAL DE ROSARIO DO CATETE/SE 40
PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD DIRETORIO MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA 44
PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB 19
PARTIDO SOCIALISTA DOS TRABALHADORES UNIFICADO - DIRETORIO MUNICIPAL DE ARACAJU 64
PARTIDO VERDE - DIRETORIO MUNICIPAL DE ARACAJU 65
PATRIOTA - ARACAJU - SE - MUNICIPAL 73
PEDRO KAIQUE FREIRE MENEZES 30
PODE - COMISSAO PROVISORIA - MUNICIPAL - ARACAJU - SE 62 63 69 71
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE 5 5 6 8 9 10 11 11 11 11 12 12 13 14 17 17 18 19 19 20 21 21 22 22 23 23
PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 5ª REGIÃO 27 28
PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE 25 25 27 28 30 31 32 33 35 36 38 40 44 47 49 51 55 56 58 60 61 62 63 63 64 65 66 67 69 70 70 71 72 73 74 75 76 77 77 78 79 80 81 81 82 83 84 85
Promotoria Eleitoral da 27ª Zona de Aracaju 64 65 66 67 69 70 70 71
RAFAEL DOS SANTOS SIQUEIRA 75
RAYAN MARTINS DE JESUS 60
REGINALDO ALVES DOS SANTOS 55
RICARDO VASCONCELOS SILVA 60
RIULER SILVA DE JESUS 31
ROSILENE DA SILVA PINHEIRO 74
SAMIRA SILVA ALMEIDA 56
SERGIO FRANCISCO SANTOS 60
SIMONE ANDRADE FARIAS SILVA 27
SOLIDARIEDADE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 13
SR/PF/SE 23
TEREZA SANTOS DA SILVA 80
UEZER LICER MOTA MARQUEZ 73

UNIÃO BRASIL - UNIÃO (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 8 21
VALMIRA DE CARVALHO SANTOS 35 36
VERANO RODRIGUES ALVES 55
VERANO RODRIGUES ALVES FILHO 55
VILANIO JOAO DOS SANTOS 35 36
VINICIUS DO VALLE ROCHA 14
WANDYCLER MARCOS SOUZA DA SILVA JUNIOR 19
WERDEN TAVARES PINHEIRO 60
WILMA DOS SANTOS NASCIMENTO 6

ÍNDICE DE PROCESSOS

AJDesCargEle 0600044-28.2024.6.25.0000 22
APEI 0000014-12.2011.6.25.0028 83
APEI 0000132-85.2011.6.25.0028 77
APEI 0002221-18.2010.6.25.0028 79
CumSen 0000077-31.2019.6.25.0004 27
CumSen 0000092-85.2014.6.25.0000 12
CumSen 0600840-46.2020.6.25.0004 28
CumSen 0600987-55.2018.6.25.0000 6
CumSen 0601041-21.2018.6.25.0000 17
CumSen 0601072-02.2022.6.25.0000 18
CumSen 0601196-82.2022.6.25.0000 11 11
CumSen 0601553-04.2018.6.25.0000 12
DPI 0600013-48.2024.6.25.0019 47
DPI 0600017-58.2024.6.25.0028 77
DPI 0600019-28.2024.6.25.0028 81
DPI 0600022-80.2024.6.25.0028 80
DPI 0600023-65.2024.6.25.0028 81
DPI 0600024-50.2024.6.25.0028 78
DPI 0600044-35.2024.6.25.0030 85
FP 0600039-22.2024.6.25.0027 75
IP 0600021-52.2020.6.25.0023 55
PC-PP 0600021-95.2024.6.25.0028 76
PC-PP 0600030-91.2023.6.25.0028 82
PC-PP 0600058-74.2022.6.25.0002 60
PC-PP 0600079-50.2022.6.25.0002 73
PC-PP 0600140-48.2021.6.25.0000 10
PC-PP 0600169-98.2021.6.25.0000 21
PC-PP 0600210-65.2021.6.25.0000 19
PC-PP 0600212-35.2021.6.25.0000 9
PC-PP 0600253-31.2023.6.25.0000 5
PC-PP 0600271-86.2022.6.25.0000 13
PCE 0600346-90.2020.6.25.0002 25
PCE 0600399-77.2020.6.25.0000 5
PCE 0601613-35.2022.6.25.0000 22
REI 0600378-53.2020.6.25.0016 23
REI 0600559-94.2020.6.25.0035 19

REI 0600725-32.2020.6.25.0034	23
RROPCE 0600003-89.2024.6.25.0023	58
RROPCE 0600004-40.2024.6.25.0002	74
RROPCE 0600019-09.2024.6.25.0002	72
RROPCE 0600048-65.2024.6.25.0000	20
RROPCE 0600049-50.2024.6.25.0000	21
RROPCE 0600051-14.2024.6.25.0002	63
RROPCE 0600010-17.2024.6.25.0012	33
RROPCE 0600012-84.2024.6.25.0012	36
RROPCE 0600013-69.2024.6.25.0012	35
RROPCE 0600027-89.2024.6.25.0000	8
RROPCE 0600039-68.2023.6.25.0023	56
RROPCE 0600039-85.2024.6.25.0006	30
RROPCE 0600039-98.2023.6.25.0013	38
RROPCE 0600040-07.2024.6.25.0027	62
RROPCE 0600042-74.2024.6.25.0027	61
RROPCE 0600043-25.2024.6.25.0006	31
RROPCE 0600043-59.2024.6.25.0027	63
RecCrimEleit 0600188-57.2020.6.25.0027	14
Rp 0600002-52.2024.6.25.0008	32
Rp 0600012-54.2024.6.25.0022	49
Rp 0600013-39.2024.6.25.0022	51
Rp 0600067-29.2024.6.25.0014	44
Rp 0600069-96.2024.6.25.0014	40
SuspOP 0600007-17.2024.6.25.0027	66
SuspOP 0600008-02.2024.6.25.0027	65
SuspOP 0600009-84.2024.6.25.0027	71
SuspOP 0600010-60.2024.6.25.0030	84
SuspOP 0600011-32.2024.6.25.0002	69
SuspOP 0600012-39.2024.6.25.0027	70
SuspOP 0600013-24.2024.6.25.0027	64
SuspOP 0600014-84.2024.6.25.0002	70
SuspOP 0600016-76.2024.6.25.0027	67
TutCautAnt 0600052-96.2024.6.25.0002	25